



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2482 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	48

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 286/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz Substituto **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, auxiliando na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 287/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz Substituto **MARCELO LAURITO PARO**, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Natividade, de 09 de setembro a 08 de outubro de 2010, para 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1207/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 489/2010, de fls. 23/24, exarado pela Assessoria Jurídica, nos autos PA no 41185 (10/0085910-7), em que externa a possibilidade de contratação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, para realização do “16º Seminário Internacional de Ciências Criminais”;

**CONSIDERANDO** que a contratação de empresas para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II, do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a contratação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, CNPJ nº 68.969.302/0001-06, no valor de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), para a participação do magistrado José Carlos Tajra Reis Júnior no “16º Seminário Internacional de Ciências Criminais”, a ser ministrado no período de 24 a 27 de agosto de 2010, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas/TO, em 16 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1171/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nsº029 e 030/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor **JARDEL RAMOS DA SILVA**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352361, e ao Colaborador Eventual **PAULO NEI DE MORAIS**, Auxiliar de Serviços Gerais, prestador de serviço junto a este Tribunal de Justiça, através do Convênio para Recuperação de Reeducandos 0.5(meia) diária, pelo deslocamento à Porto Nacional, para instalação de refletores e troca de lâmpadas no fórum da respectiva comarca, no dia 10/08/2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 12 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1177/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 134/10-DTI, resolve conceder ao servidor **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, Chefe de Serviço, matrícula 352407, 3,5 (três e meia) diárias, pelo deslocamento à Figueirópolis, para entrega de equipamentos, instalação, manutenção, configuração dos computadores, no período de 06/08/2010 a 09/08/2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 12 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1178/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 135/10-DTINF, resolve conceder ao servidor **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, Chefe de Serviço, matrícula 352407, 0,5 (meia) diária, pelo deslocamento à Gurupi, para entrega de equipamentos, instalação, manutenção, configuração dos computadores, no dia 05/08/2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 12 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1179/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº136/10-DTINF, resolve conceder ao servidor **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER**, Auxiliar Técnico-Telefonia, matrícula 227354, 0,5 (meia) diária, pelo deslocamento à Gurupi, para instalação de ramais e central PABX para atender a vara Maria da Penha, dia 05/08/2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 12 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1186/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 137/10-DTINF, resolve conceder ao servidor **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER**, Auxiliar Técnico-Telefonia, matrícula 227354, 3,5 (três e meia) diárias, pelo deslocamento à Figueirópolis, para instalação de ramais e central PABX para atender a vara Maria da Penha, no período de 06/08/2010 a 09/08/2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 13 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1191/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagens 0100, 0101, 0102, 0103-CECOM, resolve conceder aos servidores **JAQUELINE DE OLIVEIRA PAIVA**, Mestre de Cerimônia, matrícula 352595, **EDUARDO GOMES LOBO**, Assessor de Imprensa, matrícula 352606, **HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES**, Chefe de Divisão, matrícula 352164 e **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, Assessor de Cerimonial, matrícula, 207656 3,5 (três e meia) diárias, pelo deslocamento à Itaguatins, para acompanhar a Presidente em evento oficial, no período de 18/08/2010 a 21/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1193/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 099, 0104, 0105, 0106-CECOM, resolve conceder aos servidores **EDUARDO GOMES LOBO**, Assessor de Imprensa, matrícula 352606, **JAQUELINE DE OLIVEIRA PAIVA**, Mestre de Cerimônia, matrícula 352595, **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, Assessor de Cerimonial, matrícula, 207656 e **HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES**, Chefe de Divisão, matrícula 352164, 4,5 (quatro e meia) diárias, pelo deslocamento as comarcas de Gurupi, Alvorada, São Salvador e Palmeirópolis, para acompanhar a Presidente em evento oficial, no período de 24/08/2010 a 28/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1194/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 124/2010/2010/GAPRE, de 13.08.10, resolve conceder à servidora **MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES**, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula 163747, 1,5 (uma e meia) diária, pelo deslocamento à Goiânia para resolver assuntos administrativos deste Tribunal, no período de 13 a 14.08 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1173/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 142/10 e 143/10-DTINF, resolve conceder aos servidores **JOZIANE PEREIRA GONÇALVES**, Assistente Técnico, matrícula 352487, e ao estagiário **JUCIMAR DE SOUSA CARVALHO**, matrícula 5992009 15,5 (quinze e meia) diárias, pelo deslocamento à Tocantinópolis, Araguaína, Guaraí e Paraíso do Tocantins, para treinamento de implementação do **MALOTE ELETRÔNICO, FUNJURIS, PROJUDI E INTRODUÇÃO AO PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC.**, no período de 16.08.2010 a 31.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1180/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 141/10-DTINF, resolve conceder ao servidor **RENATO DA SILVA SCHAIDHAUER**, Chefe de Divisão, matrícula 352567, 15,5 (quinze e meia) diárias, pelo deslocamento à Tocantinópolis, Araguaína, Guaraí e Paraíso do Tocantins-TO, para treinamento de implementação do **MALOTE ELETRÔNICO, FUNJURIS, PROJUDI E INTRODUÇÃO AO PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC.**, no período de 16 a 31.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1181/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº139/2010-DTINF, resolve conceder ao servidor **LUIZ ALBERTO AIRES FONSECA**, Auxiliar Técnico, matrícula 352509, 15,5 (quinze e meia) diárias, pelo deslocamento à Tocantinópolis, Araguaína, Guaraí e Paraíso do Tocantins-TO, para treinamento para implementação do **MALOTE ELETRÔNICO, FUNJURIS, PROJUDI E INTRODUÇÃO AO PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC.**, no período de 16 a 31.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1175/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 144/10-DTINF, resolve conceder ao servidor **ANGELO STACCIARINI SERAPHIN**, Analista Técnico, matrícula 352486, 15,5 (quinze e meia) diárias, pelo deslocamento à Porto Nacional, Gurupi, Taguatinga e Arraias, para treinamento de implementação do **MALOTE ELETRÔNICO, FUNJURIS, PROJUDI E INTRODUÇÃO AO PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC.**, no período de 16.08.2010 a 31.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1176/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 145/10-DTINF, resolve conceder ao servidor **BRUNNO CAMPOS DE OLIVEIRA**, Assistente Técnico, matrícula 241070, 15,5 (quinze e meia) diárias, pelo deslocamento à Porto Nacional, Gurupi, Taguatinga e Arraias, para treinamento de implementação do **MALOTE ELETRÔNICO, FUNJURIS, PROJUDI E INTRODUÇÃO AO PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC.**, no período de 16.08.2010 a 31.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1187/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 145/10-DTINF, resolve conceder a **MOISÉS LAURENCE DE FREITAS LIMA JÚNIOR**, Estagiário, matrícula 6562009, 15,5 (quinze e meia) diárias, pelo deslocamento à Porto Nacional, Gurupi, Taguatinga e Arraias, para treinamento de implementação do **MALOTE ELETRÔNICO, FUNJURIS, PROJUDI E INTRODUÇÃO AO PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC.**, no período de 16.08.2010 a 31.08.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCEDIMENTO : CONVITE Nº 011/2010**

PROCESSO : PA 40483 (10/0082825-2)

OBJETO : Fornecimento de gêneros alimentícios para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 483/10, de fls. 132/133, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Convite nº 011/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **W2R EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº 10.231.608/0001-80, no valor mensal de R\$ 3.991,37 (três mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), perfazendo a quantia anual de R\$ 47.896,44 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 13 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extratos de Contratos

**PROCESSO: PA 40.452**

CONTRATO Nº. 196/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Minascom Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamentos de rede tipo switch.

VALOR: R\$ 39.254,00 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

Recurso: FUNJURIS

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Natureza de Despesa: 4.4.90.52

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: em 12/08/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Minascom Comercial Ltda.

Palmas – TO, 13 de julho de 2010.

**PROCESSO: PA 40899**

CONTRATO Nº: 192/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Moeda Engenharia LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de Brejinho de Nazaré/TO.

VALOR: R\$ 366.646,92 (trezentos e sessenta e seis mil seiscientos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza de Despesa: 4.4.90.51 (4219)

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.

DATA DA ASSINATURA: em 10/08/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Moeda Engenharia LTDA.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA 40511**

CONTRATO Nº: 195/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Serviço Municipal de Saneamento do Município de Araguatins/TO - SEMUSA

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de água potável para o prédio do Fórum da Comarca de Araguatins/TO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, e R\$ 600,00 (seiscientos reais) anuais.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2001

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (0100)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: em 30/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Serviço Municipal de Saneamento do Município de Araguatins/TO - SEMUSA

Palmas – TO, 10 de agosto de 2010.

**Extratos de Termos Aditivos****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 094/2009**

PROCESSO: PA 39022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora &amp; Incorporadora do Tocantins Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo, totalizando 300 (trezentos) dias para a conclusão das obras e serviços, contados da emissão da Ordem de Serviço, e ainda a Cláusula Sexta – Dotação e Recursos, passa a ter a seguinte indicação Orçamentária.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51(4219)

DATA DA ASSINATURA: em 28/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Construtora &amp; Incorporadora do Tocantins Ltda.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2010.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 095/2009**

PROCESSO: PA 40366

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo, totalizando 300 (trezentos) dias para a conclusão das obras e serviços, contados da emissão da Ordem de Serviço, e ainda a Cláusula Sexta – Dotação e Recursos, passa a ter a seguinte indicação Orçamentária.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 28/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2010.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 097/2009**

PROCESSO: PA 40360

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo, totalizando 300 (trezentos) dias para a conclusão das obras e serviços, contados da emissão da Ordem de Serviço, e ainda a Cláusula Sexta – Dotação e Recursos, passa a ter a seguinte indicação Orçamentária.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 28/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2010.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093/2009**

PROCESSO: PA 40362

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo, totalizando 300 (trezentos) dias para a conclusão das obras e serviços, contados da emissão da Ordem de Serviço, e ainda a Cláusula Sexta – Dotação e Recursos, passa a ter a seguinte indicação Orçamentária.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 28/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2010.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2009**

PROCESSO: PA 40364

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo, totalizando 300 (trezentos) dias para a conclusão das obras e serviços, contados da emissão da Ordem de Serviço, e ainda a Cláusula Sexta – Dotação e Recursos, passa a ter a seguinte indicação Orçamentária.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 28/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2010.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 092/2009**

PROCESSO: PA 40363

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Tabocão Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo, totalizando 300 (trezentos) dias para a conclusão das obras e serviços, contados da emissão da Ordem de Serviço, e ainda a Cláusula Sexta – Dotação e Recursos, passa a ter a seguinte indicação Orçamentária.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 28/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Tabocão Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2010.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 098/2009**

PROCESSO: PA 40361

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora &amp; Incorporadora do Tocantins Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo, totalizando 300 (trezentos) dias para a conclusão das obras e serviços, contados da emissão da Ordem de Serviço, e ainda a Cláusula Sexta – Dotação e Recursos, passa a ter a seguinte indicação Orçamentária.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51(4219)

DATA DA ASSINATURA: em 28/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Construtora &amp; Incorporadora do Tocantins Ltda.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2010.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 024/2010**

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Almas e seus anexos.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** em 10/08/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Poder Executivo do Município de Almas.

Palmas – TO, 12 de agosto de 2010.

### Extratos de Ata de Registro de Precos

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2010

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 40033

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 037/2010 - SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Lavoro Piacevole Comércio e Serviços Ltda.

**OBJETO DA ATA:** Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: <b>LAVORO PIACEVOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.</b> CNPJ: <b>09.080.353/0001-13</b> ENDEREÇO: <b>Av. 136, nº 214, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74180-040, Fone: (62) 3092-3000</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS, Medidas: 1980mmX440mmX900mm. ARM-02	LAVORO	100	R\$ 4.130,00	R\$ 413.000,00

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Lavoro Piacevole Comércio e Serviços Ltda - Contratada. PALMAS-TO, 12 de agosto de 2010.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2010

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 40033

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 037/2010 - SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Célio Batista Alves – ME.

**OBJETO DA ATA:** Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: <b>CÉLIO BATISTA ALVES - ME</b> CNPJ: <b>25.051.236/0001-88</b> ENDEREÇO: <b>Av. Filadélfia, 1401, Setor São Miguel – Araguaína/TO, CEP: 77816-540, Fone: (63) 3413-1105/3295</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	MESA DE TRABALHO EM "L" COMPLETA (MESA COM GAVETA, MESA PARA COMPUTADOR E CONEXÃO); Medidas: 1700X700X740mm; MESA PARA COMPUTADOR, Medidas: 1000X600X740mm; CONEXÃO DE MESA 90º GRAUS EM MDF.	APOEKÁ	200	R\$ 4.865,00	R\$ 973.000,00
05	PORTA-BANDEIRA COM 03 MASTROS, feito em alumínio anodizado (2,30m com ponteira cromada), base em MDF e lâmina de madeira natural, com 3 encaixes, medidas aproximadas de 30cm de altura, por 60 cm de comprimento e 25 cm de profundidade.	APOEKÁ	80	R\$ 1.900,00	R\$ 152.000,00
06	QUADRO LOUSA BRANCO, moldura de alumínio, fórmica para escrita, cavalete com 1,80 de altura em alumínio para movimentar de um ambiente para o outro. O quadro é confeccionado sob medida.	APOEKÁ	50	R\$ 1.350,00	R\$ 67.500,00
07	QUADRO TIPO SLIP CHART, estrutura em alumínio, fórmica para escrita e suporte/encaixe para papel, com altura de 1,80m.	APOEKÁ	50	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00
08	CLAVICULARIO DE AÇO, em aço fosfatizado, na cor cinza, contendo índice, plaquetas amarelas numeradas, buchas e parafusos. Capacidade de chaves 100 unidades	APOEKÁ	50	R\$ 2.030,00	R\$ 101.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.394.000,00</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Célio Batista Alves – ME - Contratada. PALMAS-TO, 12 de agosto de 2010.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2010

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 39951

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 036/2010 - SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** RJ Comercial LTDA – ME.

**OBJETO DA ATA:** Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: <b>RJ COMERCIAL LTDA-ME</b> CNPJ: <b>07.123.324/0001-66</b> ENDEREÇO: <b>Quadra 103 Norte Rua NO 07, nº. 22, sala 06 , CEP 770001-032, Palmas-TO, Fone 63.32133363</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

04	CARTUCHO DE IMPRESSÃO C9363W	HP	50	R\$ 83,60	R\$ 4.180,00
08	CARTUCHO DE TONER Q2613A	HP	50	R\$ 258,00	R\$ 12.900,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 17.080,00</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: RJ Comercial LTDA - ME - Contratada. PALMAS-TO, 12 de agosto de 2010.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2010

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 39951

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 036/2010 - SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** R & A Assistência Técnica em Informática LTDA.

**OBJETO DA ATA:** Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: <b>EMPRESA R &amp; A ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA</b> CNPJ: <b>10.552.934/0001-90</b> ENDEREÇO: <b>Quadra 104 Norte Av. LO 02, lote 11, Plano Diretor Norte, Palmas- TO Fone 63.3215-8582</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	CARTUCHO DE IMPRESSÃO C8767W	HP	100	R\$ 80,40	R\$ 8.040,00
11	CARTUCHO DE TONER CB435A	HP	15	R\$ 209,66	R\$ 3.144,90
13	CARTUCHO DE TONER LEXMARK ED250DN, E250A11L	LEXMARK K	40	R\$ 268,25	R\$ 10.730,00
15	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER MONOCRÁTICA E120,12018SL	SAMSUNG	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
21	KIT FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORAS E230/E240 E E342 DA LEXMARK	LEXMARK K	90	R\$ 281,66	R\$ 25.349,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 48.964,30</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: R & A Assistência Técnica em Informática LTDA - Contratada. PALMAS-TO, 12 de agosto de 2010.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2010

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 40768

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 035/2010 - SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** MB Escritório Inteligentes Ltda.

**OBJETO DA ATA:** Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: <b>MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA.</b> CNPJ: <b>05.011.479/0001-85</b> ENDEREÇO: <b>QD 103 Sul, Conjunto 01, ACSO II, Lote 84, Centro, Palmas - TO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Conjunto de Cerca, cerca de enquadramento da área, limitando o Juiz, Promotores, Réu e Jurados com colunas em lâmina de madeira trabalhada e vidro temperado de 10 mm Fixação em parafusos especiais embutidos. Modelo CER-48.	Mid Mobile	Máximo 05	R\$ 21.600,00	R\$ 108.000,00

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: MB Escritório Inteligentes Ltda. - Contratada. PALMAS-TO, 12 de agosto de 2010.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2010

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 39730

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 014/2010 - SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Pereira e Barreto Ltda.

**OBJETO DA ATA:** Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
20	CLIPS EM METAL CROMADO, TAMANHO Nº 8/ 0 (grande), caixa com 25 unidades, 1ª linha.	POLY	800 CX	R\$ 656,00
42	GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO, com tratamento anti-ferrugem, tamanho 26/6, 1ª linha. OBS: caixa contendo 5000 unidades.	POLY	600 CX	R\$ 942,00
69	PILHA ALCALINA AAA. TIPO PALITO. 1ª LINHA	OSEL	400 PCT	R\$ 808,00
71	PILHA ALCALINA AA. 2X1, 1ª LINHA	OSEL	600 PCT	R\$ 1.212,00
74	PINCEL ATÔMICO. COR VERMELHO. PONTA DE FELTRO CHANFRADA. OBS: caixa com 12 unidades, 1ª linha	POLY	1200 UND	R\$ 756,00
77	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR PRETO	POLY	100 UND	R\$ 96,00
79	PORTA CARIMBO. 8 LUGARES. MATERIAL POLIESTIRENO. DIMENSÕES 110X72X199MM, cor fumê, 1ª linha.	ACRINIL	50 UND	R\$ 204,00
82	TINTA PARA CARIMBO. COR AZUL, em frascos com capacidade para 40 ml, 1ª linha.	POLY	100 UND	R\$ 258,00
83	TINTA PARA CARIMBO. COR PRETA, em frascos com capacidade para 40 ml, 1ª linha..	POLY	200 UNID	R\$ 172,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 5.104,00</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Pereira e Barreto Ltda. - Contratada. PALMAS-TO, 12 de agosto de 2010.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2010**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39730

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Garcia Comércio de Suprimentos para Informática Ltda.

OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
6	APONTADOR PARA LÁPIS, material metal, tipo escolar, cor prata, grande, sem depósito, lâmina em aço, com furo. Obs: entregar em caixas contendo 12 unidades em cada. 1ª linha.	ADECK	1000 UND	RS 380,00
10	BLOCO POST-IT, autoadesivo, com 04 blocos com 100 folhas cada. Tamanho aproximado: 38X50MM.	3M	50 PCT	RS 63,50
17	CLIPS EM METAL CROMADO, TAMANHO Nº 3, caixa com 100 unidades, 1ª linha.	INFORPAPER	400 CX	RS 284,00
50	LIGA ELÁSTICA. AMARELA DE BORRACHA LATEX, 50X1, 1ª linha.	MERCUR	100 PCT	RS 140,00
62	PASTA COM ABA ELÁSTICO. TRANSPARENTE. TAMANHO A4-para aproximadamente 50 folhas, 1ª linha.	POLIBRÁS	100 UND	RS 68,00
66	PASTA PLÁSTICA EM L., polipropileno 0,18MM, com espessura de 120 mocras, formato 210X297MM.	ACP	500 UNID	RS 140,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 1.075,50</b>

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Garcia Comércio de Suprimentos para Informática Ltda. - Contratada. PALMAS-TO, 12 de agosto de 2010.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2010**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39730

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: S. de Paula Cia Ltda.

OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
4	ALFINETES PARA MAPAS, material metal, superficial, niquelado, com cabeça plástica, redonda, nº 01, diversas cores, 50X1, 1ª linha.	BACCHI	200 CX	RS 408,00
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, com feltro 100% de lã, com estojo, 1ª linha.	CARBRINK	30 UND	RS 66,00
7	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO COR BRANCA, triplex, resistente, lisa, gramatura 500g/m2, dimensões 38cmX29cmX17,5cm. 1ª linha.	ALAPLST	6000 UND	RS 10 740,00
8	ARQUIVO MORTO. CX PLÁSTICA EM POLIIONDAS, medidas 360mmX240mm. 1ª linha.	ALAPLST	30000 UND	RS 46 500,00
9	BANDEJA PORTA CORRESPONDÊNCIA, tipo dupla, material poliestireno, com suporte de metal fixo, medidas aproximadas 261mmX75mmX362mm, cor fumê. 1ª linha.	ACRIMET	300 UND	RS 4 380,00
11	BOBINA DE PAPEL. KRAFT, para embrulho, 1,20m, 120g. 1ª linha.	PROPEL	2 UND	RS 189,76
12	BORRACHA BRANCA, altamente macia para apagar escrita de grafite, em latex natural, formato retangular nº 40. 1ª linha.	GOLLER	1000 UND	RS 110,00
13	BORRACHA PLÁSTICA COM CAPA PROTETORA. 1ª linha.	MERCUR	20 UND	RS 9,80
14	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL, material plástico cristal, ponta de latão, esfera tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, corpo sextavado, tampa ventilada na cor da tinta, entregar em caixas contendo 50 unidades em cada. 1ª linha.	BIC	10000 UND	RS 3400,00
16	CLIPS EM METAL CROMADO. TAMANHO 2/0, 100X1.	BACCHI	300 CX	RS 231,00
18	CLIPS EM METAL CROMADO. TAMANHO NR 2, 100X1.	BACCHI	300 CX	RS 213,00
22	DISCO COMPACTO. CD-RW. 700MB. 80 MINUTOS, tipo gravável, com embalagem individual em acrílico. 1ª linha.	MAXPRINT	1500 UND	RS 2 730,00
23	DISCO COMPACTO. DVD-R. 8.5 GB, tipo óptico gravável, para gravação de áudio/vídeo, com embalagem individual em acrílico. 1ª linha.	MAXPRINT	3000 UND	RS 9 960,00
24	DISCO COMPACTO. DVD-RW. 8.5 GB. TIPO OPTICA. Gravável, para gravação de áudio/vídeo, com embalagem individual em acrílico. 1ª linha.	MULTILASER	1000 UND	RS 7 970,00
26	EXTRATOR DE GRAMPOS. TIPO 26/6, material em metal inoxidável, comprimento aproximado de 150mmX17mm, tipo espátula. 1ª linha.	BACCHI	1000 UND	RS 700,00
27	ETIQUETAS CIRCULARES. TAMANHO 13MM, prateadas, caixa com 210 etiquetas. 1ª linha.	POLIFIX	50 CX	RS 96,50
28	ETIQUETA AUTO-ADESIVA. PARA PROTOCOLO. TAMANHO 16,93X44,45MM, caixa contendo 100 folhas, cada uma com 60 etiquetas. 1ª linha.	POLIFIX	200 CX	RS 3 190,00
31	ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CDs, circular, em folhas formato carta, cor branca, impressão: inkjet e laser, 2 etiquetas por folha, caixa com 20 folhas. 1ª linha.	POLIFIX	150 CX	RS 768,00
35	FITA ADESIVA. TIPO CREPE, cor branca, tamanho aproximado: 50mmX50mts. 1ª linha.	ADERE	2500 UND	RS 10 250,00

37	GRAFITE 0,7MM, "HB", tubo com 12 unidades. 1ª linha.	GOLLER	20 CX	RS 55,00
41	GRAMPEADOR. TAMANHO MÉDIO, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: pente interio, grampea até 30 folhas, utilização de grampo tamanho 26/6. 1ª linha.	STIVALE	500 UND	RS 3 360,00
44	LÁPIS. TIPO BORRACHA, para uso em textos, traços de tinta esferográfica e nanquim. 1ª linha.	E-BRAS	1000 UND	RS 680,00
48	LIVRO ATA. COM CAPA DURA, COR PRETA. COM PAPEL OFF-SET. COM 100 FOLHAS, pautadas e numeradas, gramatura 75g/m2, medindo aproximadamente 220mmX320mm. 1ª linha.	S.DOMINGOS	600 UND	RS 2 136,00
51	LIXEIRA EM MATERIAL POLIETILENO, circular, cor preta, com frisos cromados, altura aproximada 250 mm, diâmetro aproximado 240mm, sem tampa, para uso escritório. 1ª linha.	ACRENIL	100 UND	RS 1 997,00
57	PAPEL SULFITE OFÍCIO. FORMATO A4, medindo 210X297mm, gramatura 75g/m2, alcalino, branco, embalagem contendo 500 folhas, entregar em caixas contendo 10 resmas cada. 1ª linha.	OFFICER	10000 RES	RS 89.900,00
63	PASTA TRANSPARENTE COM ZIPER, tamanho A4. 1ª linha.	ACP	400 UND	RS 708,00
68	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FOLHAS 75g/m2, pinos perfuradores em aço, moles em aço, furo de 6m, distancia dos furos: 80mm. 1ª linha.	MERCUR	400 UND	RS 4 608,00
70	PILHA ALCALINA A23. 12 VOLTS. 1ª LINHA	G.P. ULTRA	400 UND	RS 1 120,00
72	PILHA ALCALINA MEDIA. TAMANHO C. 2X1. 1ª LINHA.	OSEL	400 PCT	RS 2 856,00
76	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR AZUL. 1ª linha.	GOLLER	100 UND	RS 92,00
78	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR VERMELHO. 1ª linha.	GOLLER	100 UND	RS 94,00
80	RÉGUA. MATERIAL POLIESTIRENO, COR FUME, comprimento 30 cm, com graduação em centímetros, dimensões 33X311mm.	WALEU	400 UND	RS 144,00
84	TINTA PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO-AUTOMÁTICO, COR AZUL, em frascos com capacidade para 40ml. 1ª linha.	RADEX	100 UND	RS 154,00
85	TINTA PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO-AUTOMÁTICO, cor preta, em frascos com capacidade para 40ml. 1ª linha.	RADEX	100 UND	RS 154,00
86	MAQUINA CALCULADORA. ACOMPANHADA DE PILHA AA, visor de cristal líquido com até 10 dígitos, versão analógica. 1ª linha.	KENKO	150 UND	RS 895,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 210.865,56</b>

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: S. de Paula Cia Ltda. - Contratada. PALMAS-TO, 12 de agosto de 2010.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2010**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39730

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Stiloplast Indústria e Comércio Ltda.

OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR GLOBAL
87	CAPA PLÁSTICA PARA PROCESSO	Stiloplast	60000 UND	RS 104.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 104.400,00</b>

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Stiloplast Indústria e Comércio Ltda. - Contratada. PALMAS-TO, 12 de agosto de 2010.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

**Pauta****(PAUTA Nº 19/2010)**

11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

10ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 19 (dezenove) do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

**01).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4497/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LIZANDREA APARECIDA BENINCA

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA, ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO,

ANCELMO CORREIA DA SILVA E RENATTO PEREIRA MOTA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4488/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: OSWALDO DE JESUS JUNIOR  
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS  
 IMPETRADOS SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4451/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: WASHINGTON LOURENÇO RAMOS, ADENILTON LIMA DE ALMEIDA, BELZIRA BARBOSA SANTOS, EDSON BARBOSA SANTOS, EURIVALDO BARBOSA SANTOS, JAIR ARARIPE SUZUKI, JOELMA GUEDES MARTINS, LUCINEIDE MARTINS DA SILVA, MARCIA APARECIDA DE SÁ SILVEIRA RAMOS, MARIA DAS VIRGENS DE CARVALHO, MARIA JACILENE ALVES DA SILVA, MARISTELA COELHO ALENCAR E THIAGO FERREIRA MARINHO  
 ADVOGADOS: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E ÉDISON FERNANDES DE DEUS  
 IMPETRADOS: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4077/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RUI DIAS GONÇALVES  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4564/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS: ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA LAURIANO, LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO E SILVANO LIMA REZENDE  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4490/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GLEISTON RIBEIRO PEREIRA  
 ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES  
 IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, CHEFE DO ESTADO MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargador JACQUELINE ADORNO

**07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4511/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SILVINO COSTA MENDES  
 ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA,  
 IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4535/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: UBIRATAN PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3909/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: QUENIO QUIRINO GOMES MARQUES  
 ADVOGADA: JULIANA DE SÁ RODRIGES AMARAL  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: ADRIANO RODRIGUES DOS REIS, AGLIMAR GUEDES DA SILVA DIAS, HELIO DAYAN SOARES FILHO, JULIO CEZAR BORGES GÓES, MATEUS TRINDADE MARQUES, NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL, PAMELA INÉS DE LIMA, RONAIB ALVES REIS, RUBENS FERREIRA DE ASSIS JUNIOR, TIAGO BARZOTTO WEGENER, TÚLIO PEREIRA LIMA PERFEITO E WELHIGTON CAMPOS NUNES  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO

**10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4485/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JACQUES DAMIANI MACEDO  
 ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO

**Acórdãos****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4532/10 (10/0083396- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RAIMUNDO MONTEIRO E BRITO  
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE POLICIAIS CIVIS PARA INGRESSO NO GRUPO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - GOTE  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - EXAME IRRECORRÍVEL - SEGURANÇA CONCEDIDA. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a

qual é válida a exigência de aprovação em exame psicotécnico ou psicológico em concurso público, desde que, entre outros pressupostos, for assegurado ao candidato o direito de pleitear a revisão de resultado desfavorável. Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4532/10, em que figuram como impetrante Raimundo Monteiro e Brito e impetrados o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e o Presidente da Comissão de Seleção de Policiais Civis para ingresso no grupo de operações táticas especiais do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila-Presidente, na 9ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15 de julho de 2010, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acompanhando o representante do Órgão de Cúpula Ministerial para conceder em definitivo a segurança perseguida no sentido de garantir ao impetrante, desde que preencha os demais requisitos para tanto, o ingresso na próxima fase do certame (Prova de Capacidade Física), tudo nos termos do relatório e do voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Liberato Póvoa, e os Juizes Nelson Coelho, Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Antônio Félix), Flávia Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausências justificadas dos Desembargadores Carlos Souza e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4464/10 (10/0081438 - 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: WTE ENGENHARIA LTDA  
 Advogado: Ataul Corrêa Guimarães  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AUSENTE. Na ausência de direito líquido e certo, ilegalidade, abuso de poder ou violação de direitos, por parte de autoridade, não se concederá mandado de segurança (art. 1º da Lei 12016/2009). Segurança Negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4464/10 em que é Impetrante WTE-Engenharia LTDA e Impetrado Secretário da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em negar a segurança pleiteada, face a ausência de direito líquido e certo buscado pelo Impetrante, bem como por não existir abuso de direito por parte da autoridade Impetrada, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza - Relator, na 4ª Sessão Extraordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 08/07/2010. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e os Juizes Nelson Coelho, Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Cleon Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4405/09 (09/0078744- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GILENO JOSÉ DA SILVA  
 Advogado: Júnior Pereira de Jesus  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ESCRIVÃO DA POLÍCIA APOSENTADO. APOSENTAÇÃO NA MAIS ELEVADA GRADUAÇÃO DA CARREIRA. NOVO PCCS. REEQUADRAMENTO EM CLASSE INFERIOR. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE ISONOMIA E DO DIREITO ADQUIRIDO. ORDEM CONCEDIDA. UNÂNIME. 1 - In casu, verifica-se que o Impetrante, no momento de sua aposentação, encontrava-se na classe mais elevada da carreira, sendo que, por ocasião do novo Plano de Carreiras, Cargos e Subsídios, teria sido discricionariamente enquadrado em referência menos de carreira. 2 - O artigo 7º da EC Nº. 41/2003 traz que sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades análogas serão estendidos os benefícios ou vantagens aos aposentados e pensionistas, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. 3 - Por unanimidade, concedeu-se a ordem, para garantir o recebimento de subsídios correspondentes ao cargo de Escrivão de Polícia da última classe e referência pelo novo PCCS (Lei 1.637/2005), retroagindo seus efeitos à data da lesão."

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.405/09, onde figuram, como Impetrante, GILENO JOSÉ DA SILVA, e, como Impetrado, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, acompanhando o parecer ministerial, em conceder a segurança, para garantir o recebimento de subsídios correspondentes ao cargo de Escrivão de Polícia da última classe e referência pelo novo PCCS (Lei 1.637/2005), retroagindo seus efeitos à data da lesão, nos termos do voto do Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA - Relator. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e os Juizes NELSON COELHO, FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 4ª sessão, realizada no dia 08/07/2010.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 4190/09 (09/0071771- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: WARLES FERREIRA ARRAIAS  
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE DE POLÍCIA – INÉRCIA PROCESSUAL – FALTA DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO – ARTIGO 47 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1 – A solução da presente mandamental se apresenta de forma processual, pois é patente a necessidade da sua extinção, sem julgamento do mérito, em vista da inércia do impetrante em providenciar a citação do litisconsorte passivo necessário. 2 – Neste sentido julgou-se pela extinção do presente Mandado de Segurança, sem julgamento do mérito, ancorado nos dispositivos do artigo 267, III e IV, artigo 47, § único do CPC, c/c artigo 24 da Lei nº. 12.016/2009.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em julgar extinto o presente Mandado de Segurança, sem julgamento de mérito, com supedâneo nos dispositivos do artigo 267, III e IV, artigo 47, § único do CPC, c/c artigo 24 da Lei nº. 12.016/2009, nos termos do voto do Juiz Nelson Coelho – Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antonio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e as Juizas Flavia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausência justificada do Desembargador Amado Cilton. Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 08 de julho de 2010.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10061 (09/0078989-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 43958-2/07 – 3º VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 157, §2º, INCISO I E II, DO CP

APELANTE: ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E OUTRAS (FLS. 159/160)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO CORROBORADA POR PROVAS JUDICIAIS COERENTES – DOSIMETRIA – ABRANDAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EMPREGO DE ARMA DE FOGO – AUSÊNCIA DE APREENSÃO E LAUDO DE EFICIÊNCIA – IRRELEVÂNCIA PARA O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO § 2º, I, DO ARTIGO 157 DO CP - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. 1 – A retratação feita em juízo que se mostra isolada do contexto probatório não merece crédito quando a confissão extrajudicial se harmoniza com as demais provas colhidas durante a instrução, sob o crivo do contraditório, principalmente, levando-se em consideração a palavra da vítima que, em crimes dessa natureza, tem valor preponderante, mostrando-se insubsistente a pretendida absolvição do acusado. 2 - Não merece reforma a sentença quanto à pena aplicada, estando esta dentro dos limites legais, se nela foram analisadas todas as circunstâncias relevantes para sua fixação, mostrando-se suficiente para atingir a finalidade precípua da reprimenda corporal. 4 - A falta de apreensão ou mesmo da eficiência da arma utilizada no crime é irrelevante para a aplicação da majorante contida no art. 157, § 2º, I, do CP, posto que suprida pela palavra das vítimas, testemunhas e demais elementos probatórios que ensejam a aplicação da sanção penal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 13/07/2010, sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam, por maioria, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença monocrática na íntegra, consoante voto oral divergente proferido pelo Des. Daniel Negry, no que foi acompanhado pela Exma. Juíza Ana Paula Brandão Brasil. O Exmo. Des. Amado Cilton - Relator apresentou voto no sentido de prover parcialmente o recurso no sentido de retirar da condenação a agravante do inciso I, §2º, art. 157, do CP (emprego de arma de fogo), sem, contudo alterar a pena, sendo vencido. Ausência justificada do Exmo. Des. Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 12 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9230 (09/0076024-9)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 36164-1/05 – ÚNICA VARA)

T. PENAL: ART. 213, C/C 224, "A" DO CP, E ART. 226, INCISO II E ART. 29 E ART. 71 TODOS DO CP. (1º APELANTE); ART. 213 C/C 224 "A" C/C ART. 13, § 2º "A", C/C ART. 71 E ART. 29, TODOS DA CP. (2º APELANTE)

APELANTE: LUIS CIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO DATIVO: MARCELO MARCIO DA SILVA

APELANTE: ENIDE DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO DATIVO: ZENO VIDAL SANTIN

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO CONTRA MENOR – PADRASTO - RÉU CONFESSO - FIXAÇÃO DA REPRIMENDA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EM SUA MAIORIA DESFAVORÁVEIS AO RÉU - PENA-BASE FIXADA CORRETAMENTE – SEGUNDA FASE - MITIGAÇÃO DE AGRAVANTES GENÉRICAS – ART. 26, II, DO CP - CAUSA DE AUMENTO DA PENA - IN BIS IN IDEM - ATENUANTE INOMINADA PREVISTA NO ART. 66 DO CP – INADMISSIBILIDADE - TERCEIRA FASE – EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PELO CONCURSO DE PESSOAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA – REDIMENSIONAMENTO DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO QUANTO AO PRIMEIRO ACUSADO. 1 - Estando demonstrado nos autos que as circunstâncias judiciais são em sua maioria desfavoráveis ao réu, correta a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal. 2 – Tomando-se

por norte a tipificação fixada, na segunda fase da dosimetria da pena o Magistrado não poderia ter aplicado as agravantes previstas no art. 61, II, alíneas 'f' (prevalendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade) e 'h' (crime praticado contra criança), pois uma constitui o próprio tipo penal e a outra foi indicada como causa de aumento de pena, situações que impedem sejam valoradas para agravar a reprimenda, sob pena de, aplicando bis in idem, prejudicar consideravelmente o apelante. 3 - O fato de o réu pretender viver maritalmente com a vítima, uma menor de 11 anos, não é "circunstância relevante posterior" a ser considerada para abrandar sua pena, simplesmente porque nossa legislação não admite qualquer vínculo de convivência conjugal com uma menor impúbere. 4 – Na terceira fase da dosimetria, deverá incidir na pena apenas a causa de aumento prevista no art. 226, II, do CP, nos moldes definidos antes da Lei 11.106/05, já que o crime foi cometido no ano de 2004, entendendo-se, no caso, que o crime não foi cometido em concurso de pessoas. CRIME DE ESTUPRO – GENITORA – NEGATIVA DE AUTORIA – AMEAÇAS PREPONDERANTES - CONVINCÊNCIA NÃO DEMONSTRADA – DOLO INEXISTENTE – OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO NA ÍNTEGRA PARA ABSOLVER A SEGUNDA ACUSADA. Considerando-se que para a configuração do delito de estupro, exige a intenção, a vontade de praticar o ato com intento lascivo, e, embora a mulher não possa ser o sujeito ativo do tipo penal, exige-se, para considerá-la co-autora ou partícipe, que tenha pretendido o resultado, o que não restou demonstrado nos autos, inexistindo, pois, o dolo necessário para a tipificação do crime, impõe-se a absolvição da segunda acusada, mormente, se restou comprovado que a mesma sofria constantes e graves ameaças por parte do autor do ato. Ressalte-se, aliás, que a ameaça não precisa resultar em atos físicos ou concretos, basta que as palavras sejam agressivas o bastante para incutir temor ou intimidação, como ocorrera no presente caso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 29/06/2010, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam, à unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em dar parcial provimento ao recurso do apelante Luis Cirqueira dos Santos, para reformar a sentença tão-somente quanto à reprimenda imposta, fixando-a em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a serem cumpridos em regime inicialmente fechado, e, com relação ao recurso da apelante Enide de Jesus Oliveira dar total provimento para absolvê-la da imputação imposta na sentença vergastada, nos termos do artigo 386, IV, do CPP, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Des. Jaqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 12 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

#### HABEAS CORPUS Nº 6589 (10/0085302-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CPB. (FLS. 38)

IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS

PACIENTE: THIAGO RODRIGO DE FREITAS

DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES (em substituição)

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO – PRISÃO EM FLAGRANTE - NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA – DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS E NOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – MAUS ANTECEDENTES – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA. A decisão que nega pedido de liberdade em sendo fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, um dos requisitos do artigo 312, do CPP, com esteio nos maus antecedentes do paciente, que demonstram personalidade voltada a práticas delituosas, com veementes indícios que voltará a delinquir, não caracteriza constrangimento ilegal. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6589, na sessão realizada em 10/08/2010, sob a Presidência da Exmo. Desembargadora Jaqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jaqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 10 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

#### HABEAS CORPUS Nº 6519 (10/0084464-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06 (FLS.126)

IMPETRANTE: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

PACIENTE: LUIZ MATEUS DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/06 - LIBERDADE PROVISÓRIA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. O indeferimento do pedido de liberdade provisória baseado unicamente na vedação do art. 44, da Lei 11.343/06, sem demonstração de fatos concretos que justifiquem a necessidade da manutenção da prisão, configura constrangimento ilegal sanável por meio do writ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 03/08/2010, sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza, acordam, por maioria, desacolhendo o parecer da Cúpula Ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Des. Liberato Póvoa, Amado Cilton e Carlos Souza. Votou divergente a Juíza Ana Paula Brandão Brasil, pela denegação da ordem, sendo vencida. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas, 12 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1501

REQUERENTE: HELENILDES MARTINS DE CARVALHO E OUTROS  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o CREDOR para os fins do que dispõem a Emenda Constitucional nº 62/2009 e a Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça, e na forma do que prevê a Instrução Normativa nº 003/2010, de 13 de agosto de 2010, que os requerimentos de preferência de pagamentos de precatórios relativos a créditos abrangidos pelo art. 100, § 2º, da Constituição Federal (débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham sessenta anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave), constituídos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverão ser protocolados no prazo de (30) trinta dias contados da presente intimação. Os requerimentos deverão utilizar o modelo anexo (disponível no site do TJTO, www.tjto.jus.br) e poderão ser formalizados diretamente no protocolo da Secretaria de Precatórios, ou perante o Juízo da respectiva execução, que o encaminhará à Presidência, devendo ser instruídos, no caso dos idosos, com comprovação do nascimento, pelo documento de identidade e cópia do CPF, e para os portadores de doenças graves, com laudo oficial ou declaração de reconhecimento firmada pela entidade devedora, em sua via original, e cópia do CPF. Para o idoso, a preferência será assegurada ao credor com mais de sessenta (60) anos completados até o dia 09.12.2009. Para os precatórios expedidos posteriormente a esta data, será considerado idoso o autor com mais de sessenta (60) anos de idade completados até a data da expedição do precatório, assim considerado o dia 1º de julho do ano de requisição. Serão considerados portadores de doenças graves os autores acometidos das seguintes moléstias (inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei 11.052/2004):

- I - tuberculose ativa;
- II - alienação mental;
- III - neoplasia maligna;
- IV - cegueira;
- V - esclerose múltipla;
- VI - hanseníase;
- VII - paralisia irreversível e incapacitante;
- VIII - cardiopatia grave;
- IX - doença de Parkinson;
- X - espondiloartrose anquilosante;
- XI - nefropatia grave;
- XII - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XIII - contaminação por radiação;
- XIV - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- XV - hepatopatia grave;
- XVI - outra doença grave, com base na conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Tendo em conta a necessidade da pronta elaboração da listagem de precatórios, com observância do posicionamento dos credores, os requerimentos que sejam protocolados após o prazo de trinta dias serão apreciados mas o direito de preferência, caso reconhecido, somente será efetivado no exercício subsequente. Junte-se cópia do presente aos autos dos PRA 1501, PRA 1502, PRA 1503, PRA 1504, PRA 1505, PRA 1511, PRA 1512, PRA 1517, PRA 1521, PRA 1523, PRA 1525, PRA 1527, PRA 1528, PRA 1530, PRA 1532, PRA 1533, PRA 1534, PRA 1535, PRA 1536, PRA 1537, PRA 1538, PRA 1539, PRA 1540, PRA 1541, PRA 1542, PRA 1543, PRA 1544, PRA 1545, PRA 1546, PRA 1551, PRA 1552, PRA 1553, PRA 1554, PRA 1555, PRA 1556, PRA 1558, PRA 1559, PRA 1560, PRA 1561, PRA 1562, PRA 1563, PRA 1564, PRA 1565, PRA 1566, PRA 1567, PRA 1568, PRA 1569, PRA 1570, PRA 1571, PRA 1572, PRA 1573, PRA 1574, PRA 1575, PRA 1576, PRA 1577, PRA 1578, PRA 1579, PRA 1580, PRA 1581, PRA 1582, PRA 1583, PRA 1584, PRA 1585, PRA 1586, PRA 1587, PRA 1588, PRA 1589, PRA 1590, PRA 1591, PRA 1592, PRA 1593, PRA 1594, PRA 1595, PRA 1596, PRA 1597, PRA 1598, PRA 1599, PRA 1600, PRA 1601, PRA 1603, PRA 1604, PRA 1605, PRA 1606, PRA 1607, PRA 1608, PRA 1610, PRA 1611, PRA 1612, PRA 1614, PRA 1615, PRA 1616, PRA 1617, PRA 1618, PRA 1620, PRA 1621, PRA 1622, PRA 1625, PRA 1626, PRA 1627, PRA 1628, PRA 1629, PRA 1630, PRA 1631, PRA 1632, PRA 1633, PRA 1635, PRA 1636, PRA 1637, PRA 1638, PRA 1639, PRA 1640, PRA 1641, PRA 1642, PRA 1643, PRC 1529/97, PRC 1530/97, PRC 1532/97, PRC 1534/97, PRC 1547/98, PRC 1579, PRC 1589, PRC 1595, PRC 1599, PRC 1600, PRC 1606, PRC 1608, PRC 1615, PRC 1618, PRC 1619, PRC 1629, PRC 1630, PRC 1632, PRC 1652, PRC 1658, PRC 1659, PRC 1664, PRC 1674, PRC 1678, PRC 1687, PRC 1694, PRC 1696, PRC 1698, PRC 1702, PRC 1705, PRC 1706, PRC 1707, PRC 1708, PRC 1709, PRC 1718, PRC 1719, PRC 1722, PRC 1723, PRC 1724, PRC 1725, PRC 1726, PRC 1727, PRC 1728, PRC 1729, PRC 1730, PRC 1732, PRC 1733, PRC 1734, PRC 1735, PRC 1736, PRC 1737, PRC 1738, PRC 1739, PRC 1740, PRC 1741, PRC 1742, PRC 1744, PRC 1745, PRC 1746, PRC 1747, PRC 1748, PRC 1749, PRC 1750, PRC 1751, PRC 1752, PRC 1753, PRC 1754, PRC 1755, PRC 1756, PRC 1757, PRC 1758, PRC 1759, PRC 1760, PRECAT 1761, PRECAT 1762, PRECAT 1763, PRECAT 1764, PRECAT 1765, PRECAT 1766, PRECAT 1767, PRECAT 1768, PRECAT 1769, PRECAT 1770, PRECAT 1771, PRECAT 1772, PRECAT 1773, PRECAT 1774, PRECAT 1775, PRECAT 1776, PRECAT 1777, PRECAT 1778, PRECAT 1779, PRECAT 1780, PRECAT 1781, PRECAT 1782, PRECAT 1783, PRECAT 1784, PRECAT 1785, PRECAT 1786, PRECAT 1787, PRECAT 1788, PRECAT 1789, PRECAT 1790, PRECAT 1791, PRECAT 1792, PRECAT 1793, PRECAT 1794, PRECAT 1795, PRECAT 1796, PRECAT 1797, PRECAT 1798, PRECAT 1799, PRECAT 1800, PRECAT 1801, PRECAT 1802, PRECAT 1803, PRECAT 1804, PRECAT 1805. Publique-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente".

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3539ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:18 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 10/0085419-9

APELAÇÃO 11203/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 23859-3/08

REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 23859-3/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ROSANE EDUARDO DA SILVA VILAS BOAS

ADVOGADO: APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010

#### PROTOCOLO : 10/0085562-4

APELAÇÃO 11242/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 9699-3/08

REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº9699-3/08,DA 3ªVARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: JOAO CAVALCANTI G. FERREIRA

APELADO: LUCIA APARECIDA GINATO MASIERO

ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0054961-7

#### PROTOCOLO : 10/0086073-3

RECLAMAÇÃO 1637/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11043

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 11043, DO TJ-TO)

RECLAMANTE: JOSÉ TRAJANO FEITOSA

ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

RECLAMADO: DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010

#### PROTOCOLO : 10/0086115-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1558/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8499/09

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8499/09 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MAURÍCIO F. D. MORGUETA

AGRAVADO(A): DANIELLE VOGADO DE SOUZA

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO : 10/0086119-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10727/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 56322-0

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 56322-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO

ADVOGADO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A): ALAIDES CORDEIRO E OUTROS

ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

AGRAVADO(A): ALMECIDES MARTINS LIMA, ANILZA DA SILVA ALVES, ÂNGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS COSTA, DEUCIVANE DOS SANTOS SILVA, DEUZELINA LOPES DE OLIVEIRA, DIANA CARVALHO DE SOUSA, FERNANDO MARROCO DA SILVA, FRANCISCA FERREIRA QUEIROZ, FRANCISCO NETO FERREIRA QUEIROZ, FRANCIMAR DA SILVA FERNANDES, JÂNIO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS, JANY CLEYA CORDEIRO DE SOUSA, LÚCIA LOPES DE CARVALHO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA NETA VERAS, MARLENE SILVA LIMA, NATÁLIA ALVES DA SILVA, PATRÍCIA ALVES DA SILVA, PATRÍCIA FRANCISCA BRITO SILVA, PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, RAIMUNDA CLÁUDIA CARDOSO SILVA, ROMES MARCIO DA SILVA, ROSÂNGELA ARAÚJO CAVALCANTE, SÍDELENA SILVA DE SÁ, SIDENEY SILVA DE SÁ, WAGNA ROCHA DOS SANTOS E WALDENE MOREIRA BARBOSA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0040532-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086140-3**

HABEAS CORPUS 6646/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WÁTFÁ MORAES EL MESSIH E DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 PACIENTE(S): JOSÉ ANTÔNIO CORREIA CRUZ, JOSÉ NILTON ROCHA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUZA E ÉDSON CLEYTON CORREIA CRUZ IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086146-2**

HABEAS CORPUS 6647/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086147-0**

HABEAS CORPUS 6648/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: JOSIVAN NERI DE BARROS  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086148-9**

HABEAS CORPUS 6649/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : FÁBIO DE SOUSA SANTOS  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086150-0**

HABEAS CORPUS 6650/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: SÉRGIO RIBEIRO FILHO  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086151-9**

HABEAS CORPUS 6651/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : CARLOS ANDRÉ VERÍSSIMO DE CASTRO  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086152-7**

HABEAS CORPUS 6652/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: DOUGLAS SALDANHA MAIA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUÍZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086153-5**

HABEAS CORPUS 6653/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: ROBSON LINO XAVIER  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086164-0**

HABEAS CORPUS 6654/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
 PACIENTE: IRANETE LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086173-0**

HABEAS CORPUS 6655/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 PACIENTE: DELSON RÉGIS MEDEIROS  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086195-0**

HABEAS CORPUS 6656/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOÃO MARTINS DA SILVA  
 PACIENTE: WELLINGTON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOÃO MARTINS DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084702-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086203-5**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41276/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : PRORROGAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010

**PROCOLO : 10/0086206-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4652/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ELAINE CRISTINA ROCHA PEDROZA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO : 10/0086231-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4653/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: OSVALDINA LOPES VANDERLEY CARVALHO  
 ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS  
 IMPETRADA: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Nº. PROCESSOS: 2010.0001.7376-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ATereza Aurélio Xavier Araújo

Adv.: Edna Doura Bezerra OAB/TO 2456

Requerido: CELTINS S/A

DECISÃO: "Feito que se submete ao rito do juizado especial cível. Rito que utilizo de audiência uma, de conciliação, instrução e julgamento, pois entendo ser matéria de consumo que exige julgamento rápido. Cite-se para comparecer a audiência e nessa apresente contestação, sob pena de revelia e a parte autora que se faça presente, sob pena de extinção. Cumpra-se via correios audiência para o dia 07/10/2010 às 10:00 h, e as partes podem trazer até 03 (três) testemunhas independente de intimação." Almas, TO, 01 de agosto de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 13/08/2010.

**ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0006.3203-6 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.**

Requerente: Divino Vilela de Souza  
 Advogado: Dra. Henrique Veras da Costa – OAB/TO 2225  
 Requerido: Sebastião Tavares Pimentel  
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A  
 Intimação das partes através de seus procuradores. Decisão: "Isto posto, acolho parcialmente a defesa processual apresentada pelo requerido. Caso que determino ao requerente que providencie a citação da esposa, tida como litisconsorte necessária na ação de usucapião, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Retire-se de pauta a audiência de instrução. Nomeie o defensor público para atuar na defesa dos confinantes interessados citados por edital. Intime-se para apresentar a defesa. Prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Alvorada,..."

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO Nº 2010.0006.5648-6**

Extraída dos autos de Reparação de Danos Por Acidente de Veículo nº 582 – Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Anápolis / GO.  
 Requerente: Meridional Distribuição e Logista Ltda  
 Advogado: Fabiano Ferreira Felix – OAB/GO 18.898  
 Requerido(a): Elizabeth Regina Gaicher Pinto Cezana, José Adelvam de Souza Cruz e Álvaro Pereira Pinto.  
 Advogados: Drs. Marcos Robério Fonseca dos Santos – OAB/ES 8.341 e Sandra Carvalho Gonçalves – OAB/ES 14.049  
 Intimação dos requeridos, através de seus procuradores, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R\$354,20; cujo valor deverá ser recolhido através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual - podendo ser adquirido no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br) - Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos, sob pena de devolução da precatória.

**AUTOS N. 2010.0007.1294-7 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

Embargante: Ângelo Bonfim Cruvinel  
 Advogado: Dr. Divino José Ribeiro – OAB/TO 121-B  
 Embargada: A Fazenda Pública Estadual  
 Advogado: Nihil.  
 Intimação do embargante, através de seu procurador. Despacho: "(...). Indefiro a justiça gratuita provisória, porquanto, alheia ao ordenamento jurídico. Quanto ao valor da causa é ônus da parte especificá-la. Assim, intime-se para, se for o caso, emendar a inicial nesse tópico, bem como recolher custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada,..."

**AUTOS N. 2010.0001.6725-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA E LIQUIDA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: Osvaldo Domingues da Silva  
 Advogado: Dra. Edilamar Evangelista – OAB/MG 64.309  
 Executado: José Dias de Oliveira  
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A  
 Intimação do exeqüente, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento de que nos autos acima foi expedida carta precatória para penhora e avaliação, a qual foi remetida a Comarca de Peixe / TO; ficando a mesma intimada para acompanhar o andamento junto aquele Juízo (preparo).

**AUTOS N. 2010.0005.4736-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: José Dias de Oliveira  
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A  
 Embargado: Osvaldo Domingues da Silva  
 Advogado: Dra. Edilamar Evangelista – OAB/MG 64.309  
 Intimação do embargado, através de sua procuradora. Despacho: "(...). Recebo os embargos. Intime-se o embargado. Prazo de 15 (quinze) dias. Certifique nos autos principais. Alvorada,..."

**AUTOS N. 2009.0007.0913-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17-B  
 Executado: Vladimir de Araújo Pinto  
 Advogado: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19-B  
 Executado: Maria Ângela Margarido de Araújo Pinto  
 Advogado: Defensor Público – Dr. Euler.  
 Intimação do exeqüente e primeiro executado, através de seus procuradores. Decisão: "(...). Intime-se o executado Vladimir de Araújo, através de seu advogado, para, querendo, opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta intimação – Art. 738/CPC e/ou, no mesmo prazo, parcelar a dívida em 6 (seis) parcelas, atualizadas e com juros, desde que, sejam depositados, à vista, 30% (trinta por cento) do valor do crédito executado, mais honorários advocatícios e custas processuais – art. 745/A/CPC. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), sobre o valor do débito (art. 652-A/CPC). Caso o pagamento seja efetuado no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida à metade (art. 652-A, par. Único/CPC). O exeqüente para efetuar o preparo da precatória citatória, bem como fornecer as peças processuais necessárias. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Alvorada,..."

**AUTOS N. 2010.0001.6734-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Eliane da Silva Vieira  
 Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes – OAB/TO 2046  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4601-A  
 Intimação da requerente, através de seu procurador, para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação de f. 55/65.

**AUTOS N. 2010.0002.8284-5 – EXECUÇÃO FORÇADA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE ARRESTO**

Exeqüente: Pedro Gomes de Araújo  
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A  
 Embargado: Jurandir Leandro Borges  
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
 Intimação do exeqüente, através de seu procurador. Despacho: "(...). De acordo com a documentação retro, o veículo indicado pelo exeqüente é fruto de arrendamento. Logo, não pertence à esposa do executado. Caso que não poderá ser penhorado. Quanto ao pedido de penhora de um freezer indefiro a pretensão ante o valor irrisório comparado à dívida. Determino a suspensão da execução. Prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido o prazo supra, intime-se o exeqüente para indicar bens, sob pena de arquivamento, sem baixa na distribuição. Intime-se. Alvorada,..."

**ANANÁS****1ª Vara Cível****DESPACHO**

Ficam intimadas a parte autora e o advogado do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº: 2009.0011.4146-0**

Ação: Embargos do Devedor  
 Requerente: Manoel Macedo Marques  
 Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4.265 e OAB/SP 147.523  
 Requerido: Evandro Pereira Andrade  
 Advogado: Graciane Terezinha de Castro OAB/TO 994  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se novamente o apelado para apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias, em razão da certidão de fls. 70 do proc. nº 2009.0005.8241-1". Ananás, 26/07/2010. dr. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o nº 2010.0002.8886-0, na qual figura como requerente ROSILENE BORGES DE ARAÚJO, brasileira, casada, portadora do Rg nº 154.524 SSP/TO e CPF nº 011.346.751-60, com endereço incerto e não sabido e requerido: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, é o presente para intimar ROSILENE BORGES DE ARAÚJO, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 ( quarenta e oito horas), sob pena de extinção dos autos. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos trinta de julho de dois mil e nove (13/08/2010). Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito

**SENTENÇA**

Ficam intimadas a parte autora e o procurador legal do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº: 2009.0012.7230-0**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por Idade  
 Requerente: Maria Pereira da Costa  
 Advs.: Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D  
 Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906  
 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "A carência da ação é a declaração do Juízo da falta de uma das condições da ação. O conceito de condição da ação, para muitos doutrinadores, é a exigência do cumprimento dos requisitos mínimos para obtenção do provimento final de mérito. Esta, por sua vez, tem como elementos a legitimidade da parte, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual... Diante do Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz Substituto

**AUTOS Nº: 2009.0005.4126-0**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Cícero Luiz de Moura  
 Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2.956  
 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "No caso em tela, a parte requerente pleiteou a desistência da demanda... Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, noa termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios por ser beneficiado da justiça gratuita. Dê ciência ao réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 04 de Agosto de 2010. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2010.0003.8805-8**

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica  
 Requerente: Manoel Macedo Marques  
 Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4.265 e OAB/SP 147.523  
 Requerido: Evandro Pereira Andrade  
 Advogado: Graciane Terezinha de Castro OAB/TO 994  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " O autor, na petição inicial, dá como valor da causa R\$ 510,00. Ocorre que, conforme decidido nas fls. 43, o valor da causa tem como parâmetro o valor do contrato que se põe em discussão em uma demanda em que se busca a declaração da inexistência da relação jurídica. Logo, era impositivo no importe de R\$ 157.769,92, dentro do prazo estipulado... Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, c/c art. 295, ambos do CPC. Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios em razão da relação jurídica não ter se formado. Ananás, 27/07/2010. dr. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto

**AUTOS Nº: 2010.0003.8806-6**

Ação: Exceção de Pré-Executividade  
 Requerente: Manoel Macedo Marques  
 Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4.265 e OAB/SP 147.523  
 Requerido: Evandro Pereira Andrade  
 Advogado: Gracione Terezinha de Castro OAB/TO 994  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " A matéria posta em discussão por meio desta ação se restringe basicamente à questão da nulidade ou não de um contrato que pauta a execução nº 2009.0005.8241-1...Diante do exposto, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do CPC, pela ocorrência de litispendência. Condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios que hora fixo, consoante o art. 20, § 4º, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)." Ananás, 28/07/2010. dr. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto

**AUTOS Nº: 2009.0010.4224-0**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
 Autor: Maria Alves da Silva  
 Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D  
 Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906  
 Réu: INSS/TO  
 Sentença às fls. 42/43: " O réu apresentou a preliminar de carência da ação... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0010.4222-4**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
 Autor: Rita Eurípedes de Campos Cândido  
 Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D  
 Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906  
 Réu: INSS/TO  
 Sentença às fls. 43/44: " O réu apresentou a preliminar de carência da ação... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0011.4159-1**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
 Autor: Antônio Coelho da Silva  
 Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D  
 Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906  
 Réu: INSS/TO  
 Sentença às fls. 43/44: " O réu apresentou a preliminar de carência da ação... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0010.4220-8**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
 Autor: Maria Pereira de Sousa  
 Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D  
 Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906  
 Réu: INSS/TO  
 Sentença às fls. 30/31: " O réu apresentou a preliminar de carência da ação... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0011.4156-7**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
 Autor: Ana Bezerra  
 Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D  
 Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906  
 Réu: INSS/TO  
 Sentença às fls. 39/40: " O réu apresentou a preliminar de carência da ação... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2010.0000.2457-9**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
 Autor: Maria Pereira Leite  
 Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D  
 Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906  
 Réu: INSS/TO  
 Sentença às fls. 42/43: " O réu apresentou a preliminar de carência da ação. A carência de ação é a declaração do Juízo da falta de uma das condições da ação... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0012.7233-5**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
 Autor: Francisco Valmi da Silva  
 Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D  
 Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906  
 Réu: INSS/TO  
 Sentença às fls. 22/23: " O réu apresentou a preliminar de carência da ação. A carência da ação é a declaração do Juízo da falta de uma das condições da ação... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais". Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0012.7220-3**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
 Autor: João Félix dos Santos  
 Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D  
 Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906  
 Réu: INSS/TO  
 Sentença às fls. 22/23: " O réu apresentou a preliminar de carência da ação. A carência da ação é a declaração do Juízo da falta de uma das condições da ação... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais". Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0008.9554-1**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
 Autor: Raimunda Silva Ribeiro  
 Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D  
 Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906  
 Réu: INSS/TO  
 Sentença às fls. 38/39: " O réu apresentou a preliminar de carência da ação. A carência da ação é a declaração do Juízo da falta de uma das condições da ação... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais". Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0012.7221-1**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
 Autor: Luiz da Silva Rocha  
 Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D  
 Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906  
 Réu: INSS/TO  
 Sentença às fls. 28/29: " O réu apresentou a preliminar de carência da ação. A carência da ação é a declaração do Juízo da falta de uma das condições da ação... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais". Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0012.7219-0**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
 Autor: Guilherme Mendes Carvalho  
 Adv. Dr.º Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D  
 Dr.º Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168.906  
 Réu: INSS/TO  
 Sentença às fls. 34/35: " O réu apresentou a preliminar de carência da ação. A carência da ação é a declaração do Juízo da falta de uma das condições da ação... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais". Ananás, 03 de Agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte INVENTARIANTE intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS DE Nº 1810/2005**

Ação de Inventário  
 Inventariante: LAURENTINA DE SOUSA ARAÚJO  
 ADV: Oracio César da Fonseca  
 Intimação da inventariante da decisão de fls. 85/86, a seguir transcritos; acolho a cota ministerial.1- decreto ineficaz o Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano de fls. 27, em razão do ato desrespeitar a existência do inventário. O pacto realizado não teve a necessária autorização judicial para a sua conclusão. Outrossim, como há interesse de menor, antes de se autorizar qualquer venda ou mesmo qualquer compromisso de compra e venda pelo inventariante, exige-se a realização de avaliação do bem pelo avaliador judicial e a participação do Douto Ministério Público., nesse sentido, cientifique-se a inventariante bem como a contratante MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA da declaração de ineficácia do contrato para este processo, mantendo-se em inventário o bem negociado. Informe-se que qualquer valor recebido pela inventariante na realização do ato não terá respaldo jurídico algum caso seja comprovado que o bem tem valor superior ao descrito no contrato....intime-se a inventariante para retificar as primeiras declarações, incluindo o bem descrito nas fls. 27.... Ananás, 30 de julho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº.: 2009.0005.9301-4/0**

Embargante: J E N Supermercados Ltda (Comercial Santana e Coelho).  
Advogado (a): Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529 e Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717.  
Embargado: Ministério Público.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 35, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual pela parte autora, em face da sentença proferida nos autos de nº 2009.0002.5056-7, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, em 15 de outubro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0004.2468-2/0 (4.813/04)**

Requerente: Banco Itaú S/A.  
Advogado (a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530.  
Requerido: Valdeir Dias Pereira.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, conforme acordado, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, dada a quitação nos autos referentes ao objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, artigo 794 c.c artigo 269, III, ambos da legislação processual civil. Custas e honorários conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Provimientos: Certifique-se o trânsito em julgado. Levante-se eventual penhora. Comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa no distribuidor. Araguaína, 28/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0003.9809-6/0 (3.596/98)**

Exeçúente: Banco do Brasil S/A.  
Advogado (a): Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834.  
Executado: Ruben de Almeida Barros Júnior.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 27, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Considerando que à fl. houve pedido de desistência por parte do autor, através de advogado, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em conseqüência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Provimientos: 1 – Certifique-se o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, e, após, archive-se com cautelas e anotações de legais. 2 – Defiro, mediante substituição por cópia e após o trânsito, o desentranhamento de documentos originais ou autenticados que instruíram a inicial. Araguaína, 28/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0004.2469-0/0 (4.325/01)**

Exeçúente: Banco Mercantil de São Paulo S/A - Finasa.  
Advogado (a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530.  
Executado: Vicente Cirqueira Amorim.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 38, a partir de seu dispositivo; bem como o executado para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, dada a quitação nos autos referente ao objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794 c.c artigo 269, III, ambos da legislação processual civil. Custas conforme acordado e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Provimientos: Certifique-se o trânsito em julgado. Levante-se eventual penhora. Comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixas no distribuidor. Araguaína, 28/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**05 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0003.9822-3/0 (1.767/93)**

Exeçúente: Radu Armand Serbu.  
Advogado (a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530 e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529.  
Executado: Batista Ramos Ltda (Sermaco-Mat. De Construção).

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento das custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Considerando que à fl. houve pedido de desistência por parte do autor, através de advogado, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em conseqüência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Provimientos: Certifique-se o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, e, após, archive-se com cautelas e anotações de legais. Araguaína, 28/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0004.2452-6/0 (3.641/98)**

Exeçúente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN.  
Advogado (a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530 e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529.  
Executado: Júlio César Eduardo.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 90, a partir de seu dispositivo; bem como o executado para pagamento das custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, dada a quitação nos autos referente ao objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794 c.c artigo 269, III, ambos da legislação processual civil. Custas e honorários conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Provimientos: Certifique-se o trânsito em julgado. Levante-se eventual penhora. Comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa no distribuidor. Araguaína, 28/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0001.0093-3/0**

Requerente: Banco Fiat S/A.  
Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.  
Requerido: Margareth Gomes de Oliveira.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 39, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Tendo em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 38; analisando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em conseqüência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 04 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto."

**08 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2006.0008.2771-1/0**

Requerente: João Sampaio de Oliveira.  
Advogado (a): Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363.  
Requerido: Freiboilins Derivados de Carne Ltda.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 36, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Homologo por sentença o pedido de desistência e, em conseqüência, a extinção do processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de ouvir o réu, pois não houve citação. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 28/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0009.5125-0/0**

Requerente: Banco Itaú S/A.  
Advogado (a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068.  
Requerido: Josienio Ferreira de Souza.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Homologo por sentença o pedido de desistência e, em conseqüência, a extinção do processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de ouvir o réu, pois não houve citação. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 28/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0003.0686-8/0**

Requerente: Banco General Motors S/A.  
Advogado (a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952 e Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.  
Requerido: Rubens de Almeida Barros Júnior.

Advogado (a): Rubens de Almeida Barros Júnior – OAB/TO 1605.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 143, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, configura restou a desistência tácita, motivo pelo qual extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Deixo de ouvir o ré, pois ainda não houve contestação, já que esta somente é admissível no procedimento da busca e apreensão após a busca do bem. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Provimientos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 29/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**11 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº.: 2007.0004.9028-6/0**

Requerente: Garavelo e Cia.  
Advogado (a): Ivo Rodrigues do Nascimento – OAB/SP 49889 e Ana Dulce Lacerda Duarte – OAB/GO 12457.  
Requerido: Prado e Prado Ltda.

Advogado (a): José Januário A. Matos Jr. – OAB/TO.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 220/223, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento das custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar PRADO & PRADO LTDA, a entregar à a massa falida GARAVELO & CIA o Caminhão Marca Chevrolet 0km, Ano/Modelo 1989/1990, Tipo DL 2000 Custon, Cor Azul, Série 9BG653NXLK005496, ou pagar o equivalente em dinheiro, qual seja, o financiado corrigido monetariamente desde o contrato e aplicação dos juros de mora a 0,5% ao mês desde a citação inicial e a 1% ao mês após entrada em vigor do novo Código Civil, abatidas as parcelas pagas se for o caso. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: Após o trânsito: 1 – Intime-se a ré com prazo de dez dias para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2 – Fica a ré/devedora cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá

sobre o restante. 3 – Cientifique-se o juízo universal da falência, desta sentença. 4 – Após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 27 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**12 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2009.0007.8036-1/0**

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.  
Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.  
Requerido: Neliangela Fernandes da Silva.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 35, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 34; analisando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 31/32. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Araguaína, 22 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0003.0505-1/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A.  
Advogado (a): Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224325.  
Requerido: Manoel Emidio de Araújo.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 67, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 66; analisando ainda que não houve citação, homologo por sentença sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 56/57. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Araguaína, 22 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**14 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2010.0001.0094-1/0**

Requerente: Banco Itauleasing S/A.  
Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.  
Requerido: Ana Maria Curcino de Moraes.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 32, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 31; analisando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 22 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº.: 2010.0000.8856-9/0**

Requerente: Rodricheski Ltda.  
Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132.  
Requerido: Tocantins Factoring Ltda.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 29, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 28; analisando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 30 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**16 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2009.0010.5511-3/0**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil.  
Advogado (a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.  
Requerido: Elcia Regina Costa Ramos Silva.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 53, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas finais pelo autor, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 46/47. Custas finais pelo autor, uma vez que sequer houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Araguaína, 30 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0003.7947-4/0**

Requerente: Francisco Lira Mourão Neto.  
Advogado (a): Fábio Fiorotto Astolfi – OAB/TO 3556.  
Requerido: Leomir de Tal.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 19, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 18; analisando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais ou cópias autenticadas que instruíram a inicial, substituindo-se por fotocópia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 30 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**18 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº.: 2009.0009.6081-5/0**

Requerente: Lorena Tilo.  
Requerido: Bravo Comércio de Veículo Ltda.  
Advogado (a): Dearly Kuhn – OAB/TO 530 e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 520.

Requerido: Volkswagen do Brasil Ltda.

INTIMAÇÃO: do advogado da primeira requerida para comparecimento na audiência preliminar de conciliação, a realizar-se dia 23/08/2010 às 16:00 horas, conforme despacho de fls. 26 realizado em audiência.

SENTENÇA: "Considerando que a publicação que designou a audiência circulou apenas do Diário da Justiça de hoje; Considerando, outrossim, que não houve tempo hábil para a segunda parte requerida ser intimada; Considerando, ainda, o princípio Constitucional da ampla defesa e contraditória; Considerando, finalmente, a necessidade de se evitar uma futura nulidade processual, hei por bem em suspender a presente audiência, designando de logo o dia 23 de agosto do ano em fluxo, às 16:00 horas, a fim de realizar audiência preliminar, onde será tentada um acordo entre as partes, resolvidas as preliminares arguidas, fixados os pontos controvertidos e onde as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Araguaína, 12 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto."

**19 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº.: 2006.0002.5303-0/0**

Exequente: Banco da Amazônia S/A.  
Advogado (a): Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223.  
Executado: Granja Araguaia Ltda e outros.

INTIMAÇÃO: do advogado da autora para pagamento das custas relativo ao mandado de conversão do arresto em penhora, depósito intimação, já expedido bem como para manifestar-se sobre a petição de fls. 69/70, conforme despacho de fl. 78.

SENTENÇA: "Todos os executados apresentaram embargos e, assim, deram-se por citados. Cumpra-se, desta forma, despacho de fl. 64 e ouça-se o exequente sobre a petição fls. 69/70. Araguaína, 28/11/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM N. 77/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0007.8688-2**

Requerente: ISAIAS RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR  
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105  
Requerido: CLEITON SANTANA COELHO  
Advogado: RICHERSON BARBOSA LIMA OAB/TO 2727

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora a manifestar no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC art. 267, inciso III)".

**02 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - 2007.0005.2122-0**

Requerente: ANTONIO EVERTON LIMA IZIDIO  
Advogado: JEONCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO  
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO: Correção da intimação no Diário n. 2477, publicado em 06/08/2010, quanto à data da audiência: "Designo a audiência para o dia 03/02/2011, às 15:30 horas."

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.005.9533-0**

Requerente: GLEISSON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622  
Requerido: CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA  
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 17/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se."

**04 – AÇÃO: REINVIDICATÓRIA – 2006.0009.2993-0**

Requerente: ISSAM SAADO  
Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895  
Requerido: ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA  
Advogado: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A  
INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência para o dia 16/08/2010, às 14:00 horas."

**05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0002.5470-3**

Requerente: GERALDO ARAÚJO DA SILVA  
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722  
Requerido: JOSÉ JEREMIAS DE SOUSA E IVO RODRIGUES DE SOUZA OAB/TO  
Advogado: SERGIO WACHELESKI OAB/TO 1643  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 18/08/2010, às 15:30 horas"

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0011.7134-2/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Diego Maradona dos Santos Silva  
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão a seguir transcrita: "Este processo veio concluso em razão do multirão carcerário no Tocantins coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça...Trata-se de processo criminal em que figura como preso Diego Maradona dos Santos Silva...O estágio processual atual é o seguinte: O acusado foi pronunciado no dia 02/08/10 e o Ministério Público e o advogado do denunciado foram intimados. Passo a decidir...A súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça estatui:Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. Registro que na decisão de pronúncia este juízo manteve a prisão motivadamente e não vejo de lá para cá, até mesmo pela proximidade temporal, nenhuma circunstância que descaracterize ou torne inidônea aquela decisão. Por isso, mantenho a prisão pelos fundamentos expostos nas fls. 347/356. Intimem-se. Araguaína, 10 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2009.0000.8522-1/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): GERALDO JOSÉ RIBEIRO

Advogado do requerente: Doutor CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da expedição das cartas precatórias de inquirição das testemunhas indicadas na defesa inicial para as Comarcas de Palmas-TO, Cannã dos Carajás-PA e São Geraldo do Araguaia-PA, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2010.

#### **AUTOS: 2010.0001.7474-0/0 – AÇÃO PENAL**

Acusados: Adeualdo Bernardes da Silva e Manoel da Guia Alves Silva

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214-B.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados intimado da sentença de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto, pronuncio Adeualdo Bernardes da Silva ("Mineiro"), brasileiro, companheiro, vaqueiro, nascido no dia 14 de abril de 1975, em Araguaína – TO, filho de Sebastião Bispo da Silva e Elza Bernardes da Silva, residente na Fazenda Volta Grande, em Muricilândia, distrito judiciário desta Comarca, e Manoel da Guia Alves Silva, ("Manelão"), brasileiro, casado, vaqueiro, nascido no dia 30 de janeiro de 1963, em Placá – GO, filho de Raimundo Severino e Margarida Maria da Conceição, residente na Fazenda "Volta Grande", dando-os como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e V (para assegurar a impunidade de outro crime), do Código Penal. Mantenho a prisão dos denunciados, especialmente porque entendo que o fundamento da garantia da ordem pública ainda está presente de forma bastante evidente. Não há conceito pacífico entre os doutrinadores e magistrados do que vem a ser ordem pública...O crime atribuído aos denunciados é hediondo, de modo que por força da lei 8.072, de 25 de julho de 1990, há impedimento para a concessão de liberdade provisória aos acusados...Por isso, mantenho a prisão preventiva dos pronunciados...Certifique-se se a calça requisitada já se encontra depositada em Cartório. Em caso positivo, desconsidere-se o próximo parágrafo quanto à calça. Requisite-se do Delegado de Polícia, no prazo de 24 horas, justificativa por escrito para o não cumprimento dos ofícios nas fls. 494/495. Havendo justificativa, conclusos. Não havendo, extraiam-se cópias das decisões determinando diligências à autoridade policial e dos ofícios entregues requisitando as providências e encaminhem-nos ao Promotor de Justiça lotado na 1ª Promotoria, para que possa verificar a possibilidade de responsabilização criminal do Delegado ou para que dê encaminhamento do caso a quem de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

#### **AUTOS: 2010.0001.7474-0/0 – AÇÃO PENAL**

Acusados: Adeualdo Bernardes da Silva e Manoel da Guia Alves Silva

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado/assistente de acusação intimado da sentença de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto, pronuncio Adeualdo Bernardes da Silva ("Mineiro"), brasileiro, companheiro, vaqueiro, nascido no dia 14 de abril de 1975, em Araguaína – TO, filho de Sebastião Bispo da Silva e Elza Bernardes da Silva, residente na Fazenda Volta Grande, em Muricilândia, distrito judiciário desta Comarca, e Manoel da Guia Alves Silva, ("Manelão"), brasileiro, casado, vaqueiro, nascido no dia 30 de janeiro de 1963, em Placá – GO, filho de Raimundo Severino e Margarida Maria da Conceição, residente na Fazenda "Volta Grande", dando-os como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e V (para assegurar a impunidade de outro crime), do Código Penal. Mantenho a prisão dos denunciados, especialmente porque entendo que o fundamento da garantia da ordem pública ainda está presente de forma bastante evidente. Não há conceito pacífico entre os doutrinadores e magistrados do que vem a ser ordem pública...O crime atribuído aos denunciados é hediondo, de modo que por força da lei 8.072, de 25 de julho de 1990, há impedimento para a concessão de liberdade provisória aos acusados...Por isso, mantenho a prisão preventiva dos pronunciados...Certifique-se se a calça requisitada já se encontra depositada em Cartório. Em caso positivo, desconsidere-se o próximo parágrafo quanto à calça. Requisite-se do Delegado de Polícia, no prazo de 24 horas, justificativa por escrito para o não cumprimento dos ofícios nas fls. 494/495. Havendo justificativa, conclusos. Não havendo, extraiam-se cópias das decisões determinando diligências à autoridade policial e dos ofícios entregues requisitando as providências e encaminhem-nos ao Promotor de Justiça lotado na 1ª Promotoria, para que possa verificar a possibilidade de responsabilização criminal do Delegado ou para que dê encaminhamento do caso a quem de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

PROCESSO: 12.581/04

REQUERENTE: E. P. D. B.

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO Nº 1.622

REQUERIDO: H. D. S.

DESPACHO(fl.64): "Intime-se o procurador da autora para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 07 de julho de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 203/10 COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por

este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 10.447/02, requerido por EMIO FÁBIO ALVES DE SOUSA, em face de JOAQUIM SUDÁRIO MOREIRA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Autor, Sr.EMIO FÁBIO ALVES DE SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se o autor por edital, com prazo de (dez) dias, para, que manifeste interesse no andamento do processo em 48:00 hrs, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05/03/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 202/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ARROLAMENTO, Processo Nº 3.501/94, requerido por LUZIA JESUS DE SOUSA, em face de ESP. DE MANOEL MESSIAS RIBEIRO que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da Inventariante, Sra. LUZIA JESUS DE SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a inventariante por edital, para, em 48 hrs, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 15/04/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 205/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS, Processo Nº 11.225/03, requerido por DINALVA LONGUINHO DA SILVA, em face de ALMIR GONÇALVES DA CRUZ que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da Autora, Sra. DINALVA LONGUINHO DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a autora por edital, para em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 07/07/2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 204/10 COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INVENTÁRIO, Processo Nº 8.911/00, requerido por MARCIO JÚNIOR DE SOUSA, em face de MARCIO EURIPEDES DE SOUZA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da Inventariante, Sra. IZABEL NETA NUNES DE SOUZA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a inventariante por edital, para em 48 hrs, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15/04/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 209/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ALIMENTOS, Processo Nº 2006.0003.8518-2/0, requerido por BRENO GOMES DA SILVA E BRUNO GOMES DA SILVA, em face de CLEBSON PEREIRA DA SILVA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO dos Autores, BRENO GOMES DA SILVA E BRUNO GOMES DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, dá andamento ao feito, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se os autores por edital para, em 48 horas, informar se têm interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 26 de março de 2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 208/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INVENTÁRIO, Processo Nº 2005.0003.2885-7/0, requerido por MARIA EDIVANIA MACEDO E SILVA, em face de ARMENES SOUSA DOS REIS, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da Autora, Sra. MARIA EDIVANIA MACEDO E SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, dá andamento ao feito, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307,

Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevo: "Intime-se a autora por edital para, em 48 hrs,dá andamento ao feito, sob sob pena de extinção.Araguaína-TO, 15/04/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 206/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de GUARDA, Processo Nº 2006.0009.7450-1/0, requerido por SUELY ARRUDA DOS SANTOS ARAÚJO, em face de PAULO PEREIRA DANTAS que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da Autora, Sra. SUELY ARRUDA DOS SANTOS ARAÚJO, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevo: "Intime-se a autora por edital para, em 48 hrs,manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO, 03/05/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 207/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de CAUTELAR, Processo Nº 2006.0004.5117-7/0, requerido por JOZILÂNDIA PEREIRA DAS CHAGAS, em face de ERNILVAN ARAUJO FEITOSA que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da Autora, Sra.JOZILÂNDIA PEREIRA DAS CHAGAS, estando em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevo: "Intime-se a autora por edital para, em 48 horas,informar se têm interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Araguaína-TO, 26 de março de 2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei.

#### **EDITAL Nº 0210 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escritoria, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2009.0006.5860-4/0, requerida por REGINA OLIVEIRA DE AGUIAR em face de ZULEIDE OLIVEIRA AGUIAR, no qual foi decretada a interdição de ZULEIDE OLIVEIRA AGUIAR, brasileira, solteira, nascida em 21 de fevereiro de 1.975, natural de Belém\_PA., filha de Manoel Rogério de Aguiar e Regina Oliveira Aguiar, cuja Certidão de Nascimento foi lavrada sob o nº 3.800, fls. 82º do lv. A-03, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Nazaré-TO., portadora da CI/RG. nº 1.145.222-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob o nº 186.551.098-00, residente e domiciliada em companhia da Autora; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e Esquizofrenia não especificada (CID F19 e F 20.9), tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. REGINA OLIVEIRA DE AGUIAR, brasileira, viúva, portadora da CI/RG. nº 1.945.059-SSP/GO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 354.392.031-8, residente e domiciliada na Rua Águas Clara 720, Setor Noroeste, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC), com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de ZULEIDE OLIVEIRA AGUIAR, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. REGINA OLIVEIRA DE AGUIAR, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 10 de agosto de 2010". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de agosto do ano de dois e dez (13/08/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 0347/04**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: S. U. T

Requerido: F. M. de A

Advogado: Dr. Ivaélto Mendes de Alencar OAB/PE 538-A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "DIANTE DO EXPOSTO, e com fulcro no artigo 794, II, do CPC, homologo o acordo entabulado e julgo extinto o processo de execução. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão dos patronos das partes tê-lo renunciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o pagamento das custas finais, archive-se". (sentença fls. 338).

FINALIDADE: O valor das custas processuais é de 1.122,83. (cálculo de fls. 339).

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 078/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2009.0010.3648-8**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE RIBEIRO AZEVEDO

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 46-"Sobre a contestação de fls. 23/44, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0001.8877-6**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: JUCILENE GONÇALVES

ADVOGADA: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: HENRY SMITH

DESPACHO: Fls. 62-"Sobre a contestação de fls. 40/60, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0005.5284-2**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SIRLENE DE FATIMA SILVA

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 74-"Ante os termos do r. despacho de fls. 66 e certidões respectivas (fls. 67/68), MANIFESTE a autora interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0003.3473-0**

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MUNISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR: VIVIANE MENDES BRAGA

REQUERIDO: CLARISDINA LOPES DA SILVA

DESPACHO: Fls. 144-"CERTIFIQUE a escritoria acerca de eventual trânsito em julgado da r. sentença reprografada às fls. 133/141, prolatada nos autos nº 2009.0011.0999-0/0 deste juízo. Após, VISTA ao douto RMP para manifestação, velvendo o feito à oportuna conclusão. Intime-se."

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

JUÍZA DE DIREITO, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.9800-2/0, proposta pela CLEMENTINO BATISTA em desfavor de MARIA FILOMENA BATISTA, sendo o mesmo para INTIMAR o Requerente, CLEMENTINO BATISTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 063576-SSP/TO e CPF n. 101.366.888-02, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC. Tudo de conformidade com o r. despacho (f.34), a seguir transcrevo: "Tendo em vista a certidão, reitere-se a intimação via edital. Após, conclusos. Araguaína 24/07/09.(Ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (10/08/2010). Eu (Norma Regina Moreira Galvão), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0001.8803-2**

AÇÃO DE ORIGEM: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE CÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº ORIGEM: 0132864-63.2009.8.13.0126 - 0126 09 013286-4

JUIZ DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAPINOPOLIS-MG.

JUIZO DEPRECADO:VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: BRUNO DOMINGUES GUIMARÃES

ADVOGADO(A)DO(A) REQTE:DR. RAFAEL DOMINGUES GUIMARÃES-OAB-MG

113.204; DR. TIAGO MACEDO ROCHA OAB-MG.107.604 E DR. EMERSON DE

FREITAS DE PAULA PIERAZZO - OAB-MG 99.706.

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADV. DO REQDO:DR. RENATO MORAES BICALHO DE LANA - OAB-MG. 50.200 E DR.

PAULO EMANUEL MAMBRIINI NAZARÉ - OAB-MG 115.975.

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados das partes da audiência de inquirição de testemunha, redesignada para o dia 20/09/2010, às 14:00 horas, junto à Vara de Precatórias, falências e Concordatas da comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1255, centro, Anexo do Fórum.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: COBRANÇA - 12.653/2010**

Reclamante: Fabiano Caldeira Lima  
Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº. 2493-B  
Reclamado: Adriano Gomes Barros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/1995, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 12 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 9.201/2004**

Reclamante: Divino Antonio Belmiro Marques  
Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº. 1874  
Reclamada: Maria do Socorro Martins Rocha Pinho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desconstitua-se a penhora de fls. 11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO... - 17.749/2009**

Reclamante: Marcio Vieira de Freitas  
Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa - OAB/TO nº. 2261  
Reclamada: BV Financeira

Advogado: Simony Vieira Oliveira – OAB/TO nº. 4.093  
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº. 4.311  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 267, inciso VIII, do CPC, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína/TO, 19 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.209/2009**

Reclamante: K M Lemes - ME  
Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº. 1622  
Reclamada: Maria José Nunes dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 22, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os títulos e devolva-os à executada. Araguaína/TO, 05 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 18.501/2010**

Reclamante: Ceres Cândida da Silva  
Advogado: Marx Suel Luz B. de Medceda - OAB/TO nº. 4.439  
Reclamada: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº 3.070  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pela parte da autora. Torno sem efeito a tutela antecipada deferida às fls. 34/35. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 05 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 18.679/2010**

Reclamante: Simão Machado da Cruz  
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073  
Reclamada: Banco Finasa S/A.

Advogada: Débora Gonçalves Borges da Matta – OAB/DF nº 29.568  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 22, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 18.078/2010**

Reclamante: José Sergio Ribeiro Martins e Mário Jorge Ribeiro Martins  
Advogado: Jeocarlos S. Guimarães - OAB/TO nº. 2128  
Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 5º, da lei 6.194/74, com redação dada pela lei 11.482/2007, c/c os artigos 792 e 1.852, ambos do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA... - 18.312/2010**

Reclamante: Raquel Alves da Silva  
Advogado: Solenilton da Silva Brandão - OAB/TO nº. 3889  
Reclamada: CELTINS – CIA. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogada: Leticia Aparecida Barga Bittencourt – OAB/TO 2174- B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Torno sem efeito a tutela antecipada deferida às fls. 47. custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 22 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.243/2008**

Reclamante: Christian Ricardo Costa Alvarenga  
Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro - OAB/TO nº. 1464  
Reclamado: Antonio Luis Costa Filho (Tony)

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº 1622  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a deficiência dos endereços indicados pelos Advogados das partes e ausência dos próprios advogados, intime-se o autor na pessoa de seu Advogado para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, devendo requerer as providências necessárias à viabilização das audiências. Araguaína/TO, 17 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 17.736/2009**

Reclamante: Adriana Pereira Andrade  
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº. 2.132  
Reclamada: Carmem Stefane

Advogada: Leticia Aparecida Barga Bittencourt - OAB/TO nº 2.174-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I e art. 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial por incorrentes no caso em exame. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**11 – AÇÃO: CONDENAÇÃO EM DINHEIRO – 17.131/2009**

Reclamante: Francisco Fernandes Rodrigues e Elina de Oliveira Matos  
Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB/TO nº. 657-B  
Reclamada: Seguradora Lider dos Seguros do Consórcio DPVAT

Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº. 1464  
Advogado: Alexandre Borges de Souza – OAB/TO 3.189  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de seu filho EDIMAR MATOS FERNANDES, causado por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 14.904,00 (quatorze mil e novecentos e quatro reais), na proporção de 50% para cada autor. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitado em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 20 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA... - 9.180/2004**

Reclamante: Alexandre Garcia Marques  
Advogada: Viviane Mendes Braga - OAB/TO nº. 2264  
Reclamado: Joaquim Luiz Cordeiro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína/TO, 02 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**13 – AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR – 16.241/2009**

Reclamante: Alcanjo Pereira dos Santos  
Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB/TO nº. 657-B  
Reclamada: Industria e Comércio de Laticínios Jussara LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 02 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 10.510/2006**

Reclamante: Denise Abadia Pacheco  
Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2096 - B  
Reclamado: José Marcio de Paula Fernandes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 22, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 05 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES – 15.766/2009**

Reclamante: Alex Fabiani Seixas Barros  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 2214-B  
Reclamado: Wagner Leir Frigo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 18, §2º da Lei 9.099/95, indefiro o pedido de citação por edital, e fulcrado no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 05 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO... – 17.218/2009**

Reclamante: Carlos André Sales Borges  
 Advogado: André Francellino de Moura - OAB/TO nº. 2.621  
 Reclamado: Sony Ericson Móbile Comunic  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desconstituam-se eventuais penhoras. Araguaína/TO, 01 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.934/2009**

Reclamante: Letícia Fonseca Coelho  
 Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2119-B  
 Reclamado: Pedro Mendes Soares  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no artigo 267, VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**18 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 14.098/2008**

Reclamante: Dave Sollys dos Santos  
 Advogada: Dave Sollys dos Santos - OAB/TO nº. 3326  
 Reclamados: Rodrigues e Roque Ltda. e Arismundo Rodrigues da C. Neto  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no artigo 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 07 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA... – 17.811/2009**

Reclamante: Edilene Barros Costa Rodrigues  
 Advogado: Alan Jorge Sousa Silva - OAB/TO nº. 4460  
 Reclamado: A Predilar Center e Leilson Maciel Araújo  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamentos no artigo 267, inciso VIII, do CPC, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína/TO, 27 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO... – 17.746/2009**

Reclamante: Ailton Aguiar de Lima  
 Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa - OAB/TO nº. 2.261  
 Reclamado: Banco Itaucard S/A  
 Advogada: Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº. 4.311  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com lastro nas disposições do artigo 269, inciso I, do CPC, c/c art. 20, in fine, da lei 9.099/95, julgo improcedentes os pedidos do autor, em face da inexistência de provas de seus argumentos, isto é, no que diz respeito a ilegalidade das cláusulas contratuais. Sem custas e honorários nesta fase. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado. Araguaína/TO, 10 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO POR FALTA DE INTIMAÇÃO – 18.953/2010**

Reclamante: Wilson Alves Júnior  
 Advogado: Joaquina Alves Coelho - OAB/TO nº. 4224  
 Reclamado: Cleiton Alves Fonseca  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento do processo com as devidas baixas no livro tombo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias ou certifique-se. Araguaína/TO, 21 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**22 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 11.041/2006**

Reclamante: Supermercado São Miguel  
 Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO nº. 643-A  
 Reclamado: J. R. M. Empreendimentos e Construções Ltda.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Advirta-se o exequente que não padecerá prejuízo, uma vez que encontrado bens do devedor poderá manejar nova ação. Araguaína/TO, 27 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO... – 16.962/2009**

Reclamante: Elbio Borges Nascente  
 Advogada: Priscila Francisco da Silva - OAB/TO nº. 2482-B  
 Reclamada: Maria Aparecida dos Santos Feitosa  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no artigo 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 16.757/2009**

Reclamante: Fabio Lopes Rodrigues  
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº. 1976  
 Reclamado: Marcos Antonio da Silva Junior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 12 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 15.813/2009**

Reclamante: Luiz Alberto Soares  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363  
 Reclamado: Projesip Solução de Projetos de Ltda.  
 Advogado: Richerson Barbosa Lima – OAB/TO nº. 2727  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na exordial, para CONDENAR a requerida a indenizar o requerente pelos danos materiais o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e juros de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitado em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, d CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 18 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**26 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA... – 16.742/2009**

Reclamante: C. L. Pimentel-ME  
 Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB/TO nº. 16742  
 Reclamado: Banforte Promotora e Adm. de Cartões de Crédito Ltda. e Brasil Central Serviços de Cobrança Ltda-ME  
 Advogado: Fernando Fragoço de Noronha Pereira – OAB/TO nº. 4265-A  
 Advogado: Flávio Fernandes Domingos de Siqueira – OAB/MT nº. 10.094  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 4º, inciso I e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos da demandante, para DECLARAR a invalidade da minuta do termo de acordo e a inexigibilidade da duplicada nº MT04100503027151, valor R\$ 15.000,00, vencimento 11/03/2009; e DETERMINAR que se oficie ao SERASA para efetuar a exclusão da restrição a duplicata mencionada em nome da requerente. Com fundamento no art. 269, inciso I, e art. 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela demandada. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Ante a exclusão do pólo passivo da segunda requerida, proceda à escrituração as competentes anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 15 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**27 – AÇÃO: QUANTI MINORIS – 16.351/2009**

Reclamante: Maria do Socorro Soares de Oliveira  
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº. 2.796-B  
 Reclamado: Divinópolis Diesel Ltda.  
 Advogado: Amanda Mendes dos Santos - OAB/TO nº. 4.392  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 186 e 927 do Código Civil, e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para CONDENAR a Divinópolis Diesel LTDA a indenizar pelos danos causados a requerente o valor e R\$ 3.262,00, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 3.709,00 (três mil setecentos e nove reais). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Ante a exclusão do pólo passivo da segunda requerida, proceda à escrituração as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 15 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**28 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA... – 16.502/2009**

Reclamante: Renildo Martins Nunes  
 Advogado: Richerson Barbosa Lima - OAB/TO nº. 2727  
 Reclamado: Luciano Almeida de Moraes / Diana da Cruz Santos  
 Advogado: Giancarlo Menezes - OAB/TO nº. 2918  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no artigo 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 29 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 17.100/2009**

Reclamante: Wagner Lima Santana  
 Advogado: Márcia Regina Flores - OAB/TO nº. 604-B  
 Reclamado: Cleiton Alves Fonseca  
 Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO nº 2096-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no Enunciado de Sumula do Superior Tribunal de Justiça de nº 385, no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial: dano material por inexistentes com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contrapostos. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**30 – AÇÃO: COBRANÇA PARA RESTITUIÇÃO DE PARCELAS... – 16.462/2009**

Reclamante: Gleydson Lustosa de Paiva  
 Advogado: Roberto Pereira Urbano - OAB/TO nº. 1.440-A  
 Reclamado: Confiança Administradora de Consórcio Ltda.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 20 da lei 9.099/95, DECRETO revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da requerente e, em consequência, CONDENO a empresa requerida a devolver o valor das parcelas pagas pela requerente, deduzindo-se os valores correspondentes à taxa de administração, serviços bancários, e seguro, corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da

citação, totalizando o valor da condenação em R\$ 3.807,32 (três mil oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos). Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína/TO, 26 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

### 31 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 17.351/2009

Reclamante: Hasa Conceição Filho Tranqueira Oliveira  
Reclamado: Banco Itaucard S/A

Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº. 4.311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, e art. 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 04 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

### 32 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 16.105/2009

Reclamante: Lazara Maria Pereira

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº.1622

Reclamados: Edmilson Luiz Vinhal e Bento Milhomem de Sousa

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº 2097-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.288 e 1.289 do Código Civil; art. 461 e ss. e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para DETERMINAR que os requeridos não retornem a realizar a obstrução da passagem das águas pluviais do imóvel da demandante que transita encanada pelos imóveis dos demandados, sob pena de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) limitada ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de danos materiais e morais por inexistentes; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contraposto para DETERMINAR que a demandante se abstenha de utilizar a passagem de águas pluviais para despejar águas colhidas artificialmente, por exemplo, águas de lavanderia, restos de animais, alimentos e dejetos, sob pena de multa-diária no valor de R\$ 200,00, limitada ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 06 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

### 33 – AÇÃO: ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... – 17.609/2009

Reclamante: Íris Monteiro Wanderley

Advogado: Esaú Maranhão S. Bento - OAB/TO nº. 4020

Advogado: Alexandre Borges de Sousa – OAB/TO nº. 3189

Reclamado: CELTINS – CIA. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 1.953 kwh, incluindo-se a multa arbitrada em 10% prevista no art. 73, da resolução 456/2000 da ANEEL. Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários. Art.55, da lei 9.099/95. revogo a decisão de antecipação de tutela, tendo em vista que o requerente não reside mais no imóvel. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

### 34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 16.966/2009

Reclamante: Eunice Maria dos Santos

Advogada: Márcia Cristina Figueiredo - OAB/TO nº. 1319

Reclamado: Bandeirantes Informática Comércio e Serviços Ltda.

Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº. 1722

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14 e art. 18, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) DECLARAR rescindindo o contrato de compra e venda mencionado na exordial, retornando as partes ao "statu quo" ante, e em consequência, CONDENAR a demandada a restituir a requerente o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), corrigido monetariamente pelo INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1% ao mês contado a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 4.175,00 (quatro mil cento e setenta e cinco reais). Julgo improcedente o pedido de danos morais. Transitado em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

## Vara Especializada no Combate da Violência Contra a Mulher

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### 01 – ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL – 2009.0005.7741-8/0

Vítima: Maria Evanilda Neves dos Santos

Advogado: Não constituído

Indiciado: Gilvan Nunes Bezerra

Advogados: Dr. Juliano Bezerra Boos, OAB/TO 3072 e Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado, intimados da audiência preliminar designada para o dia 01 de setembro de 2010, às 09:00 horas.

#### 01 – ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL – 2009.0005.4908-2/0

Vítima: Rosilene Silveira dos Anjos

Advogado: Não constituído

Indiciado: Dalmo Roberto dos Anjos

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO 1971.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado da audiência preliminar designada para o dia 01 de setembro de 2010, às 09:00 horas.

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2010.0005.3038-5**

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: João Batista da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Dr. Edilson Barbugiani Borges

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, Dr. João Batista da Silva, para, no prazo legal, oferecer réplica à contestação e documentos apresentados à fls. 33/62 dos presentes autos.

#### **AUTOS Nº 2010.0001.4084-6**

Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais

Requerente: Vilson Tavares Silva

Advogados do autor: Dr. Sebastião Ferreira Santos, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outros

Requerido: Banco Itaú S/A

FINALIDADE: Intimar o requerente, através de seus advogados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em epígrafe, adiante transcrita, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 68,77 (sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), a ser efetuado através de DARE que poderá ser emitido em Coletoria Estadual ou pelo site www.sefaz.to.gov.br, sob o código de custas 405, encaminhando a este Juízo o respectivo comprovante, sob pena inscrição em dívida ativa. – Parte dispositiva da sentença: "ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, nos termos do art. 26. caput, do Código de Processo Civil. Quanto à fixação de honorários advocatícios, deixo de arbitrá-los, tendo em vista que a desistência da ação ocorreu em data anterior à citação da ré, não havendo sequer formação da relação jurídica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se, facultado o desentranhamento da documentação original. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 22 de julho de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0001.4089-7**

Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais

Requerente: Vilson Tavares Silva

Advogados do autor: Dr. Sebastião Ferreira Santos, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outros

Requerido: Banco BV Financeira S/A

FINALIDADE: Intimar o requerente, através de seus advogados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em epígrafe, adiante transcrita, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 378,37 (trezentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), a ser efetuado através de DARE que poderá ser emitido em Coletoria Estadual ou pelo site www.sefaz.to.gov.br, sob o código de custas 405, encaminhando a este Juízo o respectivo comprovante, sob pena inscrição em dívida ativa. – Parte dispositiva da sentença: "ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, nos termos do art. 26. caput, do Código de Processo Civil. Quanto à fixação de honorários advocatícios, deixo de arbitrá-los, tendo em vista que a desistência da ação ocorreu em data anterior à citação da ré, não havendo sequer formação da relação jurídica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se, facultado o desentranhamento da documentação original. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 22 de julho de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### PORTARIA Nº 003/2010

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

**CONSIDERANDO** que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

#### **RESOLVE:**

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. **REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

**GRACE KELLY SAMPAIO**  
Juíza de Direito

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 408/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2010.0001.5052-3/0 (3.229/10)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIMAR RIBEIRO DE PAIVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 14/10/2010 às 08:30 horas, com o médico Perito Dr. Paulo Faria Barbosa, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 407/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2006.0006.7668-3/0 (1.962/06)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS PEREIRA MARANHÃO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 14/10/2010 às 09:30 horas, com o médico Perito Dr. Paulo Faria Barbosa, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 410/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0012.7588-1/0 (3.134/09)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO CIRIACO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 12/10/2010 às 10:00 horas, com o médico Perito Dr. Carlos Arthur Moreira, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 409/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2008.0010.7009-2/0 (2.852/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 15/10/2010 às 16:00 horas, com o médico Perito Dr. Wordney Carvalho Camargo, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 411/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2008.0010.9774-8/0 (2.844/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DOMINGOS OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 15/10/2010 às 15:00 horas, com o médico Perito Dr. Wordney Carvalho Camargo, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 413/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2010.0007.0246-1/0**

AÇÃO: Revisional de Contrato de Financiamento de Veículo

REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: Banco Finasa S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, o art. 19 do CPC, dispõe que compete às partes prover as despesas dos atos que realizam no processo, antecipando-lhes o pagamento, salvo se beneficiário da justiça gratuita. No caso a autora atribuiu o valor da causa em R\$ 9.970,30 (nove mil noventa e setenta reais e trinta centavos), sendo que as custas processuais importam na quantia de R\$ 160,95 (cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos) e a taxa judiciária em R\$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos), totalizando o valor de R\$ 260,75 (duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), o que por certo não irá onerá-la, pelo que determino seja a mesma intimada para proceder ao recolhimento das despesas acima mencionadas, no prazo máximo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 412/10**

Ficam os requeridos e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2006.0009.5484-5/0 (2.059/06)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RÔBERVAL ANTONIO DE MORAES

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635

REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB

ADVOGADO: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto, OAB/GO 17.775

REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues, OAB/TO 1.374

REQUERIDOS: COLIGAÇÃO UT, PSDB, PV, PP, PR e PTB

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber, OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Ficam os requeridos e seus advogados intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/10/2010, às 14:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências do Edifício do Fórum desta Comarca".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO N. 1112/01

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: MANOEL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: DR(A). DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625.

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, c.c art. 14, II ambos do CPB

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO DESPACHO DE FLS. 97, A SEGUIR TRANSCRITO: Considerando a resposta do TER/TO de fl. 63, designo a Audiência de Instrução e Julgamento para a inquirição da testemunha Marinho Costa Vale e prática dos demais atos previstos no art. 411, do CPP, para o dia 19/08/2010, às 09:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 23 de março de 2010. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes".

**AÇÃO PENAL : (2393/10)**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciado: ANTÔNIO UENES BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR- OAB-TO 1.800

Tipificação: art. 33 CAPUT DA LEI N 167 11.343/06

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO r.DESPACHO DE FLS. 162, EM PARTE A SEGUIR TRANSCRITO: "...Defiro Cota Ministerial. Redesigno a Audiência e Julgamento, para o dia 30/08/2010 às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Colinas do Tocantins, 09 de agosto de 2010. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto-

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2010.0002.1367-3 (7245/10)**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: JUDITE MORAIS DOS SANTOS SILVA e ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

Fica o procurador dos requerentes cientificado do teor do despacho de fls. 23/24, a seguir transcrito: : (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO... parte final: "... No caso dos autos, o pedido principal é o divórcio, com o qual, ambas as partes são concordes; diante da nova realidade constitucional, que não mais exige o período de carência, torna-se desnecessária a realização de audiência, na qual se busca produzir prova do lapso temporal, restando apenas colher a manifestação do Ministério Público. Assim, defiro o pedido de folhas 20, afasto a realização da audiência pautada a folhas 17, recolha-se o mandado expedido a folhas 18. Abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2010, às 17:44:19 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 913/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2009.0009.7964-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: IVANIR ROSA DE MORAES  
 ADVOGADA: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159  
 Requerido: ANTONIO FERNANDES DE ASSUNÇÃO NETO  
 INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: "Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 912/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2010.0004.8695-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
 ADVOGADA: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659  
 Requerido: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES FIGUEIROA  
 INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: "Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 911/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2632/05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: FLAVIO DE SOUSA  
 ADVOGADA: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 12659  
 Requerido: MARIA DAS MERCES BRITO ARANTES  
 ADVOGADO: JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908 e/ou LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A  
 INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: "Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil, dando por prejudicada a penhora de fls. 29. Assim, promova-se a devolução dos bens à parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 915/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2010.0004.8710-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: SALMO FERREIRA SILVA  
 ADVOGADA: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800  
 Requerido: JOSÉ DIVINO LOURENÇO  
 INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: "Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 914/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2010.0004.8665-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: MIGUEL VINICIUS SANTOS  
 ADVOGADA: MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-A  
 Requerido: CELYO JORGE DA COSTA  
 INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: "Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil E ART. 53, §4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 916/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2010.0004.8675-0 – COBRANÇA**

Requerente: JARLEY FERREIRA COSTA  
 Requerente: JOSÉ REDINEIS FERREIRA COSTA  
 ADVOGADA: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791  
 Requerido: MARCELINO SILVA DE SOUSA  
 INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: "Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 917/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2. Nº AÇÃO: 2007.0002.4520-6 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Requerido: HUGO SERGIO RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

## **COLMEIA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da audiência designada nos autos abaixo relacionados:

**1. AUTOS: nº 2006.0008.6184-7/0.**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL RURAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente José Costa Lima

Adv do Reqte: Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

Requerido: JUVÊNCIO JOSÉ DO COUTO E OUTRA

SENTENÇA: " Tendo em vista que o advogado do autor não poderá comparecer à audiência preliminar designada para o dia 20 do mês de maio de 2010, às 13 horas e 30 minutos, conforme devidamente justificado na petição de fls. 141/144, rede signo a audiência para o dia 18 do mês de agosto de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intime-se as partes, sendo os Requerentes por carta precatória, na pessoa de seu procurador, Sr. José Mauro Alves da Costa, no endereço constante na contestação à fl. 56, bem como os advogados constituídos nos autos Cumpra-se com prioridade.. Colméia, 18 /05/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**01. AUTOS: 2006.0009.2472-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Requerente: Câmara Municipal de Goianorte- TO

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO – 1.498-B

Requerido: Município de Goianorte - TO

DESPACHO: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se". Colméia, 12 de agosto de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS: 2010.0005.0001-0/0**

**AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO LIMINAR**

**REQUERENTE: MARIA APARECIDA DO COUTO**

**REQUERIDOS: ELIANA RODRIGUES DE SOUSA e JOÃO BATISTA DE SOUZA**

**FINALIDADE: CITAR: ELIANA RODRIGUES DE SOUSA e JOÃO BATISTA DE SOUZA, brasileiros, residentes e domiciliados em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal. ADVERTÊNCIA: Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, para, querendo, oferecer resposta a presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC). PARTE FINAL DA DECISÃO FLS. 21/23: .... Assim, demonstrados os requisitos, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO A LIMINAR, conforme pleiteado na inicial, e determino que seja expedido termo de guarda provisória da menor TÂNIA CRISTINA DE SOUSA em favor da requerente. Com fulcro no art. 2º parágrafo único, e art. 4º, caput, e § 1º da lei 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária integral e gratuita. Citem-se os requeridos por edital, a apresentarem resposta no prazo de 20 dias, na forma do art. 232 do Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Colméia – TO., 23.06.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei, conferi e subscrevi.**

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara Criminal**

**SENTENÇA**

**QUEIXA CRIME N.º2008.0001.3035-0**

**REQUERENTE: ITACIR ANTONIO ROIESKI**

**ADVOGADA: DR. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/ TO – 1.103**

**DENUNCIADO: ARY OLIVESKI DA CRUZ**

**SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE – morte do agente -Vistos, Ante ao óbito do acusado noticiado nos autos – fl. 47, fulcrado no art.107, inciso I, do Código Penal,, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, do Estado em face do autor do fato supracitado, com qualificação nos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. Intime-se a vítima. Após, ARQUIVEM-SE os autos com baixas necessárias. P.R.C. Cristalândia-TO, 12 de agosto de 2010. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.**

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. ORDINÁRIA – Nº 2006.0007.9455-4/0**

Requerente: Município de Lagoa da Confusão/TO.

Advogado: Doutor Roger de Melo Ottonó – OAB/TO 2583

Requerido: Mauro Ivan Ramos Rodrigues

Advogado: Adriano Freitas Camapum Vasconcelos – OAB/SP 265.202

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte requerente, acima mencionado do despacho exarado a fl. 220 do feito a seguir transcrito: "1. Ante aos fatos trazidos na manifestação e documentos de fls. 179/218 pelo requerido, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar a respeito. ...".

**02. DEPOSITO - Nº 2006.0008.8911-3/0**

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogados: Doutores Ariene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO nº 2316 e Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B.

Requerido: Patizal Armazéns Gerais Ltda e outros.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos fls. 190/195 cuja parte conclusiva é a seguinte: "... POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, fulcrado no artigo 904 do Código de Processo Civil, CONDENO a empresa requerida PATIZAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA e seus sócios proprietários acima nominados à entregar ao requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a coisa depositada e reclamada, ou seja. 408.000 (quatrocentos e oito mil) Kg de arroz da qualidade e padrão contratados ou, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar-lhe o valor equivalente (art. 475-J, CPC), sob pena de multa diária no valor equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes (§4º do art. 461 do CPC), com incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser cobrado e com aplicação imediata da parte final do art. 475-J acima citado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso 1,1a figura do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar o parágrafo único do artigo 904 supracitado - prisão civil do representante da empresa requerida - ante ao entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal abaixo: RE466343/SP-SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO. Julgamento: 03/12/2008 Órgão Julgador:: Tribunal Pleno Publicação DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009. EMENT VOL-02363-06 PP-01106 Parte(s) RECTE.(S): BANCO BRADESCO S/AADV.(A/S): VERA LÚCIA B. DE ALBUQUERQUE EOUTRO(A/S)RECCDO.(A/S): LUCIANO CARDOSO SANTOS Ementa EMENTA: PRISÃO CIVIL. Depósito. Depositário infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. Inadmissibilidade absoluta. Insubsistência da previsão constitucional e das normas subalternas. Interpretação do art. 5º. inc. LXVII e §§ 1º, 2º e 3º, da CF, à luz do art. 7º, § 7, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Recurso improvido. Julgamento conjunto do RE nº. 349.703 e dos HCs nº. 87.585 e nº. 92.566. É lícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. (g.n.)Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Cezar Peluso (Relator), que negava provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Gilmar Mendes, pela Senhora Ministra Cármen Lúcia e pelos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Carlos Britto e Marco Aurélio, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Celso de Mello. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Eros Grau. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário. 22.11.2006.Decisão:Apresentado o feito em mesa pelo Senhor Ministro Celso de Mello, que pedira vista dos autos, o julgamento foi adiado em virtude do adiamento da hora. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, nesta assentada, o Senhor Ministro Menezes Direito. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 12.12.2007.Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Celso de Mello, negando provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Menezes Direito. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 12.03.2008.Decisão: O Tribunal, por votação unânime, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes, em assentada anterior. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 03.12.2008.CONDENO os requeridos ao pagamento das custas e taxa judiciária em sua integralidade recolhidas pelo demandante, bem como, também, os CONDENO ao pagamento dos honorários advocatícios a parte contrária na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade do produto cobrado, ao qual foram condenados, fulcrado no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Considerando-se que o requerente não comprovou o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, fica o BANCO DO BRASIL S/A obrigado a efetuar o devido preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ficar suspenso os efeitos desta sentença até efetivo preparo, já que tal valor se refere aos serviços prestados pelo Estado e, na presente demanda, a tutela jurisdicional lhe foi entregue pelo Estado-Juiz. Aos requeridos caberá lhe ressarcir tal pagamento nos termos desta sentença.À Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos das custas e da taxa judiciária, cujos emolumentos deverão ser recolhidos pelo requerente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se manter suspenso os efeitos desta decisão e, ainda, se converter em Dívida Ativa do Estado...".

**03. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - Nº 2010.0004.8977-6/0**

Requerente: Marinalva Alves Pereira

Advogada: Dra. Quesia de Queiroz Silva Lacerda – OAB/TO 1005

Requerido: Raimundo Martins de Andrade

**INTIMAÇÃO:** Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. Pela Justiça gratuita. 2. INTIME-SE a Advogada da requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial a fim de regularizar o polo passivo da demanda, indicando se há espólio ou herdeiros a ser citados, sob pena de indeferimento...".

**04. BUSCA E APREENSÃO - Nº 2010.0004.8849-4/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogados: Drs. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/TO 24.521

Requerido: Euvaldo Pereira Pires

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. INTIME-SE a empresa requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial comprovando a efetiva notificação do requerido, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69...".

**05. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0008.8920-2/0**

Embargante: Maurício Aniceto Gonçalves

Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin- OAB/TO 279B

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte embargante, acima mencionado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos se há interesse em provas testemunhas ou periciais, neste último caso às suas expensas (art. 33, CPC). O silêncio importará em desistência tácita...".

**06. ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Doutor Sérgio Fontana – OAB/TO 701

Requerido: Município de Lagoa da Confusão/TO.

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTE o pedido de COBRANÇA e, de consequência, CONDENO a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO ao pagamento de R\$205.299,43 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), cujo valor deverá ser corrigido de acordo com os cálculos constantes no sistema judiciário deste Estado, a ser realizado pela Contadoria Judicial desta Comarca. O citado pagamento deverá ser elativado no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor condenado e corrigido na época do respectivo pagamento, nos exatos termos preconizados pelo art. 475.-I do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a Fazenda Pública Municipal em questão ao pagamento das custas e demais despesas processuais pertinentes, bem como, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor condenado e corrigido, com fulcro no art. 20, §3º, do mesmo diploma instrumental civil supracitado. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269. inciso I, la figura do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do valor da condenação, a partir da citação - art. 219 do CPC. AgRg no REsp 1188970 / RS AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2010/0061854-8 Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP) (8185) - T4 - QUARTA TURMA - 15/06/2010 INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - PAGAMENTO EFETUADO EM ATRASO - TERMO DE JUROS LEGAIS - CITAÇÃO. 1. Os juros de mora decorrentes de inadimplemento contratual correm a partir da citação do réu, nos termos do art. 219 do CPC. Precedentes. 2.Agravo regimental improvido. Em não havendo recursos voluntários, nos termos do art. 475,1, do CPC. encaminhem-se os autos à douta apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Deverá a requerente proceder ao pagamento de dos 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária devidos, já que à fl. 08 somente comprovou recolhimento de 50% (cinquenta por cento), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado deste decisum. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do recolhimento da outra metade da taxa judiciária por parte requerente, nos termos acima decididos. Transcorrido o prazo e sem recolhimento. extraiam-se cópias da inicial e desta sentença encaminhando-as à Procuradoria Geral do Estado para fins de lançamento na Dívida Ativa do Estado. Após o trânsito em julgado, nada requerendo as partes no prazo de 05 (cinco) dias. ARQUIVEM-SE os autos com observância às formalidades legais.

**07. EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 2006.0006.9026-0/0**

Exequente: Maria da Mata de Abreu

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

Executado: Cecílio José dos Santos.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte exequente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante a petição de fl. 75, INTIME-SE o Advogado da exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerente o que de direito".

**08. DESAPROPRIAÇÃO – Nº 2008.0000.2604-9/0**

Requerente: Município de Cristalândia-TO

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

Requeridos: Manoel Reis Chaves Cortez e Elinda de Macedo Cortez.

Advogadas: Dras. Dilma Campos de Oliveira – OAB/TO nº 2725B e Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO 1.123

**INTIMAÇÃO:** Intimar as advogadas da parte requerida acima mencionada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante a certidão de fl. 164, onde se noticia o falecimento do correquerido MANOEL REIS CHAVES CORTEZ, INTIME-SE a Advogada de fl. 142 para, no prazo de 10 (dez) dias, atender ao art. 43 do CPC ou requerer o que de direito...".

**09. PRESTAÇÃO DE CONTAS – Nº 2006.0008.2457-7/0**

Requerente: Município de Lagoa da Confusão-TO

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Requerido: Mauro Ivan Ramos Rodrigues.

Advogada: Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes - OAB/TO nº 2154-B

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, sem maiores delongas e com fulcro no art. 267, incisos IV (ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - rito procedimental inadequado - pressuposto processual objetivo) e VI (ilegitimidade de parte), do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ante a pública e notória situação precária financeira da Fazenda Pública requerente, CONCEDO nesta oportunidade procedimental supervenientemnte e especificamente nestes autos -, já que eventuais condenações de sucumbência, dado o valor em discussão na demanda, gerariam sérios prejuízos aquele pequeno Município requerente - função social do processo, os benefícios da Justiça gratuita. Desta forma, sem condenação em custas e em honorários advocatícios (art. 19, primeira parte, CPC4 Lei Federal nº 1.060/50 - at. 3º)...".

**10. PRESTAÇÃO DE CONTAS – Nº 2006.0008.2495-0/0**

Requerente: Município de Lagoa da Confusão-TO

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Requerido: Mauro Ivan Ramos Rodrigues.

Advogada: Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes - OAB/TO nº 2154-B

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, sem maiores delongas e com fulcro no art. 267, incisos IV (ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - rito procedimental inadequado - pressuposto processual objetivo) C VI (ilegitimidade de parte), do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ante a pública e notória situação precária financeira da Fazenda Pública requerente, CONCEDO nesta oportunidade procedimental supervenientemente e especificamente nestes autos -, já que eventuais condenações de

sucumbência, dado o valor em discussão na demanda, gerariam sérios prejuízos aquele pequeno Município requerente - função social do processo, os benefícios da Justiça gratuita. Desta forma, sem condenação em custas e em honorários advocatícios (art. 19, primeira parte, CPC e Lei Federal nº 1.060/50 - at. 3º)...".

**11. MONITORIA – Nº 2007.0003.0117-3/0**

Requerente: Guia Zoom Editora, Publicidade e Produções e Evento Ltda.

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: Município de Lagoa da Confusão -TO

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, acolho os EMBARGOS ofertados às fls. 21/28, em seu mérito e, de consequência, JULGO IMPROCEDENTE o presente PEDIDO MONITÓRIO, por falta de amparo legal, jurídico e doutrinário. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I. 2a figura, do Caderno Instrumental Civil. CONDENO a requerente ao pagamento de eventuais custas suportadas pela requerida ou ainda pendente. CONDENO-LHE, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios à parte requerida, na proporção de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, por não haver valor de condenação, fulcrado no art. 20, §§ 3o e 4o do mesmo diploma instrumental supracitado...".

**12. PRESTAÇÃO DE CONTAS – Nº 2006.0008.9004-9/0**

Requerente: Município de Lagoa da Confusão-TO

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Requerido: Mauro Ivan Ramos Rodrigues.

Advogada: Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes - OAB/TO nº 2154-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, sem maiores delongas e com fulcro no art. 267, incisos IV (ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - rito procedimental inadequado - pressuposto processual objetivo) e VI (ilegitimidade de parte), do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ante a pública e notória situação precária financeira da Fazenda Pública requerente, CONCEDO nesta oportunidade procedimental supervenientemente e especificamente nestes autos -, já que eventuais condenações de sucumbência, dado o valor em discussão na demanda, gerariam sérios prejuízos aquele pequeno Município requerente - função social do processo, os benefícios da Justiça gratuita. Desta forma, sem condenação em custas e em honorários advocatícios (art. 19, primeira parte, CPC e Lei Federal nº 1.060/50 - at. 3º)...".

**13. APOSENTADORIA – Nº 2006.0008.2588-3/0**

Requerente: Maria de Nazaré Resplandes Costa

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fornitti Valera – OAB/TO 34073

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " Vistos, O INSS, sucumbente na sentença prolatada às fls. 101/105, ofertou às fls. 108/11 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da mencionada decisão definitiva, alegando, em suma, erro material no referido decism, pelos motivos que ali elencou. Conclusos, DECIDO. Do compulsar os autos, mais precisamente os Embargos Declaratórios alhures mencionados, observo que a autarquia requerida alega fatos e matérias que visam unicamente a reforma substancial da sentença definitiva prolatada às fls. 101/105, o que, data máxima vênica, não é viável juridicamente pela via procedimental ora escolhida. De efeito, o alegado erro material alegado pela Embargante diz respeito ao meritum do ato decisório impugnado, devendo, portanto, ser combatido através de recurso apropriado. POSTO ISTO, deixo de conhecer dos presentes Embargos e, conseqüentemente, permanece inalterada a sentença reclamada para que possa continuar a surtir seus jurídicos e legais efeitos...".

**13. APOSENTADORIA – Nº 2008.0007.6414-7/0**

Requerente: Pedro Teixeira

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado a fl. 115 dos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Intime-se o Advogado do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 113 verso...". CERTIDÃO de fl. 113verso: " Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me diligenciei na cidade de Lagoa da Confusão, no endereço indicado neste mandado, e sendo aí deixei de intimar o requerente Sr. PEDRO TEIXEIRA, em razão do mesmo já haver falecido. O referido é verdade e dou fé...".

**14. APOSENTADORIA – Nº 2006.0005.7134-2/0**

Requerente: Antônio Pereira da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado a fl. 66 dos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Intime-se o Advogado do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 59/64...".

**15. APOSENTADORIA – Nº 2008.0005.2058-2/0**

Requerente: Ilda Alves Botelho

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado a fl. 38 dos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Havendo preliminares arguidas na contestação, INTIME-SE o Advogado do requerente para, no prazo de 10(dez) dias manifestar nos autos...".

**16. APOSENTADORIA – Nº 2008.0005.2055-8/0**

Requerente: Maria Anunciação Pereira Guimarães

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado a fl. 38 dos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Havendo preliminares arguidas na contestação, INTIME-SE o Advogado do requerente para, no prazo de 10(dez) dias manifestar nos autos...".

**17. APOSENTADORIA – Nº 2006.0008.2586-7/0**

Requerente: José Américo Barbosa Moreira

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fornitti Valera – OAB/TO 34073

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos a seguir transcrito: " INTIME-SE o Advogado do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 100/101...".

**18. EXECUÇÃO FISCAL – Nº 2006.0008.2436-4/0**

Exequente: União

Executado: Ramon Dias dos Santos.

Advogado: Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada acima mencionada da sentença prolatada nos referidos julgando extinta a execução, fulcrado nos art.794, inciso II e, 295 do Caderno Instrumental Civil.

**19. PRECATÓRIA – Nº 2008.0005.2146-5/5( extraída dos autos nº 10.278/08)**

Exequente: Jorge Barros Filho

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

Executado: João Paulo Galvagni.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente acima mencionado para, no prazo de 10(dez) dias (art. 668, CPC), manifestar sobre a penhora efetivada às fls. 20/22 dos autos.

**20. REPARAÇÃO DE DANOS – Nº 2007.0009.4214-4/0**

Requerente: Imperador Agro Industrial de Cereais S/A

Advogados: Drs. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361 e Eliana Magalhães de Alencar Barbosa – OAB/TO 1.050

Requerido: Nítral Urbana Laboratórios Ltda.

Advogados: Waldirene Gobetti Dal Molin – OAB/PR 22.019 e Alexei Preto Rodrigues – OAB/TO 28.172.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos fls. 436/444 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO,

sem maiores delongas, JULGO IMPROCEDENTE o presente PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 2ª figura, do Caderno Instrumental Civil. CONDENO a requerente ao pagamento de eventuais custas pendentes e aos 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária devidos, já que à fl. 132 somente comprovou recolhimento de 50% (cinquenta por cento), no prazo de 05 (cinco) dias. a contar do trânsito em julgado deste decism, sob pena de se transformar em Dívida Ativa do Estado. CONDENO, ainda, a postulante, ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, já que não houve valor de condenação, com fulcro no art. 20 e §3º e §4º, do Estatuto Instrumental Civil. Após o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do recolhimento da outra metade da taxa judiciária por parte requerente, nos termos acima decididos. Transcorrido o prazo e sem recolhimento. extraiam-se cópias da inicial e desta sentença encaminhando-as à Procuradoria Geral do Estado para fins de lançamento na Dívida Ativa do Estado...".

**21. INDENIZAÇÃO – Nº 2007.0009.4258-6/0**

Requerente: Roberto Pahin Pinto

Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior – OAB/TO nº 54-B

Requerido: Construtora Sampaítricio Ltda. Engenharia, Indústria e Comércio

Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira – OAB/TO 128-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. INTIMEM-SE as partes do retorno destes autos ao Cartório e para, em querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos requerendo o que de direito. 2. Transcorrido o prazo supra e sem manifestação. ARQUIVEM-SE...".

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0.3582-1**

**AÇÃO:** Obrigação de Fazer

Requerente: Antônio Gumerindo de Moraes

Adv: Louriberto Vieira Gonçalves

Requerido: Durvalino Martins Correia

Adv:

DESPACHO: Defiro a gratuidade processual. Para Deferimento da liminar é necessário a coexistência do fumus boni-iuris e do periculum in mora, quanto a este caracterizado pelos riscos relativos a circulação do veículo, todavia quanto ao fumus boni iuris não ficou claro que o requisito passou de mero atentar o esbulhador, visto que não há notícia nos autos do vínculo entre o requerido e o alienante do veículo. Sendo assim, 1- Indefiro a liminar de arresto. 2- Cite-se. Em 09.8.10.

Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.2.7872-4**

**AÇÃO:** Execução de Honorários Advocatícios

Requerente: Louriberto Vieira Gonçalves

Adv: Louriberto Vieira Gonçalves

Requerido: Guido Canísio Reis e Elcina Belous Reis

Adv:

DECISÃO: Sendo assim, intime-se o requerente para no prazo de 30 dias promover o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Dianópolis, 09 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado.

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N. 2008.0007.5726-4**

Réu: ROBINIANO GOMES BATISTA

Advogado: GERSON COSTA FERNANDES FILHO

Réu: SABINO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA

Sentença: "...Posto isto e tudo o mais que dos autos consta RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO ANTECIPADA E NOS TERMOS DO ART. 107, IV DO CÓDIGO PENAL, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Publique-se Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, TO. 13 de agosto de 2010 - Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

#### **AÇÃO PENAL N. 2010.0006.0920-8**

Réu: IRIS DIAS LUSTOSA

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA - OAB/TO2.301-A

Decisão: "...Forte nessas razões INDEFIRO o pedido da oitiva do Co-Réu arrolada como testemunha na defesa prévia do acusado Iris Dias Lustosa, sendo ele GEOVANNE SOARES DE CIRQUEIRA. No mérito analisando, detidamente, o feito inferi não ser caso de absolvição sumária dos acusados, ao menos na presente fase em que se encontram os autos, visto que, não preenche nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397, I, II, III e IV da Lei Adjetiva Penal. Antes o exposto recebo a denúncia, posto que preenche todos os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 09:00 HORAS. Citem-se, pessoalmente, os acusados. Intimem-se o Representante do Ministério Público, a Defensora Pública, o advogado do réu e as testemunhas. Requistem-se os Réus. Dianópolis, TO, 10 de agosto de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2010.0002.5604-6**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: Ana Nunes da Silva

ADV: Dr José Roberto Amendola e Dr Hamurab Ribeiro Diniz

REQUERIDO: Agropecuária Florida S/A

ADV: Dr Bazilio Ignácio Xavier Neto

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

##### **AUTOS Nº 2009.0006.8734-5**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Slawekyi

Adv: Dr George Hidasí, Dr Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Dr Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Adv: Dr Jacó Carlos Silva Coelho

OBJETO: Intimar o reclamante para que manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto os pedidos e documentos de fls. retro, sob pena de arquivamento do feito.

##### **AUTOS Nº 2007.0010.0218-8**

AÇÃO: Idenização

REQUERENTE: ADRIANO TOMASI

ADV: DR ADRIANO TOMASI

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO

ADV: DRA ALESSANDRA DAMAZIO BORGES

OBJETIVO: Intimar o exequente para requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento do feito.

##### **AUTOS Nº 2009.0012.5537-6**

AÇÃO: Idenização

REQUERENTE: DIAUTO Dianópolis Auto Peças Ltda

ADV: Dr Silvio Romero Alves Póvoa

REQUERIDO: Brasil Telecom S/A

ADV: Dr André Vanderlei Cavalcante Guedes e Dra Bethânia Rodrigues Paranhos

OBJETO: Intimar a sentença a seguir transcrita: " Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 09 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2009.0006.8734-5**

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Slaek Kraweckyi

ADV: Dr George Hidasí, Dr Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Dr Ricardo Carlos Andrade Mendonça

REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

ADV: Dr Jacó Carlos Silva Coelho

Intimar o reclamante para que manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos pedidos e documentos de fls. retro, sob pena de arquivamento do feito.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais a seguir:

##### **AUTOS: 22/95**

Ação: Rrepresentação

Representante: Ministério Público

Representado: Marcioney Coelho Dantas de Souza

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos – OAB/TO 42-B

Intimado da seguinte sentença "...Ante ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério público, e HOMOLOGO o pedido de arquivamento, determinando sejam estes, após as devidas intimações, arquivados com as cautelas de praxe. P.R.I.". Figueirópolis, 25 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2006.0001.4093-7**

Ação: Representação

Representante: Ministério Público

Representado: Marco Aurélio Rodrigues Sobrinho e outros

Advogado: Cloves Gonçalves de Araújo – OAB/TO 3536

Intimado da seguinte sentença "...Ante ao exposto, julgo extinto, o presente processo em razão da maioria dos adolescentes infratores, e em consequência determino o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.". Figueirópolis, 14 de abril de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 249/97**

Ação: Investigação de Paternidade

Representante: Ministério Público

Representado: Manuel Maranhão Peres

Advogado: Francisco José de Souza – OAB/TO 114-B

Intimado da seguinte sentença "...É o relatório. Fundamento e Decido. Prevê o artigo 267,III, do CPC, que o processo é extinto sem julgamento do mérito, quando "por Não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias". Assim não há óbice ao deferimento do requerimento do Ministério Público, sendo dispensável a intimação da parte requerida para manifestar sobre pedido de desistência, em face de sua revelia. Dessa forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento do mérito, e assim o faço, determinado que observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem Custas. P.R.I.". Figueirópolis, 25 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 867/06**

Ação: Divórcio

Reqt: Elvira Barbosa

Rqdo: João Batista Sateles Oliveira

Advogado: Jairo Joaquim da Silva Chaves – OAB/TO 1839-A

Intimado da seguinte sentença "...É o relato, em síntese. Decido. Prevê o artigo 267,III, do CPC, que o processo é extinto sem julgamento do mérito, quando "por Não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários meses e interessada não diligenciou por seu prosseguimento, apesar de devidamente intimada para tal mister. Dessa forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento do mérito, e assim o faço, determinado que observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem Custas. P.R.I.". Figueirópolis, 05 de abril de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 525/01**

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: Hércules de Aquino Gomes

Requerido: Wadson João F Araújo Aquino

Advogado: Escritório Modelo - Gurupi

Intimado da seguinte sentença "...É o relatório. Fundamento e Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Deste modo, que não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem Custas. P.R.I.". Figueirópolis, 25 de janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Possessória, Interdito Proibitório

##### **AUTOS Nº 2010.0007.1706-0**

Requerente: Amância Luz Costa

Advogada: Dra. Laudelina Mary Luz Costa - OAB/TO nº 2954

Requerido: Isabella Manfrin Fadel e Antônio Aparecido Gomes

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada do despacho abaixo:

DESPACHO: "Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo. Nos termos do artigo 928 do CPC entendo prudente a realização de audiência de justificação, antes da apreciação do pedido de medida liminar, a fim de que as autoras justifique o alegado, oportunidade em que deve ser o réu citado para comparecer à audiência designada. Designo audiência de justificação no dia 30 de setembro de 2010 às 13h15min no Fórum local. Intime-se o réu por via postal, e as autoras através de seu procurador legalmente constituído nos autos. Intime-se o agrimensor Joaquim Ferreira Coimbra, com endereço às fls. 19 a fim de que compareça à sede deste juízo no dia e hora acima assinalados. Filadélfia, 12/08/2010(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Execução Forçada

##### **AUTOS Nº 2128/03**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº 2132-A

Executado: Espólio de Epifânio Martins da Rosa e Nelcy Moreira da Rosa, ambos representados por Sérgio Martins da Rosa

Advogado: Dr. Rubens Dano Lima Câmara, OAB/TO nº 2807

Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambraia, OAB/TO nº 4677

Advogado: Dr. Cariolano Santos Marinho, OAB/TO nº 10

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB/TO nº 2325-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente intimado do despacho abaixo:

DESPACHO: "Analisando detidamente os autos percebe-se que a manifestação do Banco do Brasil, ora exequente, às fls. 339/340, em nada diz respeito à pretensão de levantamento da diferença do valor que excede a penhora lavrada no rosto dos autos, nem tampouco versa sobre os novos cálculos efetuados. À primeira vista é de rigor reconhecer o excesso de execução, especificamente no que tange ao valor penhorado e o valor que de fato é devido. Entretanto, antes de qualquer providência, e até por cautela, entendo prudente que o exequente manifeste-se sob os novos cálculos apresentados pela contabilidade judicial, bem como sobre o pedido de liberação da penhora, no que tange à quantia excedente do débito. Fixo o prazo de dez dias para manifestação. Após, conclusos. Filadélfia, 12/08/2010(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº . 2008.0010.1631-4/0 (3.275/08)**

Ação: Cobrança

Requerente: José Orlando Quesado Filgueiras

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira

Requerido: Genelice Pereira Lima e outros

Adv. Viviane Mendes Braga

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica a advogada Dra. VIVIANE MENDES BRAGA para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 14/09/2010, às 13h00, no edifício do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS Nº 2010.0001.6761-0/0 (3.290/08)**

Ação: Cobrança

Requerente: Alexandre Francelino de Moura e outros

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Iara Silva de Sousa

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 02/09/2010, às 16h00, no edifício do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS Nº 2010.0001.6761-0/0 (3.290/08)**

Ação: Cobrança

Requerente: Alexandre Francelino de Moura e outros

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Iara Silva de Sousa

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica a advogada Dra. IARA SILVA DE SOUSA para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 02/09/2010, às 16h00, no edifício do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS Nº . 2008.0010.1631-4/0 (3.275/08)**

Ação: Cobrança

Requerente: José Orlando Quesado Filgueiras

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira

Requerido: Genelice Pereira Lima e outros

Adv. Viviane Mendes Braga

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 14/09/2010, às 13h00, no edifício do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação : REVISÃO CONTRUAL - Cível

**AUTOS N : 2007.0000.9496-8/0**

Requerente : V. M. VOMERCIO DE MADEIRA LTDA

Advogado : DR. JOSÉ FERREIRA TELLES - OAB/TO 1746

Requerida : BANCO FINASA S/A

Advogado : DR. ALEXANDRE R. PATUSSI – OAB/SP n.º 242.085 e OAB/MS n.º 12.330-A

e a Advogado : DRA. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO – OAB/MT n.º 11.366

Requerido : TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA – TETI CAMINHÕES E ONIBUS.

Advogado : DR. TÚLIO JORGE CHEGURY – OAB/TO n.º 1428-A

INTIMAÇÃO :OBJETO: Intimar o Advogado da Requerida, TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., DR. TÚLIO JORGE CHEGURY – OAB/TO n.º 1428-A, do r. despacho de fls. 137, abaixo parcialmente transcrito. SENTENÇA: (...) “E, finalmente, intime-se a requerida, TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar acerca dos pedidos formulados às fls. 129/131. Guaraí, 09/02/09, Rosa M.ª Rodrigues Gazire Rossi.”

**AUTOS N.º : 2008.0010.6942-6/0 (ANTIGO N.º 2971/04)**

Ação : MONITÓRIA

Requerente : WALTER BRAGA FERREIRA

Advogado : DRA. BARBARÁ HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO - OAB 099-B

Requerido : JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN

Advogado : DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-A

Advogado : DRA. DANIELA A. GUIMARÃES – OAB/TO 3912

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do Requerente: DRA. BARBARÁ HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO - OAB 099-B.

DESPACHO: “Primeiramente, tendo em vista a nifestação de fls. 242, concedo o prazo de 5(cinco) dias para juntada da competente certidão de óbito. Ademais, no ensejo, considerando o falecimento do autor, WALTER BRAGA FERREIRA, passando a ser do espólio ou dos herdeiros/sucedores do falecida a legitimidade para responder em nome do mesmo; com fulcro no artigo 265, inciso I e § lo, do CPC, suspendo o presente processo para o fim do artigo 43, do CPC, isto é, a substituição da parte requerente pelo espólio - representado pelo inventariante- ou herdeiros e sucessores da falecida, com a

observância do procedimento do artigo 1055, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí (TO) 11/06/2010, Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificados, intimado(s) dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ARROLAMENTO DE BENS

**AUTOS Nº 2006.0003.3620-3**

Requerente: MARIA LAURINDA DA CONCEIÇÃO

Rep. Jurídico: DR. ROBERTO CAMPOS LEITE, OAB/GO 8431

Requerido: PEDRO LAURENTINO DA SILVA (ESPÍLIO)

SENTENÇA: “(...) Relatados. DECIDO. Observa-se que a certidão negativa de tributo municipal acostada em fls. 309 esta vencida, porém, a inventariante já havia juntada anteriormente outras certidões de tributo municipal dentro do prazo de validade, conforme se pode verificar em fls. 43 e 172 e, neste caso, não há necessidade de se juntar outras “para substituir aquelas já vencidas no curso do processo, mas que estavam válidas no momento em que foram juntadas” (Tribunal Do Rio Grande Do Sul - Agravo de Instrumento n.º 70028968261 – 8ª Câm. Cível, Relator: Rui Portanova, julgado em 16/03/2009). Destarte, com base no relato supra, e tendo em vista que o processo observou todas as formalidades legais, HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, a partilha formulada em fls. 270/274, destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de PEDRO LAURENTINO DA SILVA. Em consequência adjudico aos interessados os seus respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou direito de terceiros. Após serem cumpridas as exigências contidas no art. 1.031 § 2º, do C.P.C., e pago as custas finais, determino a expedição dos respectivos formais de partilha. Dê-se ciência à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 20 de julho de 2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

### 1ª Vara de Família EeSucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS). Assistência Judiciária

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da AÇÃO de INTERDIÇÃO n.º 2005.0002.5975-8, proposta por PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA, em face de EVANILDE NOLÉTO DA SILVA, brasileira, solteira, C.I. N.º 4.035.857 – SSP/PA, natural de Riachão-MA, nascida aos 06.08.1976, Cert. Nasc. n.º 8.231, Lv A-42, Fls. 70, Exp.10/03/1982, pelo cartório de Registro Civil de Riachão – MA, filha de Pedro Paulo da Silva e Aldenir Noletto da Silva, residente e domiciliada à Avenida Tocantins, n.º 2250, Centro, nesta cidade, feito julgado precedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADOR seu pai Sr. PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 62/65, que, em resumo, tem o seguinte teor: “(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de EVANILDE NOLÉTO DA SILVA, já qualificada, com declaração de que, apesar de contar com 33 (trinta e três) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código de Processo Civil, NOMEIO curador da interdita a seu pai PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 26, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita” (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 29 de janeiro de 2010. (ass.) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática”. Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (05/08/2010). Eu, (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em substituição automática

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2010.0005.2684-1**

Requerente: Aparecida do Prado  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de setembro de 2010, às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**2- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2007.0010.8546-6**

Requerente: Eva da Silva Santos  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de setembro de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**3- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 2010.0004.7561-9**

Requerente: Francisca Ferreira dos Santos  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de setembro de 2010, às 15:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**4- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2010.0005.2689-2**

Requerente: Antonia Monteiro dos Santos  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de setembro de 2010, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**5- AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO – 2010.0005.2588-8**

Requerente: Conrado Botelho Neto  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de setembro de 2010, às 16:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**6- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2010.0004.7750-6**

Requerente: Maria Rosa Veloso de Oliveira  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de outubro de 2010, às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**7- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2010.0005.2671-0**

Requerente: Raimundo Alves dos Santos  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de outubro de 2010, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**8- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2010.0005.2663-9**

Requerente: Maria José Castro da Silva  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de outubro de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**9- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2010.0005.2640-0**

Requerente: Antonio Marques de Souza  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186  
Requerido(a): INSS  
Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de outubro de 2010, às 15:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**10- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2010.0005.2662-0**

Requerente: Alair Faleiro da Silva  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186  
Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2010, às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**11- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2010.0005.2647-7**

Requerente: Damiana Martins Carvalho  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186  
Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2010, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**12- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2010.0005.2658-2**

Requerente: Terezinha Isabel da Conceição  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186  
Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**13- AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – 2010.0005.2659-0**

Requerente: Geni Araújo da Silva  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186  
Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**14- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO LIMINAR – 2009.0001.1590-2**

Requerente: Francisca Elizenia Pereira da Silva  
Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensora Pública  
Requerido(a): João José Maciel

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1967-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de setembro de 2010, às 15:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**15- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PELO RITO SUMÁRIO – 2009.0011.8318-9**

Requerente: Sandra Maria Parente Lima  
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B  
Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 02 de setembro de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**16- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO – 2009.0011.4359-4**

Requerente: Raimundo Dias Marinho  
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510  
Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Francisco Oliveira Thompson Flores OAB-TO 4601-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 15 de setembro de 2010, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**17- AÇÃO: RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 6.585/07**

Requerente: Sônia Terezinha Fernandes de Almeida  
Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000  
Requerido: Fernando Pereira de Aguiar

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de setembro de 2010, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**1-AÇÃO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2008.0001.1227-1**

Requerente: Cardinalle Alves Martins  
Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800  
Requerido(a): Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Por tempestivos, recebo os Embargos Declaratórios devidos. No mérito, razão não assiste ao Requerido, uma vez que os valores que alega referirem-se aos danos materiais estão cristalinamente descritos na sentença como danos morais, não havendo qualquer contradição neste sentido. Ainda e quanto ao segundo pedido, de igual forma, a matéria somente pode ser revista em sede de Recurso de Apelação, não preenchendo nenhum dos requisitos dispostos no artigo 535 e incisos do CPC. Em tempo, ressalta esta magistrada, não obstante não ter sido a prolatora da respeitável sentença de fls. 195, que julga os presentes Embargos Declaratórios diante do afastamento do juiz

titular, o que autoriza referida atuação. Isso posto, rejeito os Embargos aviados, na forma legal pertinente. Intimem-se. Gurupi 16/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

#### 2-AÇÃO – IMISSÃO DE POSSE – 2009.0007.6357-2

Requerente: Continental Factoring Fomento Mercantil e Comercial Ltda. Advogado(a): Raquel Romero Oliveira Fernandes OAB-GO 11145  
Requeridos: Drânio César Silva e Cirlene Abadia do Amaral Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 24/05/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

#### 3-AÇÃO – IMISSÃO DE POSSE – 2009.0007.6357-2

Requerente: Continental Factoring Fomento Mercantil e Comercial Ltda. Advogado(a): Raquel Romero Oliveira Fernandes OAB-GO 11145  
Requeridos: Drânio César Silva e Cirlene Abadia do Amaral Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, tendo em vista a falta de interesse de agir da autora e possibilidade jurídica do pedido. Custas pela demandante. Sem honorários de advogado tem em vista a ausência de contraditória. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. PRC. Gurupi 12/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### 4- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0006.4538-7

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda.  
Advogado(a): Antônio Lúcia Araújo Leandro  
Requerida: Pneus Aguiar Comércio de Pneus Ltda. e Antônio Aparecida Ruas  
Advogado(a): Antônio Lúcia de Araújo Leandro OAB-GO 14.688  
INTIMAÇÃO: DESCISÃO: "(...) Isso posto e consoante a doutrina alhures declinada, é certo que embargar um automóvel a despeito de uma dívida de R\$ 438,37(quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) não me parece razoável, ferindo, inclusive e também, o Princípio da Proporcionalidade, permitindo a realidade do feito a ponderação da pretensão exequente, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 78, na forma legal pertinente. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias sob pena de arquivamento. Gurupi-TO, em 18 de maior de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

#### 5-AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO DE ALUGUERES – 2007.0010.1715-0

Embargante: Cotral Comercial de Tratores Ltda.  
Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766  
Embargado: Posto Brasal Ltda.  
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B  
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para impugnar os embargos de fls. 02/17, no prazo legal, caso queira.

#### 6- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO/RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA – 2009.0003.6516-0

Requerente: Cezar Rodrigues Soares  
Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B  
Requerida(a): Eletrocoop – Compra Programada Direto da Fábrica Ltda  
Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 39/42, no prazo de 10(dez) dias.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, CPF 276.305.791-87. OBJETIVO: Intimação dos termos da Ação de USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL, processo n.º 2010.0005.2976-0; movida por Wiltemberk da Costa Silva; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: Veículo marca FORD, modelo F350, placa MB 0546, renavan 12149425-0, ano 1973, cor vermelha. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MMª Juíza de Direito Substituta Auxiliar mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 13 de agosto de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, ESCREVENTE JUDICIAL, o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar

### **3ª Vara Cível**

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 050/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### 1. AUTOS Nº.: 2007.0007.0833-8/0

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Paulo Vergílio Rocha Ribeiro  
Advogado(a): Atanagildo J. de Souza, OAB/TO  
Requerida: Belino Inácio Chagas  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor a promover o cumprimento de sentença em 10(dez). Em caso de não manifestação archive Gurupi, 09/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 2. AUTOS Nº.: 2.780/06

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: Antonio dos Santos Marinho  
Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4.221  
Executado: Flávio Santana – Televívo e outro  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a penhora na forma requerida. Expeça mandado. Gurupi, 10/12/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 8,00 (oito reais), devendo ser

depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

#### 3. AUTOS Nº.: 2010.0005.7251-7/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Rosaria Germano dos Santos Miguel  
Advogado(a): Iran Ribeiro, OAB/TO4585  
Requerida: Roberto Carlos Miguel dos Anjos  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. Intime a autora a juntar o título em original, prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 03/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 4. AUTOS Nº.: 2010.0005.7205-3/0

Ação: Reparação de Danos Morais  
Requerente: Starcan Prestadora de Serviços Ltda  
Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278  
Requerida: Abatedouro São Salvador Ltda  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A autora é pessoa jurídica em franca atividade e o valor da taxa e custas iniciais (R\$ 507,40) não indicaram necessidade de pagamento ao final. Indefiro pedido nesse sentido. Intime para o preparo em 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 03/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 5. AUTOS Nº.: 2010.0005.2687-6/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Tarcila Barbosa Marinho  
Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO 3975  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, tragam-me o termo para homologação. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (art. 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de outras provas, ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi, 05 de novembro de 2008. Wellington Magalhães, Juiz Substituto"

#### 6. AUTOS Nº.: 2010.0004.7717-4/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela  
Requerente: Valdir Rodrigues Pereira  
Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira, OAB/TO 4137  
Requerida: Tim Celular S/A  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a informar endereço atualizado da parte requerida, tendo em vista a devolução da correspondência de fls. 73.

#### 7. AUTOS Nº.: 2007.0005.4537-4/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Zeluzina Pereira da Silva  
Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/SP 44.094  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 24 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 8. AUTOS Nº.: 2009.0000.4676-5/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Vanda Custodia da Rosa  
Advogado(a): Marcos Paulo Fávoro, OAB/SP 229.901  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 9. AUTOS Nº.: 2008.0008.2533-2/0

Ação: Execução por Quantia Certa  
Requerente: Zoom Comercio de Combustíveis Ltda  
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 593  
Requerida: Edip Costa Melo  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a devolução da Carta Precatória diga o exequente em 10(dez) dias. Gurupi, 28/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 10. AUTOS Nº.: 2009.0000.7721-0/0

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório  
Requerente: Evaldo Guimarães da Silva  
Advogado(a): Defensoria Pública  
Requerida: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização  
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da perícia a ser realizada pelo médico Jacy Azevedo do Amaral, em 10 de setembro de 2010, às 17 horas, na Clínica Reabilitar, localizada na Av. Pernambuco, entre ruas 02 e 03, centro, Gurupi/TO.

#### 11. AUTOS Nº.: 2010.0005.2674-4/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Valdemir dos Reis Soares  
Advogado(a): Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407-A  
Requerida: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a informar no prazo de 10(dez) dias se a perícia médica designada para o dia 13/11/2009, às 09 horas no SAMU, foi realizada. Em caso

positivo, intime o Dr. Jacy Azevedo do Amaral, a juntar o laudo pericial nos autos no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 03 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**12. AUTOS Nº.: 2009.0000.4637-4/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Venância Gomes Neta  
 Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO  
 Requerida: Banco do Estado de Goiás S/A  
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056-S  
 INTIMAÇÃO: Fica o banco requerido intimado a recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 600,00(seiscientos reais), junto a Contadoria dessa comarca.

**13. AUTOS Nº.: 2010.0000.1535-9/0**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito  
 Requerente: Opção Transportes Ltda  
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 2225  
 Requerida: Comercial Casanova Ltda  
 Advogado(a): Joacir Montagna, OAB/SC 9897  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por seu advogado intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 29/46, no prazo de 10(dez) dias.

**14. AUTOS Nº.: 2009.0012.0055-9/0**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto  
 Requerente: Opção Transportes Ltda  
 Advogado(a): Henrique Veras da Costa, OAB/TO 2225  
 Requerida: Comercial Casanova Ltda  
 Advogado(a): Joacir Montagna, OAB/SC 9897  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por seu advogado intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 42/69, no prazo de 05(cinco) dias.

**15. AUTOS Nº.: 2007.0008.2813-9/0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Nadir Boeira Barboza  
 Advogado(a): Roberto Hidas, OAB/GO 17.260  
 Requerida: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por seu advogado intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 21/28, no prazo de 10(dez) dias.

**16. AUTOS Nº.: 2008.0006.7445-8/0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Osvaldo Constancio da Silva  
 Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1847  
 Requerida: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogado da autora intimado a assinar a petição de fls. 02/10, sob pena de cancelamento na distribuição.

**17. AUTOS Nº.: 2009.0011.8306-5/0**

Ação: Cobrança Securitária  
 Requerente: Alexsandro Rodrigues dos Santos  
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO nº. 4.417  
 Requerido: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa, OAB/TO nº. 3.595-B  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO (fl. 34): A seguir foi proferida a seguinte DECISÃO em audiência: "Não vislumbro prosperar a primeira preliminar, por não haver a necessidade de inclusão da seguradora Líder, uma vez que como a defesa informa se trata de um consórcio de seguradoras e o fato de haver a criação de uma delas com o fim específico de administrar os pagamentos não exclui a possibilidade das demais componentes de tal consórcio virem a serem demandadas em juízo com referência à cobrança do DPVAT. Por outro lado, a requerida Itaú Seguros é seguradora que faz parte do referido consórcio, razão pela qual não vislumbro prosperar a preliminar e mantenho assim a requerida no pólo passivo da demanda. Quanto a segunda preliminar não vislumbro acolhê-la. Por esta razão também não se observa a ilegitimidade passiva da Itaú Seguros. Dessa forma, deixo de acolher a preliminar trazida na contestação. No que se refere à dilação probatória entendo necessária à realização de perícia na forma solicitada na contestação. Eis de já nomeio o perito o Dr. Alfredo Ernesto Stefani, ortopedista com atuação nesta cidade. Intime-a para apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias. Na sequência intime a requerida a recolher os valores dos honorários em 15 (quinze) dias, sob pena de presumir a desistência da prova. Defiro os quesitos apresentados do autor que constam de fl. 25 e os quesitos trazidos com a contestação. Após aceitação do encargo e recolhimento dos honorários envie os quesitos à perita nomeada, cientificando-a que o laudo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos quesitos. Reitera a requerida que as intimações sejam todas elas endereçadas ao Dr. Júlio César de Medeiros Costa, OAB/TO nº. 3595-B, inclusive a intimação da decisão acima. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora do Reclamante, Drª. Gisseli Bernardes Coelho intimado (a) para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 2008.0008.2624-0/0**

AÇÃO: Reclamação Trabalhista  
 REQUERENTE: Alailson Raimundo Teles  
 Rep. Jurídico (a): Drª. Gisseli Bernardes Coelho  
 REQUERIDO: Estado do Tocantins.  
 FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.  
 INTIMADA: Do despacho de fls. 171 – verso, que segue transcrito.

Cls... Da Contestação diga o Requerente.Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. P. Nº : 2010.0004.4195-1**

Ação : PENAL  
 Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Processo Origem : 2009.43.00.001403-9  
 Finalidade: Inquirição  
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido/Réu : JOSÉ MENDES DE SOUSA  
 Advogado: JOSÉ MENDES DE SOUSA (OAB/TO 3885-B)  
 DESPACHO: "1. Considerando o teor da certidão de f. 26, para inquirição da testemunha adrede mencionada, redesigno o dia 26-08-2010, às 14:00 horas. Oficie-se. Intimem-se. Gurupi - TO., 10-08-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. Nº : 2010.0004.7598-8**

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Comarca Origem : FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
 Processo Origem : 2008.0004.0737-9  
 Requerente : ADEMAR MIRANDA DE BARROS  
 Advogado: FÁBIO LEONEL FILHO (OAB/TO 3512)  
 Requerido/Réu : CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER (OAB/TO 2245)  
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 26-08-2010, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 10-08-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. Nº : 2010.0004.4197-8**

Ação : PENAL  
 Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Processo Origem : 2009.43.00.001403-9  
 Finalidade: Inquirição  
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Requerido/Réu : VALDISON RODRIGUES SOARES  
 Advogado: PAULO SANDOVAL MOREIRA (OAB/TO 1535-B)

DESPACHO: "1. Para inquirição da testemunha adrede mencionada, redesigno o dia 26-08-2010, às 14:30 horas. Oficie-se. Intimem-se. Gurupi - TO., 10-08-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2010.0006.4125-0

**AUTOS N.º : 13.030/10**

Ação : ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO  
 Reclamante : PEDRITO MENDONÇA MACIEL  
 Advogado: JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB-TO 1385  
 Reclamado(a): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 15:15 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0003.1024-5

**AUTOS N.º : 12.922/10**

Ação : CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO OBRIGACIONAL DE ENTREGA DE COISA CUMULADA COM PERDAS E DANOS  
 Reclamante : ENES BORGES DE MENDONÇA  
 Advogado: PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA – OAB-TO 4604  
 Reclamado(a): ELITE BRASIL TECNOLÓGICA – MP TUDO  
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 de SETEMBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0000.6072-9

**AUTOS N.º : 10.541/10**

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO  
 Reclamante: MÁRIO SÉRGIO FORTES BORGES  
 Advogado: BENEDITO ALVES DOURADO – OAB-TO 932  
 Reclamado : ILÁRIO FRANCISCO DE SOUZA  
 Advogado: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB-TO 2.246  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de SETEMBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4220-5

**AUTOS N.º : 13.082/10**

Ação : INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Reclamante : DANIEL MANSUR PIMPÃO  
 Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI – OAB-TO 740  
 Reclamado(a) :OI  
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4167-5

**AUTOS N.º : 13.082/10**

Ação : ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO

Reclamante : DOUGLAS BATISTA CARNEIRO LIMA

Advogado: JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB-TO 1385

Reclamado(a) : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 15:45 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4165-9

**AUTOS N.º : 13.074/10**

Ação : ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO

Reclamante : IVONE SANCHES MARRAFON

Advogado: JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB-TO 1385

Reclamado(a) : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4161-6

**AUTOS N.º : 13.103/10**

Ação : ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO

Reclamante : JOSÉ MAURO ALVES DIAS

Advogado: JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB-TO 1385

Reclamado(a): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 16:45 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4163-2

**AUTOS N.º : 13.105/10**

Ação : ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO

Reclamante : VALDEMIR SIMÕES DA SILVA

Advogado: JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB-TO 1385

Reclamado(a): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4162-4

**AUTOS N.º : 13.106/10**

Ação : ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO

Reclamante : EDUARDO GONÇALVES LIMA

Advogado: JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB-TO 1385

Reclamado(a): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 16:15 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4164-0

**AUTOS N.º : 13.104/10**

Ação : ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO

Reclamante : EDILENI MARRAFON RIBEIRO

Advogado: JUCIENE REGO DE ANDRADE – OAB-TO 1385

Reclamado(a): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4157-8

**AUTOS N.º : 13.059/10**

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS

Reclamante : ÉRICA DE LIMA BORGES

Advogado: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB-TO 3929

Reclamado(a): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4147-0

**AUTOS N.º : 13.049/10**

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : OSNIR GALIZI

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB-TO 1895

Reclamado(a): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação.

## **ITACAJÁ** **Vara Criminal**

### **DECISÃO**

**AUTOS 2007.0007.1028-6.**

Acusado: Milton Souza dos Santos.

Decisão Em respeito ao princípio da Ampla Defesa e ao direito que o reu tem de estar presente ao seu julgamento, acolho as razões expendidas às fls. 328/329 para cancelar a sessão de julgamento designada para o dia 17/08/2010. Esclareço às partes que uma nova data será designada no prazo de 60 (sessenta) dias, período que entendo suficiente para o restabelecimento da saúde do acusado, lembrando que sua presença pode ser dispensada. Indago do advogado que subscreveu o pedido de fls. 328/329 se o mesmo assumirá doravante a defesa do acusado. Itacajá-TO; 12 de agosto de 2010. Dr Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2010.0007.8224-4**

LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE: RAFAEL MATOS DE CASTRO

ADVOGADO: Lidio Carvalho de Araujo.

DECISÃO RAFAEL MATOS DE CASTRO pretende a concessão de liberdade provisória argumentando que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Assevera que é trabalhador e possui residência fixa. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, nos termos do parecer da lavra da Promotora de Justiça, Dr.a Munique Teixeira Vaz. É o relato do necessário. DECIDO. Assiste razão o Ministério Público. Efetivamente, o delito imputado ao requerente é grave e sua liberdade comprometerá a ordem social. Ademais, a suposta inimizabilidade alegada não restou demonstrada, ainda que de forma indiciária. Por fim, o fato de ser vizinho da vítima e, diante dos relatos de tentativas de não levar o caso adiante, ou seja, não comunicar a tentativa de estupro de vulnerável às autoridades públicas, autoriza concluir que a aplicação da lei penal precisa ser assegurada com a prisão cautelar do acusado. Por todo o exposto, para manter a ordem social e assegurar a aplicação da lei penal, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se.

### **Vara de Família e Sucessões**

### **DECISÃO**

**AÇÃO DE ALIMENTOS N.2010.0003.8727-23**

Requerente: Raimunda de Araujo Ferreira Campos mãe de Cristiane Ferreira Campos

Advogado: Defensoria Publica Estadual

Requerido: Genivaldo Ferreira Brito

Advogado: Antonio Carneiro Correia OABTO 1841A

DECISÃO: Por todo o exposto, concedo a liminar para impor a G F B a obrigação de pagar alimentos gravídicos à C F C. Fixo o valor dos alimentos gravídicos em 10%(dez por cento) do salário bruto do réu, descontado o INSS e o Imposto de Renda. Expeça-se ofício ao empregador para desconto em folha de pagamento do requerido e crédito diretamente na conta bancária informada na inicial. Informo que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei 11.804/2008, após o nascimento, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão. Esclareço também que está decisão não implica no reconhecimento antecipado da paternidade, nem afasta a necessidade de, não havendo reconhecimento voluntário, se propor a ação de investigação respectiva. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## **MIRACEMA** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS N.º 3859/09**

Ação: Previdenciária

Requerente: Anatólia Maria Branquinho

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam a autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 107, a seguir transcrito: Dê-se vistas dos autos ao Advogado da parte autora para no prazo de 10 dias, juntar aos autos substabelecimento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30/06/2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS N.º 3302/04**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Dra. Carmem Maria Delgado Pinto

Requerido: Ricardo Rocha Coelho Moraes

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Após o trânsito em julgado, dê-se vistas dos autos ao autor e após ao requerido para se manifestarem no prazo de 10 dias sobre os cálculos de fls. 60. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19/12/2005. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4432/09**

Ação: Impugnação  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dra. Marja Muhlbach  
 Requerido: Nilo Ferreira

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do seguinte despacho: "...Após uma leitura profunda da peça recursal, não vejo motivos para reformar a decisão agravada, a qual vai mantida pelos fundamentos ali lançados. Além do mais, o juízo encontra-se garantido pela caução real de fls. 45, o que afasta qualquer receio de dano irreparável ao patrimônio do agravante. Destarte, defiro o pedido de levantamento da importância remanescente (R\$26.528,58), depositando em conta judicial, com rendimentos, em favor do credor. Expeça-se alvará. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 11 de dezembro de 2009. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3328/04**

Ação: Execução Fiscal  
 Requerente: O Município de Miracema do Tocantins – TO  
 Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior  
 Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade  
 Requerido: SN Engenharia e Consultora

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores científicas de que foi procedido a penhora on-line nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº 3894/07**

Ação: Execução Fiscal  
 Exequente: A União  
 Advogado: Dr. Ailton Laboissière Villela  
 Executado: Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda  
 Executado: Wagner Macedo Camargo Pires  
 Advogado: Dr. Armando Soares de Castro Formiga

INTIMAÇÃO: Ficam o executado e seu Advogado intimados do seguinte despacho: " Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos ao requerido para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de julho de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.8184-4( 4513/09)**

Ação: Popular  
 Requerente: Lúcio Alves de Lima  
 Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado  
 Requerido: Município de Miracema do Tocantins  
 Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do seguinte despacho: " Dê-se vistas dos autos ao autor para manifestar no prazo de 10 dias sobre o parecer Ministerial. Miracema do Tocantins, em 13 de agosto de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0005.9398-9 (4194/08)**

Ação: Cobrança  
 Requerente: José Alberto Lança  
 Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães  
 Advogado: Dr. Afonso José Leal Barbosa  
 Requerido: Município de Miracema do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 30/11/2010, às 15:00 horas, para audiência de conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS: 3585/06**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de Vencimentos a Servidor não Abrangido por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentais com Pedido de Incorporação.

Requerente : Valquírio José Lima Pereira  
 Advogado: Dra Dalvalaides da Silva Leite  
 Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e sua Advogada intimadas da sentença de fls. 102/110 a seguir transcrita " ... Isto posto, conforme os artigos 37, XII e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal , não havendo semelhanças entre a carreira da parte autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor Valquírio José Lima Pereira contra O Estado do Tocantins. Deixo de condenar em custas e honorários por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 3586/06**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de Vencimentos a Servidor não Abrangido por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentais com Pedido de Incorporação.

Requerente:Alice Domingos Uchoa  
 Advogado: Dra Dalvalaides da Silva Leite  
 Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e sua Advogada intimadas da sentença de fls. 92/100 a seguir transcrita: " ... Isto posto, conforme os artigos 37, XII e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal , não havendo semelhanças entre a carreira da parte autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Alice Domingos Uchoa contra O Estado do Tocantins. Deixo de condenar em custas e honorários por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 3574/06**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extensão de Vencimentos a Servidor não Abrangido por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentais com Pedido de Incorporação.

Requerente : Goianir José Sales  
 Advogado: Dra Dalvalaides da Silva Leite  
 Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e sua Advogada intimadas da sentença de fls. 106/114 a seguir transcrita: " ... Isto posto, conforme os artigos 37, XII e 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal , não havendo semelhanças entre a carreira da parte autora e a carreira beneficiada com a gratificação, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor Goianir José Sales contra O Estado do Tocantins. Deixo de condenar em custas e honorários por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.8143-7 (4510/09)**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente : Banco Finasa S/A  
 Advogados: Dr. Francisco Morato Crenitte  
 Dr. Fabrício Gomes  
 Dr. Mauro A. de Moura Apoitia

Requerido: João Falcão de Sousa  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seus Advogados intimados da sentença de fls. 75 a seguir transcrita: " ...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno o requerido ao pagamento das custas. Após o trânsito, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 09 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.6587-04666/10)**

Ação: Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta  
 Requerente : Espólio de Osvaldo Martins de Macedo Rep. Pela Viúva – Meeira Luiza Pimheiro Martins  
 Advogados: Dr. Lindinaldo Lima Luz  
 Dr. Vinicius Soares Luz  
 Requerido: Investco

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seus Advogados intimados do despacho de fls.27 a seguir transcrito: "R.A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial.. Miracema do Tocantins, 12 de agosto de 2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 4342/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6629-0/0)**

Requerente: GUY DE BORGONHA MENDES FELIX  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 15/setembro/2010, às 16h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 03 de agosto de 2010. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito em 2ª Substituição Automática."

**02– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 4340/2010- PROTOCOLO: (2010.0007.6627-3/0)**

Requerente: JOANA DE SOUZA COELHO  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 15/setembro/2010, às 15h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 03 de agosto de 2010. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito em 2ª Substituição Automática."

**03– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 4339/2010- PROTOCOLO: (2010.0007.6626-5/0)**

Requerente: CARLOS ALBERTO FACUNDES SANTOS  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: MÓVEIS SANTA HELENA LTDA  
 Requerido: LG ELETROINICS DE SÃO PAULO LTDA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 15/setembro/2010, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de

instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 03 de agosto de 2010. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito em 2ª Substituição Automática."

## MIRANORTE

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica INTIMADO AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),.

#### **01 - AUTOS N. 6.411/10 e/ou 2010.0000.8546-2/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: N.S.N., rep. pela mãe RUDINÉIA COELHO SOARES

Advogado: Defensoria Pública

Requeridos: FRANCISCO DO NASCIMENTO e VALDETI MARIONA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. MERHEJ NAJM NETO OAB-SP - n. 175.970

FINALIDADE: INTIMAR, PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, no dia 25 de agosto de 2010, às 08h45m, para realização da audiência de conciliação redesignada.

#### **02 - AUTOS N. 2.642/01**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: Ministério Público, em favor do menor J.C., rep. pela mãe ELISMAR SANTOS COSTA

Requerido: AGUINEL FERNANDES GONÇALVES

Advogado: Dr. CIRO ESTRELA NETO - com escritório na Av. LO-05, Qd. 306 Sul, Lote 18, sala 02, 2. piso Palmas- TO

FINALIDADE: INTIMAR, PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, no dia 24 de agosto de 2010, às 1400h, para realização da audiência de colheita de material genético (DNA) e oitiva de testemunhas.

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SORTEIO E SESSÃO DE JULGAMENTO

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 589/00, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s)→ 01- EDSON PEREIRA CAMPOS, vulgo "Primo", brasileiro, filho de Paulo Lopes Costa e Graciana Pereira Campos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum, nesta cidade, no dia 19 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para a audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 23 de setembro de 2010, às 08:00 horas, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08//2010) . Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SORTEIO E SESSÃO DE JULGAMENTO

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 565/99, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s)→ CELIO CANDIDO VILELA, brasileiro, filho de João Candido Vilela e Margarida Gonçalves Vilela, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício do fórum, nesta cidade, no dia 19 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para a audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 30 de setembro de 2010, às 08:00 horas, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (12/08//2010) . Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente.

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:2009.0000.6111-0**

AÇÃO:Anulação de Registro

REQUERENTE:Dione José de Araújo e outros

ADVOGADO:Antônio Viana Bezerra OAB/TO nº653

REQUERIDO:Jose Anibal Canedo e outro

ADVOGADO:Nadin El Hage OAB/TO nº19

REQUERIDO:Maurício Marques de Brito

ADVOGADO:Elizabete Alves Lopes OAB/TO nº3282

REQUERIDO:Roberta Queiroz Vieira

ADVOGADO:Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO nº1254

ADVOGADO:Daniela Bittencourt Medeiros OAB/TO nº2831

REQUERIDO:Adriano Lourenço

DESPACHO: "Recebo a apelação, no seu duplo efeito.Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, contados e preparados, voltem-me os

autos conclusos.Intimem-se. Natividade, 10 de agosto de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS:2007.0009.9951-0**

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Paulina Ribeiro de Souza

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

INTIMAR: "...Designo o dia 14 de Setembro de 2010,as 14:00 horas, para realização da perícia médica.Para tanto nomeio o Dr. Pedro Vargas Filho CRM 2036/TO, como perito nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço:Hospital Municipal de Natividade –TO.Arbitro os honorários periciais em R\$100,00 (cem reais), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho de Justiça Federal..." e "...Fica a parte autora advertida de que: deverá levar consigo para análise pelo perito médico, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada bem como advertida do não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art.267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 030/2010.

**01.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0000.1595-9/0 – VOL I/II**

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS

REQUERENTES: AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II – LTDA E JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS

REQUERIDOS: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, EDVANE GARCIA DE BRITO E ESPOSA E AGROPECUÁRIA LIMIRIO GONÇALVES – LTDA

INTIMAÇÃO dos requerentes e dos requeridos, através de seus advogados, Dr. RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA - OAB/TO., nº. 4.176-B, Dr. MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO., nº. 955, Dr. MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO – OAB/TO., nº. 11.803, Dra. ORDÁLIA MARIA PEREIRA GOMES – OAB/GO., nº. 16.005 e Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.806, respectivamente, da r. sentença judicial, constante à fl. 325/326, a seguir transcrita: "(...) Neste cenário e ante a repetição, nestes embargos (fls. 316/323), do que veiculado na petição dos primeiros embargos (fls. 286/292), reconheço-os como MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS e CONDENO os EMBARGANTES Laboratório Neo Química Com. e Ind. S/A e Agropecuária Limirio Gonçalves Ltda a pagar ao EMBARGADO multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil). Intime-se via publicação no diário oficial. Novo Acordo, 06 de agosto 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

**AUTOS Nº 2007.0004.6805-1/0**

AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO

REQUERENTE(S): GILNEI DIETRICH DILLEMBURG

ADVOGADO(S): Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

REQUERIDO(S): TÚLIO LÁZARO MACEDO MACHADO e IMPÉRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PISCINA LTDA

FINALIDADE: INTIMAR o autor - GILNEI DIETRICH DILLEMBURG, brasileiro, casado, recepcionista, portador do RG nº 3060600743-SSP/RS e inscrito no CPF nº 660.717.630-53, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 dias, para, o prazo de 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. (Ass.) Luis O. Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511. Palmas - TO, 09 de julho de 2010.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

**AUTOS Nº 2005.0000.6255-5/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

REQUERIDO(S): JOSÉ CARLOS SOUZA CAMBE

ADVOGADO(A): Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

FINALIDADE: INTIMAR o executado - JOSÉ CARLOS SOUZA CAMBE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Servidor Público Estadual, portador do RG 9212060-SSP/PR e inscrito no CPF nº 236.495.349-91, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 99 (pedido de extinção do processo). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: "Intime-se o executado, via edital, prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 231 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 99. Palmas-TO, 30 de junho de 2010.

(Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito..” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511. Palmas - TO, 13 de julho de 2010.

### **5ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **AUTOS Nº 2009.0009.9191-5**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOVELINA ALVES DIAS

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento

Requerido: ANTONIO FRANCISCO FILHO

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/09/2010, às 16 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente, nos termos do art. 330 do CPC. Palmas, 06 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2009.0011.3170-7**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: PAULO HENRIQUE PONTES BARROS DA SILVA

Advogado: Elizabete Alves Lopes

Requerido: BANCO REAL/BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 21/09/2010, às 16:40 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente na audiência de conciliação ou em momento posterior. Intimem-se as partes. Palmas, 06 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2009.0005.5216-4**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ELPÍDIO F. DA MOTA ME

Advogado: Arthur Teruo Arakaki

Requerido: IRAJÁ SILVESTRE FILHO

Advogado: Vinicius Ribeiro Cruz

INTIMAÇÃO: “Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões ao recurso de apelação no prazo legal. Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 06 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2005.0001.2582-4**

Ação: IMISSÃO DE POSSE

Requerente: RAPHAEL ALVES GOMES

Advogado: José Laerte de Almeida

Requerido: GIVALDO SOARES DE CARVALHO

Advogado: Germiro Moretti

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais da Carta Precatória no valor de R\$ 100,00 e diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 241,92, os valores deverão ser recolhidos na Comarca de Natividade-TO, no prazo legal. INTIMO, ainda, que foi designada data para a oitiva da testemunha Adailton Melo dos Santos que será ouvido no dia 24 de agosto de 2010, às 13:30 horas.

#### **AUTOS Nº 2010.0005.8603-8**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: LEILA DE SOUSA BARROS

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: BANCO ITAUCARD

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: “ (...) Postas tais considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por faltar à demanda o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei processual civil (art. 273, CPC). Proceda-se a citação do Requerido para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 10/12/2010, às 17:20 horas. (...) Palmas, 03 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito”

#### **AUTOS Nº 2009.0011.7351-5**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: WEYDNA MARTH DE SOUZA

Advogado: Letícia Cristina Machado Cavalcante

Requerido: DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Fabrício Gomes

INTIMAÇÃO: “(...) Posto isso, redesigno audiência preliminar para o dia 14 de setembro de 2010, às 14 h (...)”

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Juiz de Direito: Gil de Araújo Corrêa

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.1587-5**

Réu(s): MANOEL RODRIGUES BANDEIRA

Advogado(a) (s): Dr. Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755

Fica(m) o(s) advogado(s) do réu Manoel Rodrigues Bandeira o Dr. HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB-TO n. 2755, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para, no prazo legal, apresentar(em) as razões do recurso de apelação interposto nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 13 de agosto de 2010. Herculí da Silva Aguiar – escrevente judicial.

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

#### **AUTOS Nº. 2005.0003.3282-0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Denunciado: Lucilano Pereira dos Reis

Advogado: Marcos Ronaldo Vaz Moreira OAB-TO nº 2.062

Intimação: Fica o advogado constituído pelo denunciado intimado da sentença a seguir transcrita: “...Diante do Exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil – cuja aplicação ao processo penal é admitida – e do art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, extingo o processo sem resolução do mérito. Registre-se. Intime-se o advogado do acusado, via Diário da Justiça. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Nada mais havendo, o Magistrado declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse este termo, que eu, Ronivaldo Aires Fontoura Escrevente, digitei e subscrevi. Palmas TO, 12 de agosto de 2010, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

### **3ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 32/2010**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

#### **1- AUTOS Nº. : AÇÃO PENAL Nº. 2009.0003.8485-7/0**

Acusado : Douglas Alexandre Pereira

Tipificação : Art. 180, “caput”, do CP

Advogado : Dr. Paulo Roberto Melo da Cruz, OAB/TO nº 3852

Intimação : Decisão: “A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 68/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 14 de outubro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo”. DESPACHO CERTIDÃO Certifico que, revendo o livro de carga de advogados desta Serventia, constatei o processo abaixo relacionado com CARGA ao ilustre advogado com prazo superior ao fixado, a saber: Autos Réu Advogado Data da carga 2008.0000.3109-3/0 Reis José da Silva Dr. Éder Mendonça 22.06.2010 2009.0000.0853-7/0 Noé Avelino da Rocha Dr. Germiro Moretti 24.06.2010 O referido é verdade e dou fé. Palmas- TO, 12 de agosto de 2010. Adriana da Silva Parente Coelho Escrivã da 3ª Vara Criminal CONCLUSÃO Aos 12/08/2010, faço conclusos a certidão supra ao Juiz de Direito. Adriana da Silva Parente Coelho Escrivã Despacho: Intimem-se os Srs. Advogados a devolverem os autos à escritania, em cinco (5) dias, sendo advertido que, caso não o faça, será determinada sua busca e apreensão. Palmas, 12 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor DIONES DIAS AMORIM, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 28.03.1978 em São Miguel do Araguaia/TO, filho de Ana Dias de Amorim, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2008.0005.5566-1/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Diones Dias Amorim (qualificação supra), narrando que, no dia 26.01.2008, em um terreno baldio do Setor Jardim Aurenny III, nesta Capital, o acusado constrangeu S. P. B. a manter com ele conjunção carnal, mediante violência presumida em decorrência da deficiência mental da vítima. Ao final, pediu-se a condenação do réu nas penas do art. 213, c/c art. 224, “b”, ambos do Código Penal.(...) A defesa (fls. 112/5) , por sua vez, alegou que o réu desconhecia a deficiência da vítima, portanto não houve dolo ou culpa em sua conduta, motivo pelo qual deve ser absolvido. (...) Assim, considerando que o acusado não conhecia a deficiência mental de S. P. B., está excluído o elemento subjetivo do tipo, qual seja, o dolo direto, razão pela qual o fato é atípico,. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver Diones Dias Amorim da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento nº 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 12 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 6 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ALDEMÍSIO FRANCELINO BARBOSA, brasileiro, convivente, lanterneiro, nascido aos 27.08.1977 em Miranorte/TO, filho de Anízio Barbosa e Maria José Francelino Barbosa, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2004.0001.0163-3/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Aldemísio Francelino Barbosa e José Ronaldo Nogueira Cavalcante, narrando que em meados de junho de 2001, os acusados, agindo em concurso, adentraram no Ferro Velho pertencente a Severino Manoel da Silva, de onde subtraíram 1 capô, 1 para-brisa, 1 caixa de marcha de caminhão e 1 compressor de ar. Aproximadamente 4 (quatro) dias após o fato, retornaram ao estabelecimento e subtraíram para si, em continuidade delitiva, 1 motor de partida, 1 roda, 1 pneu e 1 câmara de ar. Ao final, pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 71, “caput”, ambos do CP. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os acusados ALDEMÍSIO FRANCLINO BARBOSA e JOSÉ RONALDO NOGUEIRA CAVALCANTE como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV (concurso de pessoas), c/c art. 71, “caput”, (continuidade delitiva), ambos do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4

(quatro) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado. (...) Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2009. Rafael – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 2 de junho de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JEAN CARLOS DE SOUZA LIRA, brasileiro, casado, ajudante, nascido aos 11.05.1986 em Lago da Pedra/TO, filho de Carlos Ferreira da Silva e Maria das Graças de Souza Lira, narrando o seguinte: No dia 25 de agosto de 2007, por volta das 15:30 horas, na Quadra 1005 Sul, QI-03 (...), nesta Capital, o acusado “tentou subtrair para si, em prejuízo da vítima Zélia Maria Cardoso Aguiar, um aparelho celular marca LG, modelo MasterCam, IMEI n.º 359866008431661. S/N, n.º 701BSUF843166, habilitado junto à operadora Brasil Telecom com o n.º 8417-5872, não consumando o ato ilícito em razão de circunstâncias alheias à sua vontade”. Pediu a condenação do acusado nas penas do art. 155, “caput”, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. (...) Como se isso não bastasse, na passant, é digno de nota que além de valor atribuído a res furtiva não ser tão elevado (R\$ 319,00), o citado bem foi restituído à vítima, consoante se infere no Termo de Restituição de fls. 11.(...) Isto posto, absolvo o acusado Jean Carlos de Souza Lira da imputação deduzida neste processo, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias, e, após, arquivem-se. Palmas/TO, 12 de março de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 3ª Vara Criminal –Portaria n.º 072/2010”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 5 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor FRANCISCO JOSÉ DA SILVA PAIVA, brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 11.05.1967 em Teresina/PI, filho de Raimundo Paiva e de Francisca da Silva Paiva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0000.2799-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Francisco José da Silva Paiva (qualificação supra), narrando o seguinte: No dia 16 de dezembro de 2005, por volta das 20:10 horas, na Avenida NS 04, entre as Quadras 904 Sul e 906 Sul, nesta Capital, o acusado conduzia ônibus, no exercício de sua profissão, quando, agindo com negligência, causou um acidente automobilístico que resultou na morte de Nara Sueli Barreto Nunes e lesões corporais em João Paulo Dias Carneiro Neto, que transitavam no local em uma motocicleta. (...) Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 302, parágrafo único, inciso IV, e do art. 303, parágrafo único, da Lei n.º 9503/97, c/c art. 70 do Código Penal. (...) Enfim, constatada a culpa e o nexo causal entre sua conduta e o resultado, obviamente não há necessidade de se analisar mais pormenorizadamente os argumentos vertidos pela defesa nas alegações finais, podendo-se afirmar que ele incorreu nas penas do art. 302 da Lei n.º 9503, pois praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor. (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar o acusado Francisco José da Silva Paiva nas sanções do art. 302, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 9503; b) julgar extinta sua punibilidade em relação ao crime do art. 303 da Lei n.º 9503, com fundamento no art. 107, inciso IV (decadência), do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos e oito (8) meses de detenção. Outrossim suspendo a habilitação do acusado para dirigir veículo automotor, por ser pena acessória obrigatória, de acordo com o referido art. 302. O período da suspensão é de dois (2) meses, em face do que dispõe o “caput” do art. 293 da citada lei e em atenção ao que se analisou sua fixação da pena privativa de liberdade. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, preferencialmente em hospitais e postos de saúde, mediante as condições a serem fixadas na execução. A propósito do que postulou a defesa, consigno que fica facultada ao juízo da execução a conversão desta pena em prestação pecuniária, se assim for requerido pelo acusado, ao ser chamado para o cumprimento da reprimenda. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano, destinada à família da vítima fatal, será de R\$ 50.000,00. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença, e desde que não seja reformada: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se a guia de execução penal e a guia de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS; e) intime-se o réu para entregar em juízo sua Carteira Nacional de Habilitação (Lei n.º 9503, art. 293, § 1º); f) após a entrega, encaminhe-se a CNH ao DETRAN/TO de origem, comunicando-se a suspensão da habilitação (Lei n.º 9503, art. 295) para a finalidade do art. 160 da mesma norma. Registre-se. Ficam as partes intimadas da sentença em audiência, sendo dispensada sua publicação no Diário da Justiça. Palmas/TO, 5 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 5 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOÃO DE

DEUS PORFÍRIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 10.03.1973 em Miranorte/TO, filho de Graciano Porfírio de Souza e Joana Duarte de Souza residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0000.2806-8/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou João de Deus Porfírio de Sousa (qualificação supra), Luiz Nonato da Silva Filho e Gilvan Lopes da Silva, narrando que, no dia 23.08.2007, os dois últimos acusados subtraíram para si, mediante rompimento de obstáculo, subtraíram diversos objetos pertencentes a Ana Maria Barros de Souza, entre os quais havia uma televisão, a qual foi comprada pelo primeiro acusado. Ao final. Pediu-se a condenação de João de Deus nas penas do art. 180, § 3º, do CP, e dos outros acusados nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do CP. (...) Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício de João tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu João de Deus Porfírio de Souza. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e no art. 3º, da Lei n.º 11971/09. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 5 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JANES ARRUDA RIBEIRO, brasileiro, casado, professor, nascido aos 27.10.1968 em Porto Nacional/TO, filho de Oscar Ribeiro de Sousa e Maria da Natividade, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0008.2228-7/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Janes Arruda Ribeiro (qualificação supra), Fernando de Oliveira Bucar e Valdomiro Pereira Filho, narrando o seguinte: Logrou-se apurar na peça informativa que os denunciados acima, agindo em conluio e previamente ordenados entre si, no período compreendido entre junho e outubro do ano de 1998, apropriaram-se indevidamente de várias quantias em dinheiro, relativas à quitações fraudulentas de alguns lotes junto à Codetins, nesta capital. Consta que os três acusados trabalhavam na antiga Codetins, na época dos fatos, sendo que, Janes exercia funções do departamento Imobiliário, Fernando trabalhava na área de Informática e Computação e Valdomiro no Departamento de contabilidade.(...). Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos: - Janes: do art. 312, caput; Fernando- art. 293, inc. V, em concurso material com o art. 312, caput, e art. 314; Valdomiro: art. 293, inciso V, em concurso material com o art. 312, caput; (...). Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar os acusados Janes Arruda Ribeiro e Fernando de Oliveira Bucar como incurso nas penas do art. 312, “caput”, do Código Penal, relativamente ao 1º fato mencionado na fase anterior da sentença, com fundamento no art. 386, inciso V, do CPP; (b) (...); c) absolver os acusados Janes Arruda Ribeiro e Fernando de Oliveira Bucar na prática do 2º fato mencionado na fase anterior da sentença; d e e) (...) III.I – Passo à dosagem da pena, primeiramente de Janes, em razão do 1º fato. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos e nove (9) meses de reclusão e quarenta (40) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA : Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, na proporção de um terço (1/3) para cada um. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DOS DANOS: Fixo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o valor mínimo da reparação do dano em favor de Gumericino, importância a ser solidariamente assumida por Janes e Fernando. Fixo em R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) o valor mínimo da reparação do dano em favor de Adilson, importância a ser paga por Valdomiro. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e guia de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se a condenação dos acusados à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-XGJ e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 6 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JAIME ANGÉLICA DA SILVA, brasileiro, casado, desempregado, nascido aos 18.09.1975 em Aurora/TO, filho de José Ribeiro da Silva e Delzuita Angélica da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0003.3553-3/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Marcelo de Sousa Silva e Jaime Angélica da Silva, devidamente qualificados as fls. 02/03, narrando que, no dia 27.02.2004, os acusados, previamente ajustados entre si, fizeram uso de documento falso junto ao Detran/TO, visando a elaboração de um novo documento, livre de alienação judiciária, para um automóvel financiado junto ao Banco Santander. Ao final, pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 304, “caput”, do Código Penal. (...) Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício de Jaime tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu Jaime Angélica da Silva. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei 11.971/2009. Mantenha-se os autos em cartório até que sejam concluídos os procedimentos com relação a Marcelo de Sousa Silva. Palmas/TO, 26 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 17 de junho de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor NELSON FERNANDES QUEIROZ, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 03.08.1976 em Itacajá/TO, filho de Maximiliano Pereira de Queiroz e Rosilda Fernandes Chaves, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0008.1545-4/0, cujo resumo das mesmas transcrevo, conforme segue: SENTENÇA I: "O Ministério Público denunciou Nelson Fernandes Queiroz (qualificação supra), narrando que no dia 29.08.2006, o acusado, mediante chutes e pontapés, destruiu o vidro traseiro de uma viatura da Polícia Militar, considerada patrimônio do Estado do Tocantins. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Nelson Fernandes Queiroz como incurso nas penas do art. 163, parágrafo único, III, d Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 10 (dez) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) REPARAÇÃO DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano, destinada à Polícia Militar deste Estado, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). PRESCRIÇÃO: De acordo com a pena in concreto, o prazo prescricional é de 2 (dois) anos. Considerando que já se passaram mais de 3 (três) anos desde a data do recebimento da denúncia (fl. 65), a não ser que haja aumento da pena em virtude de recurso da acusação, a punibilidade de Nelson deverá ser extinta, com base na prescrição. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado para a acusação, e desde que a pena de Nelson não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de outubro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". SENTENÇA II: "Tratam os autos de ação pena proposta contra Nelson Fernandes Queiroz, tendo sido proferida a sentença condenatória, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. (...) Pois bem, a pena fixada foi de 10 (dez) meses de detenção. Neste caso, a prescrição se dá em 2 (dois) anos, tempo que já decorreu entre o recebimento da denúncia (fl. 65) e a sentença. Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Nelson Fernandes Queiroz. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS. Palmas/TO, 05 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 17 de junho de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor FRANCISCO PAULO ANGELINO CORREIA, brasileiro, casado, nascido aos 28.02.1970 em Barra do Corda/MA, filho de José Correia e Petronília Angelina Correia, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes das SENTENÇAS proferidas nos autos da Ação Penal n.º 2006.0000.7470-5/0, cujo resumo das mesmas, transcrevo, conforme segue narrando o seguinte: SENTENÇA I: "O Ministério Público denunciou Wagner Vieira Arruda (qualificação nos autos) e Francisco Paulo Angelino Correia (supra), narrando que: 1º Fato, no dia 24.12.2006, o primeiro denunciado furtou um aparelho de DVD pertencente à loja "City Lar", e o repassou ao segundo acusado, pelo valor de R\$ 100,00, de modo que Francisco sabia da origem ilícita do aparelho. 2º Fato: Quatro dias após, o primeiro denunciado voltou a furtar outro aparelho de DVD, também pertencente à loja "City Lar" e o vendeu ao segundo denunciado, pelo valor de R\$ 100,00, sem que a transação fosse registrada na loja. Entretanto, quando Francisco estava saindo da loja, um dos funcionários percebeu e acionou a polícia, frustrando o intento criminoso. Ao final, pediu-se a condenação do primeiro denunciado nas penas do art. 155, caput, em concurso material com o art. 155, caput, c/c art. 14, II, todos do CP, e do segundo denunciado nas penas do art. 180, caput, em concurso material com o art. 180, caput, c/c art. 14, II, todos do CP. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar os acusados Wagner Vieira Arruda e Francisco Paulo Angelino Correia como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. (...) III-II – Agora, passo à dosagem da pena de Francisco: (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 8 (oito) meses de reclusão e 3 (três) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. (...) PRESCRIÇÃO: De acordo com as penas in concreto de cada um dos acusados, o prazo prescricional é de 2 (dois) anos. Considerando que já se passaram mais de 3 (três) anos desde a data do recebimento da denúncia (fl. 50), a não ser que haja aumento da pena em virtude de recurso da acusação, a punibilidade dos acusados deverá ser extinta, com base na prescrição. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença para a acusação, e desde que as penas não tenham sido aumentadas por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 23 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". SENTENÇA II: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Wagner Vieira Arruda e Francisco Paulo Angelino Correia, tendo sido proferida a sentença condenatória com relação a ambos, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. (...) Pois bem, a pena de Wagner foi fixada em 9 (nove) meses de reclusão e a de Francisco foi fixada em 8 (oito) meses de reclusão. Neste caso, a prescrição das penas se dá em 2 (dois) anos, tempo já decorrido entre o recebimento da denúncia (fl. 50) e a sentença. Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Wagner Vieira Arruda e Francisco Paulo Angelino Correia. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 03/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 10 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de

Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 05 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2007.0009.2895-8/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado JUVENAL DIAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.11.1987 em Porto Nacional/TO, filho de Juvenal Borges dos Santos e Coraci Dias Barbosa. Consta do incluso inquérito policial que, no mês de outubro de 2006, na residência da vítima situada na Rua 08, Taquaruçu, nesta Capital, o denunciado subtraiu para si uma televisão de 14 polegadas, marca Semp Toshiba, com controle remoto, e um perfume da Natura, pertencentes à vítima Augustinho Francisco Soares. Consoante apurado no procedimento inquisitorial, o denunciado dirigiu-se até a residência da vítima e, como a porta estava aberta, entrou e subtraiu de seu interior os objetos anteriormente descritos. Assim agindo, incidiu o denunciado JUVENAL DIAS BARBOSA pela conduta descrita no artigo 155, § 1º, do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de julho de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

**4ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Meritíssima Juíza Substituta-Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal nos 2009.0012.8772-3, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Reeducando a seguir nominado: AURIHALLISSON SILVA ALVES, brasileiro, nascido aos 03.06.85, natural de Bacabal/MA, filho de Ariosvaldo Evangelista Alves e Ângela Maria Pereira da Silva, anteriormente domiciliado na Avenida Brasil, QD NE 05, Lote 23, Aurenly I, Palmas-TO, incurso nas penas do art.163, parágrafo único, inciso III, do CP. E como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 30 de agosto de 2010, às 14:00 horas, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 13 de agosto de 2010. Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza Substituta-Auxiliar da 4ª Vara Criminal. (Portaria nº 364/2009, Dje 2248, de 06.08.2009)

**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01**

CITA E INTIMA ROMÃO FELISMINO NOGUEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Pedro William Neiva Reis Nogueira, Autos nº 2009.0004.9259-5/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 16 de setembro de 2010, às 08h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O do despacho na qual assim se refere: " Defiro a gratuidade processual requerida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Recebo o pedido de emenda da petição inicial de fls. 12/13, determinando a alteração não só na autuação como também na distribuição do feito para incluir no pólo passivo o genitor do Requerente Romão Felismino Nogueira. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 15% dos salários líquidos dos avós paternos, após os descontos previdenciários e do imposto de renda, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Para efetivo cumprimento desta decisão, expeça-se ofício, com urgência, aos órgãos empregadores dos réus, na forma descrita na petição inicial e na emenda. Determine remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 16/09/ 2010, atentando-se ao fato de haver citação por edital. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se o réu Romão Felismino Nogueira por edital, devendo ser afixado na sede do Juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas

comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 19/02/2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 19 de janeiro de 2009.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02**

CITA E INTIMA EDIVALDO RODRIGUES BARROS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe movem Henrique Ferreira Barros e Tomás Willian Ferreira Barros, Autos nº 2007.0010.4653-3/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 09 de novembro de 2010, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: "... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade dos autores, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a quarenta por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. .... Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 18 de dezembro de 2007. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda do seguinte despacho: "Tenho como ineficaz a citação editalícia de fls. 44, por não terem sido preenchidos os requisitos do §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. Assim, chamo o feito à ordem, para determinar o envio dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 09/11/2010, às 14h30min, atentando-se ao fato de haver citação por edital. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 22/02/2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 19 de janeiro de 2009.

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS, registrada sob o nº 2009.0001.5051-1/0, na qual figura como requerente J.N.S, brasileiro, aposentado, união estável, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, estudante, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 21 de outubro de 2010, às 10h30min. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (13/08/2010).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO, registrada sob o nº 2008.0010.6423-8-2/0, na qual figura como requerente J.L.S, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido PAULO SERGIO FERREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, vendedor, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada,

presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 21 de outubro de 2010, às 10h15min. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de agosto de dois e dez (13/08/2010).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0003.1789-2/0, na qual figura como requerente M.C.N, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido JOSELITO XAVIER NASCIMENTO, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 26 de outubro de 2010, às 09h15min. Cumpra-se. Palmas, 31 de fevereiro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (13/08/2010).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2010.0001.5441-3/0, na qual figura como requerente I.C.M.S, brasileira, casada, cozinheira, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido GERNALDO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 26 de outubro de 2010, às 10h15min. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (13/08/2010).

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM Nº 029/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº: 2281/99**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A

ADVOGADO: RUGOLF SCHAITL E OUTROS

DESPACHO: "I – A parte executada, via Advogados, para, no prazo de cinco dias, efetivar o depósito da diferença de valores requerida pela exequente, ou, comprovar o pagamento inerente a tais diferenças. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 3755/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: TAISSA VELOSO SOARES

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas. II – A executada, citada pessoalmente – certidão de fls. 25/vº, não compareceu ao feito, mantendo-se revel no curso do feito, pelo que tenho por prescindível a intimação da mesa para apresentar contra razões. III – Com cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins devidos. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 3764/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CELISIA COELHO MACHADO

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº

11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 3473 e 3474, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, em obediência ao que preceitua o art. 39, da Lei nº 6830/80. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4022/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SILVANIA MARTINS BENVINDO PACHECO

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 10697, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, em obediência ao que preceitua o art. 39, da Lei nº 6830/80. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4035/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VALMIR DE SOUZA SA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 10138, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4038/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOELITA LOPES DE QUINTANILHA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 20856, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4252/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADEMAR LOPES PROENÇA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 25 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 1909, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4269/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DIMARIS TOMAZ DA SILVA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 41 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 23996 e 23997, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4302/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NEILO JOSE ABREU

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 35 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 24188 e 2418723997, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4313/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTONIO FONSECA NETO

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 35 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 23419 E 23420, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4378/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA GORETE MOTA VILARIAS

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 16084 e 16085, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.0441-4(5296/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ROGERIO SOARES FERREIRA

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 18950, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0468-6(4986/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANA GOMES DA SILVA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 11453, 11454, 11455, 11456, e 26163, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.1133-0(5359/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CELCO OSVALDO GRANETTO

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 19545, 19546, 19547, 19548, 19549 e 19550, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes

autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1736-2(4830/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUZINETE BASTISTA DE FRANCA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM’s de nº 31527, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.1756-7(4706/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSE SERAFIM PEREIRA LOPES

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM’s de nº 21624 e 21625, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1770-2(4687/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EDIMILSON JOSÉ DA SILVA

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM’s nº 13158 e 13159, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, em obediência ao que preceitua o art. 39, da Lei nº 6830/80. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.1792-3(4764/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JAIR PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 22 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM’s de nº 32090 e 32091, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.6392-5(5383/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA ALICE SOUZA VIEIRA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM’s de nº 22620, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.6569-3(4801/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ESMERINDA PIRES RIBEIRO

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM’s nº 28571 e 28572, que instruem a presente ação, declarando extintas

tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.8277-6(4459/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CARLOMAN DE SOUZA MILHOMEM

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM’s nº 19115 e 19116, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.8288-1(4836/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUIZ CARLOS FERREIRA GANDA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 10 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM’s de nº 30224, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2005.0002.8353-5(4517/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RODOLFO RIBEIRO JUNIOR

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 23 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM’s de nº 28923 e 28922, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constrito a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5749-5(4288/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA IRENE FROTA LIMA

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM’s nº 1949 e 1948, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, em obediência ao que preceitua o art. 39, da Lei nº 6830/80. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0000.5750-9(4284/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOAO DA CRUZ XAVIER BARROS

SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM’s nº 4546 e 4547, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, vez que a citação via edital efetivou-se após a incidência da prescrição. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5757-6(3961/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LIDESTON AFONSO DUARTE

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 23301 23302, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5760-6(3958/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PERCIVAL DA CRUZ SALES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385 e 1386, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5773-8(3944/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GLAUCO DE MELO GIORDANI

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 3062 E 3063, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5782-7(393/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MANOEL RODRIGUES TEIXEIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 12 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 2836 e 2835, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.5882-3(3293/01)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARCOS FRANKLIN XAVIER DE CARVALHO

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 22805, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, em obediência ao que preceitua o art. 39, da Lei nº 6830/80. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.6107-7(3857/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ARMANDO ISRAEL OLLAIK

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 21 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 24877 e 24878, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado

providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0004.5171-1(4564/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARY BATISTA FERREIRA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 19620, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento n art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, em obediência ao que preceitua o art. 39, da Lei nº 6830/80. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.5214-9(4601/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JACINONES PINTO OLIVEIRA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 2429 e 2430, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.5762-2(3956/020)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SONIA FREITAS KAHAL

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 2166 e 2167, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.5485-0(3025/00)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: AGROPASTORIL EMPREENDIMIENTOS LTDA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 54 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 15027, 15028, 15030, 15031, 15032,15033, 15034, 15035, 15036, 15037, 15038 e 15039, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.5491-5(3632/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VERA CLEIDE SOUZA MENDES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 3 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notícia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 11193 E 11192, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário constricto a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.6535-6(4060/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ARLENE FEITOSA DA ROCHA

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código

Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 16300, 16331 e 18086, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, em obediência ao que preceitua o art. 39, da Lei nº 6830/80. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.7026-0(4127/02)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: VALDERICE CARVALHO LIMA**

**SENTENÇA:** "Considerando o contido na petição de fls. 11 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 10800 e 10801, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário construído a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.7049-0(4139/02)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: JOSÉ DE SOUZA BEZERRA**

**SENTENÇA:** "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do crédito tributário inerente às CDAM's nº 11031, 11032, 11033 e 11034, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil., declaro extinto o presente processo. Sem custas e sem honorários, em obediência ao que preceitua o art. 39, da Lei nº 6830/80. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.4025-5(6707/06)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: WELIGTON DE SOUZA MILHOMEN E OUTROS**

**SENTENÇA:** "Considerando o contido na petição de fls. 21 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 21432.35, 21432.36, e 21432.37, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário construído a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4484-7(6890/07)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: CBR – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**SENTENÇA:** "Considerando o contido na petição de fls. 29 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 20143.60, 20143.61, 20143.62, 20309.170, 20309.171, 20309.172, 20501.270, 20501.271, 20501.272, 20748.152, 20748.153, 20748.154, 20918.234, 20918.235, 21213.282, 21213.283, 21213.284 e 21213.285, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.3097-2(6926/07)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: ASPLA – ASSOC. PLANALTO DE ASSIST. E INST. POPULAR**

**SENTENÇA:** "Considerando o contido na petição de fls. 48/49 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada quitou, em parte, os débitos exequendo, e, que a outra parte dos débitos exequendo encontra-se albergada pelo instituto da imunidade tributária em prol da parte executada, nos termos do relatório emitido pela Gerência da Dívida Ativa do Município, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 20255.105, 20255.104, 20440.267, 20440.268, 20675.70, 20675.71, 21116.257 e 21116.258, que instruem os presentes autos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, e, em relação às CDAM's de nº 20440.266, 20675.69 e 20889.40, pelo reconhecimento administrativo da incidência de imunidade tributária, e, por via de consequência, extinta a presente ação de

execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Providencie-se imediato desbloqueio dos valores construídos em contas bancárias da executada, via Bacenjud.. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.00012.3369-0(3272/01)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: ARTE CONSTRUTORA LTDA**

**SENTENÇA:** "Considerando o contido na petição de fls. 61 e fls. 67, bem como documentos que acompanham, através das quais as partes executada e exequente notificam o pagamento do débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 32458, que instruem os presentes autos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, e, em relação às CDAM's de nº 20440.266, 20675.69 e 20889.40, pelo reconhecimento administrativo da incidência de imunidade tributária, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis", já pagas. Desbloqueio de valores construídos a título de penhora já efetuado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0007.4199-8**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

**REQUERENTE: MARCIO ALBUQUERQUE**

**ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO:** " Por todo o exposto, INDEFIRO a LIMINAR requerida. Citem-se o réu, bem como os litisconsortes passivos necessários, para contestarem a ação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presunção de verdade dos fatos alegados na peça vestibular (CPC, arts. 802 e seguintes) Defiro ao autor os benefícios da gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/50). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

#### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11/2010.**

**AUTOS Nº. 2008.0003.2255-1/0**

**AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO**

**REQUERENTE: LEUDIANE DA CONCEIÇÃO QUEIROZ**

**ADVOGADO: ALOISIO ALENCAR BOLWERK, VINICIUS PINHEIRO MARQUES.**

**SENTENÇA:** "Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, determinando que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Determino, todavia, nos termos do art. 40, do Código de Processo Penal, que seja remetida cópia integral dos autos ao Promotor Criminal competente. Custas na forma do que prescreve o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem honorários por se tratar de procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0010.4980- 6/0**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

**REQUERENTE: ELIANO MOURA LEITÃO DE SOUSA FILHO**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA**

**SENTENÇA:** "Assim sendo, considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando ao Oficial do Cartório de Registro Civil competente que proceda à necessária retificação no assentamento de Nascimento do Requerente, fazendo constar ali o seu nome como sendo ELIANO MOURA LEITÃO FILHO ao invés de ELIANO MOURA LEITÃO DE SOUSA FILHO, como está grafado. Expeçam-se os ofícios e mandados necessários. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Custas na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0000.0131-3/0**

**AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL**

**REQUERENTE: CRISTINA MARIA DOS SANTOS MARCOLINO**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA**

**SENTENÇA:** "Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, determinando que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários por se tratar de procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0007.4038-0/0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: MARCO AURELIO LEÃO BELTRAMI**

**ADVOGADO: RODRIGO COSTA TORRES**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS**

**ADVOGADO:**

**DESAPACHO:** "A parte requerente ingressou com Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Assim sendo, determino que se proceda à intimação do autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, manifeste-se nos autos conforme acima esclarecido. Cumpra-se. Palmas, 23 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.2035-5/0**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTES: GUILHERME GOSELING ARAUJO, THAIS CAIRO SOUZA LOPES E OUTROS

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS, IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Defiro o Protesto requerido, uma vez que patente o interesse dos promoventes, bem como pelo fato de se não constatar qualquer nocividade da medida. Expeça-se o competente mandado para efetivação do protesto, intimando-se os requeridos na pessoa do Procurador Geral do Estado do Tocantins. Feita a intimação, pagas as custas pelos promoventes e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues aos requerentes na pessoa de seu procurador, independentemente de traslado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.2795-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTES: MARIA HELENA PEREIRA MAIA PONCE, MARIA INES PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso em, apesar dos entendimentos divergente, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas- TO, 22 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0001.1604-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: EDITORA GLOBOART S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

DESPACHO: "A contadoria para o devido cálculo das custas. Após, intime-se a parte executada a fim de proceder à quitação das mesmas no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclusos para extinção do feito. Cumpra-se. Palmas - TO, 23/04/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0000.4455-3/0**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

DESPACHO: "Intime-se as partes, a fim de que as mesmas, nos termos despacho de fls. 2.452, manifestem-se acerca do pedido de complementação da perícia; bem como, ainda, manifestem-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida as determinações retro, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 2.460/2.469. Cumpra-se. Palmas, 22 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0006.8467-6/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: FRANCIANO RIBEIRO LACERDA

ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Em tais circunstâncias, ante a presença do instituto da prescrição, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando, todavia, a cobrança de tais valores estabelecido na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do Trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.9937-3/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANGELITA GIL DE BRITO SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA GAMA JUNIOR

IMPETRADO: ATO DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0001.5537-1/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CYNARA NUNES LEÃO MOTA

ADVOGADO: JOCERLIANY MARIA DE SOUZA

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins, bem como dos dispostos legais acima mencionados. Remetam-se os autos

ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observada a urgência que o caso requer, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Palmas, 30 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0000.2788-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PEIXE - TO

ADVOGADO: ANTONIO REIS CALÇADO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer omissão a ser elucidada no decisum, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a sentença embargada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Julho. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.5824-1/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS - ATOS

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA

JUNIOR, MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO

IMPETRADO: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 298/299, concedendo à parte impetrante o prazo de 15 (quinze) dias para tais providências. Intime-se. Após, novas vistas ao Ministério Público. Palmas, 30 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.7197-5/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CLINEVIO DIAS PIMENTA

ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR

IMPETRADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Intime-se a autoridade competente apontada como coatora a fim de que esta proceda à juntada do original da petição de informações de fls. 54/57, no prazo de 05 (cinco) dias. Providencie a Escrivania a efetivação da providência contida no art. 7, II, da Lei nº 12.016/09, conforme já determinado na decisão de fls. 49/51. Em seguida, novas vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 30 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.5814-4/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS- SINDIFARMA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

IMPETRADO: ATO DO ILMO. SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 93/94, concedendo à parte Impetrante o prazo de 15 (quinze) dias para tais providências. Intime-se. Após, novas vistas ao Ministério Público. Palmas, 30 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0001.3967-4/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS, MARCIO DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

IMPETRADO: SUPREINTENDENTE DO ORGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

ADVOGADO:

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 68, concedendo a parte Impetrante o prazo de 15 (quinze) dias para tais providências. Intime-se. Providencie a Escrivania a efetivação da providência contida no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09. Em seguida, após as providências retro determinadas, novas vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 30 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 835/03**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR

ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a fim de que a mesma junte aos autos memória discriminada de cálculo efetuada mês a mês no prazo de 10 (dez) dias. Palmas- TO, 30/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 1498/03**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: JOSÉ JOSIMAR COSTA MORAES

ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS

LITISCONSORTES: MUNICIPIO DE PALMAS E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Indique a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias bens executado passíveis de penhora. Intime-se. Palmas – TO, 30/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 521/03**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: SALOMÃO ALVES DE PAIVA E OUTROS  
 ADOVADO:  
 DESPACHO: "Em razão da certidão de fl. 75 manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas –TO, 30/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.2006.0005.1083-1/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
 ADOVADO:  
 DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a fim de que a mesma no prazo de 05 (cinco) dias recolha a locomoção do Sr. Oficial de Justiça. Após o devido recolhimento por parte do exequente, desentranhe-se o mandado de fl. 35 para efetivo cumprimento. Palmas -TO, 30/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.2005.0000.2445-9/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: LUIZ JOSE DE SOUZA  
 ADOVADO:  
 DESPACHO: "Em razão da certidão de fl. 45 manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 30/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.2005.0000.8200-9/0**

AÇÃO: EMABRGOS A ARREMATACÃO  
 EMBARGANTE: SANTOS E BARCO LTDA  
 ADOVADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, FABIO WALEWISKI, SILVIO ALVE NASCIMENTO  
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL  
 ADOVADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
 EMBARGADO: JOSE INACIO DE BASTOS  
 ADOVADO: GISELE DE PAULA PROENÇA  
 DESPACHO: "Em razão da certidão de fl. 150 intime-se a parte embargante a fim de que esta, no prazo de 05 (cinco) dias recolha a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Após o devido recolhimento, desentranhem-se o mandado de fl. 149 para efetivo cumprimento visto que a advogada subscritora do documento de fl. 151 não possui poderes para receber citação. Após o cumprimento do mandado citatório, conceda-se vistas à advogada subscritora do expediente de fl. 151 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Palmas – TO, 30/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.2005.0002.0048-6/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: JACKSON ALVES MASCARENHAS  
 ADOVADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PNHEIRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer omissão a ser elucidada no decisum, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedente os embargos opostos, o que faço para manter incólume a sentença embargada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.2004.0000.5439-2/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
 REQUERENTE: RENILDA CANDIDA DA SILVA ARAUJO  
 ADOVADO: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Defiro o requerido pelo MP à fl. 265, concedendo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para tal providência. Intime-se. Palmas-TO, 30/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.2010.0007.8291-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: WINICIUS ARANTES DE MIRANDA  
 ADOVADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
 ADOVADO:  
 DECISÃO: "Posto isto, e com fulcro no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, seguindo nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de Agosto de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.2010.0007.7305-9/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: DYEGO BEZERRA VIANA  
 ADOVADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA, THAIS YUKIE RAMALO MOREIRA, ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR  
 IMPETRADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS)  
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa, dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins. Intime-se e após remeta-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 30 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.2008.0008.8953-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: GENESSI CIEL DOS SANTOS  
 ADOVADO: GENESSI CIEL DOS SANTOS

REQUERIDO: IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contrarrazões, certifique-se, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 30 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.2008.0000.9080-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: FABIOLA BARROS AKITAYA BOECHAT  
 ADOVADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT, JULIO RESPLANDE DE ARAUJO.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, vislumbrando ofensa ao preceito constitucional de irredutibilidade e do direito adquirido, inserdos nos artigos 5º, incisos XXXVI, e 37, inciso XV, da Carta Magna, no caso concreto, declaro incidenter tantum a inconstitucionalidade dos dispositivos da Leis nº.1059/99,13/72 e 1454/04, em especial do Anexo V da lei nº 930/97, que alteraram o simbolo da função exercida pela autora de DAS-5 para DAS-4, posteriormente transformada em DAS- 10, pelo Anexo I da lei nº 1372/2003, o que faço para julgar, como de fato julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, resolvendo o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e demais encargos processuais à conta do requerido, contudo, por se tratar da Fazenda Pública, fica esta isenta; todavia, condeno, ainda o requerido em, honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Deixo de recorrer de ofício, tendo em vista o disposto no art. 475, § 2º do CPC, que tratada não aplicação do duplo grau de jurisdição sempre que a sentença proferida contra o Estado não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.2008.0004.3713-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: D. GONZAGA DE SOUZA  
 ADOVADO:  
 SENTENÇA: "Por oportuno, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Em consequente, condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual em observância aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º, do art. 20, do mesmo Diploma Processual, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.2008.0010.0925-3/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: FLAVIO ROONEY EVANGELISTA BARBOSA  
 ADOVADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "ISTO POSTO, tendo em vista tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS e, em consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais); sendo que, todavia, tal pagamento fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que o mesmo postula sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.2008.0006.6731-1/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 ADOVADO: HUGO BARBOSA MOURA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Conforme requerido às fls. 197, autorizo o depósito referente ao valor da causa. Indefiro o pedido de que seja oficiada a Fazenda Pública Estadual, posto que, não há qualquer pedido de reconsideração. Expeça-se a respectiva guia para depósito judicial do valor integral da multa. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 30 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.611/03, 440/03, 438/03, 563/03, 2859/03, 2845/03, 2815/03, 2814/03, 2800/03, 2732/03, 2720/03, 2714/03, 2673/03, 2672/03, 2287/03, 2671/03, 2670/03, 2668/03, 3791/03, 3811/03.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXECUTADO:JOAO ERNANI FONSECA, UBIRAJARA ERNANI CUNHA, LUDIMAR CARDOSO DA SILVA, LUIZ HILDEBRANDO FERREIRA PAZ, BONIFACIO ROCHA BORGES,ALMIR LOPES DA SILVA, ABNER MACEDO ELER, CARLOS CESAR ANDRADE DA SILVA, MONICA ANTONIA DA SILVA, GILVAN FRANCISCO RIBEIRO, PEDRO LINO ALVES, VALDIRENE FELIX DA SILVA, JOSE AROLDO DE SOUSA, JOSE ANUCENO CAVALCANTE, ADALBERTO GARCIA F DA SILVA, JOSE AMARAL, JOSE AIRTON DE OLIVEIRA, JULIO PEREIRA DA SILVA, JOAO BATISTA DA SILVA (3), RAMIERE COSTA E ROSA.  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADOVADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO  
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta

seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem Honorários, uma vez não ter sido efetivada a citação da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.1295/03, 1801/03, 1831/03, 2576/03, 2719/03, 2749/03, 2751/03, 2779/03, 2820/03, 2726/03, 3144/03, 3139/03, 3137/03, 3136/03, 3588/03, 3141/03, 3134/03, 3128/03, 4003/03, 3340/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXECUTADO: ADALCY PEREIRA DA SILVA, MARIA JOSE ALVES DE ARAUJO, ANA LUCIA DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO MANOEL DE FIGUEIREDO, FRANCISCA FERREIRA DA S FIGUEIREDO, ANTONIO DA CRUZ COSTA, ARGUILA MARIA C SILVA, CELIA MARIA DOS SANTOS, NIZETH P DO NASCIMENTO, GENILDES JOSE LOURENÇO, PAULO DAVID DE CASTRO LOBO, VALDER SURIANI, SONIA MARIA A RIBEIRO, TEREZINHA DE SOUZA BECKER, GERALDO DA PENHA RIBEIRO, SALOMÃO PEREIRA DOS SANTOS, HELENO COSTA, LUIZ ARMANDO P DA COSTA, JOSE DONIZETE DOS SANTOS, ROSALICE ALVES EVANGELISTA.**

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

**SENTENÇA:** "Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem Honorários, uma vez não ter sido efetivada a citação da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.3127/03, 3110/03, 3167/03, 3107/03, 3103/03, 3101/03, 3084/03, 2854/03, 2862/03, 3505/03, 3628/03, 3642/03, 3644/03, 3651/03, 3680/03, 3688/03, 2851/03, 2853/03, 3266/03, 3459/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXECUTADO: SHIRLEY GOMES MEDEIROS, ADAIR BERNADES, EDILEUZA JARDIM ANDRADE, AVAMOR BENICIO DE CARVALHO, FRANCISCO BATISTA LIMA, ISABEL APARECIDA FERREIRA, HELENA MARIA B DOS SANTOS, TRANSBRASILIANA ENC. E CARGAS, RAIMUNDO BARBOSA LIMA, QUIMILDA A DE CASTRO, NERY BARBOSA DE SOUZA, JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, JORGE MAGALHÃES SEIXAS, PEDRA GRANDE S/A, HELENA ALVES DINIZ, HELY SILVA M GIMENDES, MAURO JAIME M MARTINS, MAURINA ALVES DA SILVA, ANTONIO FELICIANO DA SILVA, ELANIO DO CARMO ROCHA.**

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

**SENTENÇA:** "Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem Honorários, uma vez não ter sido efetivada a citação da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº.3512/03, 2077/03, 1763/03, 1504/03, 1238/03, 1233/03, 1225/03, 1199/03, 3180/03, 3153/03, 3185/03, 3186/03, 3182/03, 3189/03, 3194/03, 3195/03, 3468/03, 3725/03, 956/03, 2363/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXECUTADO: JOSE CAMPESTRINE, MARCO ANTONIO LIMA, MANOEL CALDEIRA DA LUZ, JOSE LOPES SOARES NETO, SEVERINO RAMOS DA SILVA, DAMASIO JARDIM DA SILVA, JUSTINO BARREIRA MENDONÇA, ANA ZELIA FERREIRA LIMA, FILISBERTO JORGE RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO REGINALDO DE O SOUSA, FLAVIA DE SOUSA FREITAS, FIRMA INDIVIDUAL DELANO C CALIXTO, FRANCISCO P DO NASCIMENTO, ODAIR JOSE ABREU RIBEIRO, JOSE RIBAMAR ALVES MEIRELES, RAIMUNDO NONATO ARAUJO SILVA, JUAREZ P DE SÁ, DAVINO PEDRO DA LUZ, CARLOS MAGNO SOUZA OLIVEIRA, ANTONIO COELHO RESPLANDES.**

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

**SENTENÇA:** "Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem Honorários, uma vez não ter sido efetivada a citação da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2373/03, 3130/03, 3142/03, 3146/03, 3165/03, 3179/03, 2410/03, 2194/03, 2460/03, 3513/03, 3514/03, 3527/03, 3537/03, 3538/03, 3544/03, 3550/03, 3560/03, 2911/03, 2898/03, 2863/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXECUTADO: LUIZ CARLOS F BARBOSA, VALERIANO DIAS LOPES, PAULO SERGIO OLIVEIRA RIBEIRO, ZENADIA BARBOSA DE OLIVEIRA, EDIVANDRO GERALDO DE BESSA, LUZILENE LOPES DAS GRAÇAS, CICERO BEZERRA RODRIGUES, ANTONIO MENEZES DE CASTRO, BENEVALDO ALVES BARBOSA, JULIANA ERNESTO DA S VITORIA, JULIO SOLIMAR ROSA C, DEUSELY BEZERRA DO NASCIMENTO, MARIA LUCIA B DE OLIVEIRA, NEURACI DA SILVA RODRIGUES, NEUTON MENEZES DA SILVA E OSEAS, GILBERTO GONZAGA REZENDE, NILSON ALVES FERREIRA, EDIGAR FERNANDES DE ALMEIDA, JOSE SANTANA PEREIRA PINTO, RAIMUNDO NONATO DE O NEGRE.**

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

**SENTENÇA:** "Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem Honorários, uma vez não ter sido efetivada a citação da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 3051/03, 3045/03, 3033/03, 3023/03, 3021/03, 3006/03, 2998/03, 2957/03, 2959/03, 3055/03, 3054/03, 3077/03, 3076/03, 3070/03, 3063/03, 3094/03, 3093/03, 3081/03, 3161/03, 2976/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXECUTADO: LEILA NUNES ALMEIDA, DOMINGOS NUNES DA GLORIA, MARIA MADALENA B SALES, MANOEL BRITO PEGO, EXPRESSO MARLY LTDA, DORICA SILVESTRE DA SILVA, HELENA VIEIRA SILVA, DEONICIO DOS SANTOS, ISAURA FERREIRA TEODORO, QUEILA PINHO DE SOUZA, DARIO DARCI HAGFLIGER, ROSANGELA DE OLIVEIRA SIEDE, WANDAIR PIRES MACHADO, REGIANY CASTRO CORREIA, DENISE ALEX ALVES DE FREITAS, HUMBERTO COSTA PARRIÃO, MARCIO COSTA CIRQUEIRA, KELIANE MARTINS DA SILVA, EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, JAIR LUIZ CORDEIRO.**

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

**SENTENÇA:** "Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem Honorários, uma vez não ter sido efetivada a citação da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 3174/03, 3315/03, 3493/03, 3148/03, 3162/03, 3169/03, 1100/03, 3168/03, 1108/03, 1104/03, 1089/03, 1050/03, 599/03, 1047/03, 1040/03, 744/03, 728/03, 2009.0010.8736-8, 2009.0010.8659-0, 2009.0011.5136-8, 2009.0006.9786-3.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXECUTADO: RAIMUNDO F DAS NEVES, LUCIANO ALVES VIANA, MARIA NATALIA BARBOSA P FERNANDES, AUTO POSTO COMERCIAL LTDA, EDNA CAMPOS FIGUEIRAS, EUNICE R DA SILVA SIQUEIRA, GERCINA RIBEIRO S FELIX, EDLEUSA FERREIRA G PEREIRA, FRANCISCO MENEZES DE SOUSA, MARISILVA DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO, VALTER GONÇALVES DE ARAUJO, AILTON PEREIRA BARBOSA, RAIMUNDO NONATO REZENDE, ELCIVAN AIRES REIS, WAGNER DE PAULA SILVA, ROSA ALVES DOS SANTOS CORREIA, DONATILIA FREIRE DE CASTRO SANTANA, LUSIMAR DA SILVA ALVES, SHIRLEY C. CANALLE CASTRO, SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA E OUTRA.**

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

**SENTENÇA:** "Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem Honorários, uma vez não ter sido efetivada a citação da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

## **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0007.3645-5**

Deprecante: Vara de Fam. e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

Ação de origem: Ação Sócio Educativa

Nº origem: 2009.0001.7112-8

Reqte.: Ministério Público

Reqdo.: B. G. de O.

Adv. do Reqdo.: José Pedro da Silva – OAB/TO. 486

**OBJETO:** Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arrolada pela requerente, designada para o dia 26/08/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº. 2010.0004.5444-1**

Deprecante: 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis – SC.

Ação de origem: Ordinária

Nº origem: 023.02.005364-1

Reqte.: Wildison Maurício de Barros

Adv. do Reqte.: Tullo Cavallazzi Filho – OAB/SC. 9.212

Reqdo.: USATI – Administração de Bens e Participações Societárias Ltda

Adv. do Reqdo.: Mauro José Ribas - OAB/TO 753-B

**OBJETO:** Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos, designada para o dia 13/10/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0003.2347-9**

Deprecante: 1ª Vara Judicial da Comarca de Soledade - PB.

Ação de origem: Ação Poluplar

Nº origem: 01920020004420

Reqte.: José Cândido Neto e outros

Adv. do Reqte.: Antônio Alberto de Araújo – OAB/PB. 1683

Reqdo.: Damião Zelo de Gouveia Neto

Adv. do Reqdo.: Thélío Farias – OAB/PB. 9162

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, designada para o dia 14/10/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0006.2339-1**

Deprecante: Vara das Fazendas e 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.

Ação de origem: Condenatória

Nº origem: 2009.0000.7707-5

Reqte.: Maria Aparecida de Souza Andrade

Adv. do Reqte.: João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO. 41-A

Reqdo.: Rodorápido Transportes Ltda

Adv. do Reqdo.: Adão Gomes Bastos – OAB/TO 818

Reqdo. Real Seguros

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada para o dia 26/10/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº. 2009.0010.1380-1**

Deprecante: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis - GO.

Ação de origem: Execução de Título Extrajudicial

Nº origem: 200705136730

Reqte.: Futuro Comércio e Representação Ltda

Adv. do Reqte.: Dobson D. Vicentini Lemes – OAB/GO. 28.944

Reqdo.: Marra e Maia Ltda e Roberth Braga de Mendonça

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização do leilão nos referidos autos, com data designada para o primeiro leilão no dia 15/09/2010 às 14:30hs., e o segundo leilão para o dia 20/10/2010 no mesmo mês, ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

## PALMEIRÓPOLIS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. Autos nº. 2007.0005.3520-4/0 - JE.**

Ação Reparação de Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente: Geraldo Magela Azevedo Silva Júnior.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO\_2607.

Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.

Advogado: Alonso de Sousa Pinheiro, OAB/TO-80-A.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem as partes para que manifestem sobre o calculo retro, no prazo de 10 dias. Pls. 07/06/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Cálculos atualizado perfaz o montante de R\$ 6.721,13 (seis mil setecentos vinte um reais e treze centavos). Como os reclamados já adimpliram o valor de R\$ 4.209,31 (quatro mil duzentos e nove reais e trinta e um centavos), restam um saldo a ser pago no valor R\$ 2.511,82 (dois mil quinhentos e onze reais e oitenta e dois centavos). Pls. 13/08/2010. Escrevente".

**2. Autos nº. 2009.00100.0231-1/0 JE.**

Ação Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Arnaldo José de Araújo.

Advogado: Sylvania Pinto de Souza, OAB/TO-4408.

Requerido: Cícero Romão Sousa Benevides.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime o exequente para que nomeie bens penhoráveis, em 10 dias. Pls. 16/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 13/08/2010. Escrevente".

**3. Autos nº. 2010.0004.5943-5/0 JE.**

Ação Cobrança.

Requerente: Auto Elétrica Real, rep. Por seu sócio gerente, Hermano Guedes dos Santos Neto.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607..

Requerido: Núcleo de Construção e Montagem – Nucocom.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, VIII, do CPC para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Não há pagamento de custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Pls. 21/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 13/08/2010. Escrevente".

**5. Autos nº. 2008.0005.9280-0/0 JE.**

Ação Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Valdison José Ribeiro.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Sebastião Cirilo da Cunha.

Advogado:

DESPACHO: "Intimem as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas em 10 dias. Desentranhe as peças dos autos em apenso para que na execução sejam juntadas, com arquivamento e baixa daquele. Pls. 03/03/2010. Pls. 21/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**6. Autos nº. 2007.0009.1338-1/0 JE.**

Ação Cobrança.

Requerentes: Naidés Pereira do Carmo.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.

Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos, OAB/GO-18814.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. P.R.I Sem custas. Arquite-se. Pls. 06/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 13/08/2010. Escrevente".

**7. Autos nº. 2007.0000.5744-2/0.**

Ação Cobrança.

Requerente: Fabio Rodrigues dos Reis.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A.

Advogado: Julio César de Medeiros Costa, OAB/TO-3595-B.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Assim, tendo as partes cumprido o acordo realizado em juízo, homologo-o e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela seguradora, uma vez que os honorários também foram parte do avençado. Defiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do dinheiro. Após, certifique a escrituração o transitio em julgado, em face da renuncia ao prazo recursal, intimando-se a requerido para deposito das custas P.R.I. Arquite-se. Valor das Custas R\$ 184,39 (cento oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Pls. 16/06/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 13/08/2010. Escrevente".

**8. Autos 2008.0010.3202-6/0.**

Ação: Reparação de Danos.

Requerente: Renata Teresa da Silva Macor.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Adriano Dinis Baldissera.

Advogada: Rômulo Francisco Duarte, OAB/SC-23.619.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas a serem produzidas. Pls. 13/08/2010. Escrevente".

**9. Autos nº. 2008.0010.3201-8/0.**

Ação Reparação de Danos.

Requerente: João Carlos Ribeiro Macor.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Adriano Dinis Baldissera.

Advogada: Rômulo Francisco Duarte, OAB/SC-23.619.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas a serem produzidas. Pls. 13/08/2010. Escrevente".

**10. Autos 2008.0001.5162-5/0.**

Ação: Cobrança.

Requerente: Eliane Ferreira Vieira.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.

Advogada: Jacó Carlos Silva Coelho.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes Termos, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. P.R.I. Sem custas. Arquite-se. Pls. 13/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 13/08/2010. Escrevente".

**11. Autos nº. 2009.0000.5760-0/0.**

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito, Rep. Por Danos Morais.

Requerente: Edivaldo da Silva Rodrigues.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO-2245.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Ex positis, julgo Procedentes os pedido para declarar inexistente os débitos cobrados pela requerida em face da requerente, referentes a faturas sob o titulo "mensalidade turbo 800": Condenar a requerida a pagar à requerente danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo correção monetária pelo INPC desde hoje e juros de 1% ao mês desde o evento danoso, que foi a primeira cobrança ilegítima, aos 04 de agosto de 2008; e, por fim, condenar a requerida a restituir à requerente o dobro do valor ilegalmente cobrado e pago, no valor de R\$ 333,17 (trezentos trinta e três reais e dezessete centavos), incidindo correção monetária pelo INPC desde o efetivo pagamento mais juros de mora de 1%, desde a citação. Por consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Pls. 21/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 13/08/2010. Escrevente".

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**01. AUTOS Nº. 399/2005/0.**

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B

Requerido: : Auto Posto Mineirão Ltda e outros

Advogado:

DECISÃO : "Em Partes.... Em que pese o longo desde a propositura da ação até o dia de hoje, o juiz deve sempre sanar o processo, buscando evitar vícios insanáveis. Em consulta a rede infoseg, o endereço de dois do executado foi encontrado. Expeça-se, pois, Carta Precatória de Citação dos avalistas, citando-os e intimando para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento do débito, podendo o Oficial de Justiça, não havendo pagamento, proceder a penhora e avaliação de bens que bastem para o adimplemento do débito, intimando em seguida o executado. Com fulcro no art. 655-A do CPC, pelo que se verifica nos autos, notadamente no título executivo, trata-se de credito líquido, certo e exigível. O executado, não pagou o débito. A penhora "on-line" é uma modalidade de constrição legítima e que contribuiu para a efetividade da justiça. Após a resposta ao pedido de bloqueio de valores enviando ao Banco Central, intime-se o executado para, querendo impugnar o pedido. Intimem-se". P.R.I. Palmeirópolis, 17.09.2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**02. AUTOS Nº. 2009.0011.6595-4/0.**

Ação : Previdenciária

Requerente: Antonio Serapião Alves.

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.

Requerido: INSS.

Advogado:

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis- 12/08/2010 - Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

### 03. AUTOS Nº. 2010.0005.6920-6/0.

Ação : Cautelar

Requerente: Edmar Paulino Neres.

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265.

Requerido: Izauro César dos Santos.

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis- 12/08/2010 - Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

### 04. AUTOS Nº. 2007.0005.3584-0/0.

Ação : Declaratória

Requerente: Rosalina Augusta de Souza.

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604.

SENTENÇA : "Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 197/198, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, para que surtem seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Palmeirópolis, 03.03.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

### 05. AUTOS Nº. 2009.0005.1821-7/0.

Ação : Previdenciária

Requerente: Arcângela Gomes da Silva.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229.901.

Requerido: INSS

Advogado:

SENTENÇA : "Ante ao exposto, julgo Extinto o Processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar da trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial dela, ficará a dívida prescrita". P.R.I. Palmeirópolis, 15.07.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

### 06. AUTOS Nº. 2008.0009.4395-5/0.

Ação : Previdenciária

Requerente: José Antonio Oliveira

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

Advogado:

DESPACHO : "Em partes...Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, e ao pagamento das despesas processuais conforme súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentais e de benefícios propostos na justiça estadual". Por não exceder o direito convertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do CPC. Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 27 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

### 07. AUTOS Nº. 2010.0010.0232-0/0.

Ação : Reintegração de Posse

Requerente: Diabens Leasing Arrendamento Mecantil S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Carlos André de Abreu Carvalho

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$366,93 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 12/08/2010 - Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

### 08. AUTOS Nº. 2009.0008.7276-2/0.

Ação : Alvará Judicial

Requerente: Pedro Alves Sobrinho

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Espólio de: Maria Inês Lima Sobrinho

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 12/08/2010 - Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

## PARAÍSO

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2010.0006.8239-8 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: MARINA AMERICO SILVA NASCIMENTO FELIX

Adv. Raphael Brandão Pires – OAB/TO 4094

Requerido: ISAQUE FELIX DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Raphael Brandão Pires – OAB/TO 4094 intimado do final do DESPACHO fls. 23 : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Postergo o pedido de fixação de alimentos provisórios para depois da audiência, ora agendada. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de agosto de 2010 às 13h00min a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. Intimem-se as partes, seus respectivos patronos, bem como o Ministério Público. No mesmo ato CITE-SE a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC, por precatória se necessário). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Observe que o prazo para a contestação correrá a partir da data da audiência ou da juntada do mandado de citação - o que ocorrer por último. Por derradeiro, observo que existe outra ação de separação judicial ajuizada pelo requerido em face da requerente, feito nº 2010.0006.1643-3. Contudo, não há como reconhecer a litispendência tendo em vista que, apesar da identidade das partes, há divergência entre a causa de pedir e alguns dos pedidos. Desta forma, determino o apensamento das ações, o que deverá ser certificado nos autos, a fim de se evitar decisões conflitantes. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 10 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl.25-Aud. Conciliatória):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS: 2010.0000.2575-3

Requerente ..... : DINORAH COELHO LEMOS

Advogado:.....: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO – 4279

Requerido:.....: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LABCENTER

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 19/10/2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins –TO, 03/08/2010. (ass.) Tânia Maria A. de B. Resende – Conciliadora –JECC."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a(s) parte(s) Requerente abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 45):

AÇÃO: Reparação de danos morais e/ou materiais

AUTOS Nº 2010.0000.2572-9

Requerente .....: JULIANA APARECIDA SOARES MARTINS

Advogado(a).....: Dr(a). Edneusa Márcia Moraes - OAB/TO 3872

Requerido(a).....: VEREDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(a).....: Dr(a). Rogério Magno M. Mendonça - OAB/TO 4.087-B

TERMO DE OCORRÊNCIA: "...Fica designado o dia 18/10/2010 às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 10/08/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

## PEIXE

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 34/2010**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

#### **1) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0003.3426-4/0**

REQUERENTE: G. B. dos S., representados por seus genitores JEOVANE GOMES DOS SANTOS e LEILANE BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADOS: DRs. ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ – OAB/TO nº 4.445, CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO nº 3.933 e DALETE CORREA DE B. RODRIGUES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO nº 2308-B e VILMA ALVES SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

Fica a parte Autora, através de seus Procuradores, INTIMADA para se manifestar sobre contestação e documentos de fls. 81/97, no prazo legal.

#### **2) - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 2010.0005.4443-2/0**

REQUERENTES: R. N. C., representado por sua genitora ODILENE NUNES CARVALHO, e EUGÊNIO DE SENA FERREIRA

ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO nº 2308-B e VILMA ALVES SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 18/19: "Vistos. (...) POR TAIS RAZÕES, DECLARO que Eugênio de Sena Ferreira é pai de R. N. C., e, defiro a retificação do nome de R. N. C. que passa a ser R. de S. C. Determino a expedição de mandado de averbação e retificação no Registro de Nascimento, Livro A-27, Folha 131, Termo 188867 ao Cartório de 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas da cidade de Goiânia/GO, através de Carta Precatória para incluir no registro de nascimento de R. N. C. o nome do pai EUGÊNIO DE SENA FERREIRA e os nomes de seus avós paternos GRACINO DE SENA e HOSANA DIAS FERREIRA, bem como retificar o nome do registrado que passa a ser R. de S. C. Sob o pálio da justiça gratuita. R.I. Cumpra-se. Peixe, 10/08/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

#### **3) - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL Nº 2010.0005.4532-3/0**

REQUERENTE: MANOEL ALVES FERREIRA

ADVOGADA: DRª. SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO nº 1302

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 18: "Vistos. (...) Isto posto defiro o alvará requerido para levantamento bancário junto à agência do Banco do Brasil a fim de verificar se foi feita consulta de auditoria para a realização de feito: se este fora devidamente autorizado pelo gerente executivo ou outro representante legal da agência bancária; quais foram os documentos apresentados, e, para quem foi efetuado o saque. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias devendo ser encaminhado cópia do apurado a este juízo. Expeça-se o alvará e intimação para cumprimento dos demais atos. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Intime-se. Cumpra-se. ..."

**4) - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL Nº 2010.0000.1208-2/0**

REQUERENTES: S. da S. R. e Outra, rep. por sua genitora ILDENI DA SILVA CARNEIRO OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2.443  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 20: "Vistos. (...) Isto posto defiro o alvará para venda do imóvel, devendo a requerente prestar contas dos valores percebidos até trinta dias após efetivação do negócio, sob pena de crime de desobediência. Sob o pálio da justiça gratuita. Expeça-se o alvará. Intime-se. Cumpra-se. ..."

**5) - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 2010.0004.4545-0/0**

REQUERENTE: GRIGORIO ELPIDIO DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826  
FALECIDA: ANA BORGES DE SOUZA  
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 17/18: "Vistos. (...) Ante o exposto julgo procedente nos termos do artigo 269, inciso I do CPC e DECLARO o período de convivência havido entre GRIGORIO ELPIDIO DE SOUZA e ANA BORGES DE SOUZA desde os meados do ano de 1948 até o dia 22 de abril de 1990, data em que esta veio a óbito, como UNIÃO ESTÁVEL. Sob o pálio da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilos. P. R. I. Cumpra-se. ..."

**6) - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 2010.0004.4547-7/0**

REQUERENTE: J. dos S. de S., rep. por s/genitora MIRLENE DOS SANTOS DA LUZ  
ADVOGADO: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 13: "Vistos. (...) POR TAIS REZÕES, DEFIRO o pedido inicial e determino seja expedido mandado de averbação para que seja procedida a retificação requerida, no assento lançado no Livro A nº 20, fl. 15v, sob o nº 11129, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Peixe/TO, passando a constar no Registro de Nascimento da requerente o nome do avô paterno: MALAQUIAS FERREIRA DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação em seguida archive-se com as cautelas de estilos. R.I. Cumpra-se. Peixe, 10/08/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

**EDITAL DE CITACÃO - (COM PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a requerida OÊNES MENDES RODRIGUES DE NAZARETH, brasileira, casada, profissão ignorada, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio nº 2010.0005.501-3, requerido por DEUZIMAR GOMES DE NAZARETH, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda Mesquita, Município de Jau do Tocantins - TO, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia, conforme despacho a seguir transcrito: Cite-se a requerida, via Edital, com prazo de 20(vinte) dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia. (...)Peixe, 06/08/2010 (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 12 de agosto de 2010 Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce-Escrivã, subscrevi e digitei.(Ass) Drª Cibele Maria Bellezza . Juíza de Direito

## PONTE ALTA

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2366-9/0**

AÇÃO: Usucapião  
REQUERENTE: Pedro Pereira de Oliveira  
Advogado: Marcos Aires Rodrigues e Luiz Carlos Alves de Queiroz  
REQUERIDO: Benedito César Moja, Luiz Cláudio Toledo Leite e Sônia Maria Toledo Leite  
Advogado: Nazário Sabino Carvalho  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para os termos do despacho a seguir transcrito, cujo inteiro teor passo a trascrever: "DESPACHO: I - Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação; II- Caso ambas as partes informem a possibilidade de acordo, inclua- se em pauta de audiência, isso se a transação não for juntada por termo nos autos. III - Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intímese para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. IV - Havendo requerimento de produção de prova pericial, devem as partes formular seus quesitos e, caso queiram, indicar os assistentes técnicos na petição, sendo então os autos conclusos para apreciação da prova requerida. V - Caso não haja requerimento de prova pericial, mas apenas de prova testemunhal, inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das

partes, testemunhas e advogados, inclusive intimação para preparo. VI- Na hipótese de produção de prova testemunhal, com requerimento para intimações, deverá o rol ser apresentado em cartório com 20 (vinte) dias de antecedência à audiência, bem como, não sendo possível o cumprimento do disposto no art. 238, do CPC, deverá ser efetuado o devido preparo do ato, sob pena de indeferimento. VII- Não havendo requerimento para intimação das testemunhas prazo para apresentação do rol é o previsto no artigo 407 do CPC. VIII- O xame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. IX - Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de documentos novos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396,283 e 398 do CPC. X - Inexistindo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330,1, do CPC. XI- Antes de virem conclusos novamente, deve a Escrivania, certificar, sobre o cumprimento dos itens desta decisão. Intímese. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 27 de julho de 2.010. Cledson Jose Dias Nunes - Juiz de Direito Titular".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4362-8/0**

AÇÃO: Usucapião  
REQUERENTE: Rivadávia Mascarenhas Vieira  
Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum  
REQUERIDO: Vitalício Francisco de Oliveira  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, devendo: Promover a citação da esposa do requerido; Esclarecer se os confinantes possuem endereço certo ou incerto, promovendo a citação na forma devida; Promover a citação de todos os confrontantes do imóvel usucapiendo e de seus Cônjuges; Promover a citação dos consortes dos confrontantes casados; Trazer aos autos certidão atualizada do imóvel usucapiendo.

## PORTO NACIONAL

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 062/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 2010.0002.5166-4 – CARTA PRECATÓRIA**

Ação: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753- B  
REQUERIDO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA LEOBAS  
ADVOGADO: não tem  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE: DESPACHO: Fica intimado para manifestar-se acerca da certidão de fls. 02 vs. Porto Nacional, 13 de agosto de 2010.

**02- AUTOS: 2009.0005.7164-9**

Ação: PENSÃO POR MORTE  
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21.331 supl.2868  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de retroativos, porém, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.020,00, a serem pagãos pelo requerido. Sem custas face ao acordo celebrado. PRI. Porto Nacional, 10 de agosto de 2010.

**03- AUTOS: 2010.0007.7740-2**

Ação: REINVIDICATORIA DE PENSÃO POR MORTE  
REQUERENTE: RAIMUNDA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: não tem  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I- Defiro à requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1050/50). II- Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação na forma da lei (CPC, arts. 285 e 319). III- Intímese. Porto Nacional, 12 de agosto de 2010."

**04- AUTOS: 2008.0005.0436-6**

Ação: ANULATORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
REQUERENTE: MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA  
ADVOGADO: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385-A  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL  
ADVOGADO: Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2942-B  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (CPC, 529). II- Seguem em apartado as informações sobre o caso. III- Remetem-se os autos ao e. TJ/TO para julgamento do apelo. Intímese. Porto Nacional, 13 de agosto de 2010."

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 3285/10 (2010.0006.6779-8)**

ACUSADOS: FERNANDO LUIZ NORONHA DIAS e DOGLAS BEZERRA LINO  
ADVOGADOS: DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI - OAB/TO 3.956-B e DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO 413-A  
FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI - OAB/TO 3.956-B e DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO 413-A, DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR: "Cuida-se de ação penal de natureza pública em que figuram no pólo passivo os acusados mencionados acima. Os mesmos foram citados, sendo que todos apresentaram

resposta à acusação. Vejo que, nas respostas, não foram suscitadas preliminares. Para uma análise mais cuidadosa e detalhada das alegações feitas pelos doutos defensores, o melhor é aguardar a realização da audiência de instrução. Logo, o processo se encontra em ordem, não existindo nenhuma situação que possa impedir o seu prosseguimento normal. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2010, às 8h30min. No caso de existirem testemunhas (arroladas pela acusação e pela defesa) residente fora da comarca, expeçam-se cartas precatórias para a oitiva das mesmas. Intimem-se. Requistem-se. Oficiem-se. Porto Nacional/TO, 12 de agosto de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal". OBS.: As testemunhas arroladas pela defesa do acusado DOGLAS compareceram independente de intimação, bem como a testemunha Getúlio Vargas Aguiar, arrolada pela defesa do acusado FERNANDO.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FRANCISCO EDSON PEREIRA DA SILVA E GESLEY ANTÔNIO DOS SANTOS (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra. GESLEY ANTÔNIO DOS SANTOS e FRANCISCO EDSON PEREIRA DA SILVA, brasileiros(a), solteiros(a), residentes e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2008.0010.7613-9 da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA requerida por GERTRUDES ANTÔNIO DOS SANTOS e IPOLTO FERREIRA DOS SANTOS. CIENTIFICA-OS(A) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). INTIMA ainda para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23 de Setembro de 2010, às 14h, no Fórum Local. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (13/08/2010). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEONAN ANDRADE PAULINO (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sr. LEONAN ANDRADE PAULINO, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2008.0008.7620-4 da Ação de DE GUARDA requerida por LEONAN ANDRADE PAULINO. CIENTIFICA-OS(A) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). INTIMA ainda para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02 de Setembro de 2010, às 13h30. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (13/08/2010). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

## **TOCANTÍNIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2010.0006.3473-3 (N. ANTERIOR 905/04)**

Natureza: Usucapião

Requerente: Hermes Fonseca da Silva e Maria de Fátima Fonseca Barros

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

Requerido: Sergio Lustosa Dourado

Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A

OBJETO: Intima as partes do despacho de fls. 92 verso, cujo teor abaixo transcrito:

DESPACHO: "Requiste-se certidão de inteiro teor do imóvel em discussão. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar. Fixo o prazo de dez (10) dias. Tocantinópolis/TO, 24 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.06.3282-8/0 (439/08)**

**AÇÃO- RETIFICAÇÃO**

Requerente- F.R.S.

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO da parte autora da r sentença: "...Ante o exposto, firme nas considerações acima infirmadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e conseqüentemente extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal. – Sem custas e sem honorários. – Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. – Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cauteladas de praxe..."

**AUTOS- 2010.00.1277-5/0(36/2010)**

**AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente – JACIRA DIAS ARAÚJO

Advogado- ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador- VITOR HUGO CALDEIRA TEODO

FICA O REQUERENTE INTIMADO para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido, nos autos acima mencionados.

**AUTOS- 2010.00.1351-8/0 (72/10)**

**AÇÃO – REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE COISA**

Requerente – CARLOS JANES DIAS DE OLIVEIRA

Advogado- RUI JOSÉ DIAS PEREIRA OAB/TO 13.060

Requerido- EDNALDO GOMES DA SILVA

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110

FICAM AS PARTES ATRAVÉS DESTES INTIMADAS da r sentença a seguir: "...Conforme se infere pela análise dos autos do processo nº 421/09, aos dias 03 de março de 2010, foi somado ao feito a prolação de uma sentença, a qual extinguiu o referido processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista o não cumprimento do que resta disposto no art. 806 do CPC. – prolatado o decísum, determino o juízo que restasse a mesma somado ao presente feito. Ato regularmente perpetrado pela escritura cível. – Assim, pelo somatório da sentença ao presente feito, restou ocasionada a perda do objeto da presente ação. –Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267 inc. VI, do CPC, tendo em vista a perda do objeto da presente ação. – Ato contínuo, determino a imediata devolução do veículo descrito na exordial, qual seja um caminhão Volkswagen, modelo e ano 2004, vermelho, placa MXV 3097, à pessoa de Carlos Janes Dias de Oliveira.- custas processuais pelo requerente. – Sem condenação em honorários advocatícios. – Transitada em julgada a presente sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição...."

**AUTOS: 245/2006**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: FABRICIA PEREIRA DE MORAIS

REQUERIDO: JEANO GUIMARÃES COSTA

REP. JURIDICO DO REQUERIDO : DOUTORA DOREMA COSTA - OAB TO 275  
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO r. DESPACHO: " DÊ-SE VISTAS AO APELADO PARA CONTRA-ZARoar O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL (CPC, 508 E 518). Tocantinópolis/TO, 15 de julho de 2010. José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto".

**AUTOS - 2010.0001.6944-5/0 OU 125/2010**

**AÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE - GENILSON HUGO POSSOLINE

REP. JURIDICO :DOUTOR GENILSON HUGO POSSOLINE OABTO 1781

REQUERIDO - MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO r. despacho : " Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição". Tocantinópolis/TO, em 06 de agosto de 2010. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Comarca de Wanderlândia - Respondendo.

**AUTOS - 2010.0001.7006-0/0 OU 142/2010**

**AÇÃO - COBRANÇA**

REQUERENTE - CÉLIO FERREIRA DA SILVA

REP. JURIDICO : 3181- TO DOUTOR HENRY SMITH

REQUERIDO - ASA NORTE ALIMENTOS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO r. despacho : " Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição". Tocantinópolis/TO, em 06 de agosto de 2010. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Comarca de Wanderlândia - Respondendo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0000.4883-4/0**

Ação: DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: PAULO ANTÔNIO REZENDE GONÇALVES

Advogado: ALEX COIMBRA OAB/TO 3273

Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 05 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.2556-5/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUZIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido: BANCO PINE S/A

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Tocantinópolis, 09 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.4805-2/0**

Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATOS C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: DORILDA MACEDO DE OLIVEIRA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Sentença: Posto isso, homologo o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0003.9962-5/0**

Ação: RECLAMATÓRIA

Requerente: SEBASTIÃO NOBRES DE ANDRADE

Advogado: SEBASTIAO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Sentença: Isto posto, por tudo que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para: Declarar a inexistência do débito em relação a parte autora, referente ao mês 06/2009; – Determinar que a parte requerida providencie o faturamento do mês 06/2009, e que seja utilizado como referência para os cálculos os três meses anteriores ao mês de julho; Sem custas e honorários nessa fase, em conformidade com o artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 19 de junho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.4766-8/0**

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Sentença: Posto isso, homologo o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 06 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2008.09.2721-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARCOLINO MARTINS AMORIM

Advogado: Amadeus Pereira da Silva – OAB/MA 4408

Requerido: FECCI ENGENHARIA LTDA

Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO do apelado e seu advogado para contra-razoar o recurso, no prazo legal. DECISÃO: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, recurso este que é tempestivo e adequado, tendo seu preparo dispensado em virtude da parte autora litigar sob o pálio da Lei 1.060/50. – Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. – Deixa de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois não houve condenação alguma em face do apelante. – Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. – Após, subam os autos com as devidas anotações. – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 24 de junho de 2010. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2007.0004.8390-5/0**

Ação: PARA ANULAÇÃO DE DIVIDAS C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDEVARGAS ALVES DE ANDRADE

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Despacho: Intimem-se partes e advogados de Tentativa de Conciliação, redesignada para o dia 14/09/2010 às 10h00min, no Fórum local desta comarca. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

**AUTOS: 2006.0003.8202-7/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EDSON DE JESUS SOARES

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

Requerido: CREDICARD S/A

Advogado: FERNANDA AMESTOY MELLO OAB/TO 3644

Despacho: Intimem-se partes e advogados de Tentativa de Conciliação, redesignada para o dia 14/09/2010 às 16h30min, no Fórum local desta comarca. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

**AUTOS: 2009.0008.5999-5/0**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUCIANA DOURADO FERNANDES

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: LOJAS RENNER S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068

Despacho: Intimem-se partes e advogados de Tentativa de Conciliação, redesignada para o dia 14/09/2010 às 16h45min, no Fórum local desta comarca. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

**AUTOS: 2007.0010.4184-1/0**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA

Requerente: ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE NETO

Advogado: JOSÉ ALCY MONTEIRO DE SOUSA OAB/MA 9209

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Despacho: Intimem-se partes e advogados de Tentativa de Conciliação, redesignada para o dia 14/09/2010 às 15h45min, no Fórum local desta comarca. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

**AUTOS: 2008.0003.0249-6/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO TUTELA ANTECIPADA

Requerente: PATRÍCIA MATIAS MENESES SILVA

Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Despacho: Intimem-se partes e advogados de Tentativa de Conciliação, redesignada para o dia 14/09/2010 às 15h30min, no Fórum local desta comarca. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

**PROCESSO Nº 2009.03.9974-9/0**

Ação: RECLAMATÓRIA DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

Advogado: Clarissa Franco de Freitas – OAB/MA 7374

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS

Advogada: Marcelo R. Queiroz Santos – OAB/TO 2.059

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: “Expeça-se o alvará competente. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO Nº 2008.09.2789-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C RESTABELECIMENTO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Requerente: MARILETE DAS CHAGAS SILVA

Advogado: Márcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: “Expeça-se o alvará judicial conforme requerido à fl. 91. – Após, arquite-se com as devidas cautelas legais. – Cumpra-se. Tocantinópolis – TO, 13 de agosto de 2010. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

## XAMBIOÁ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 006/2010**

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

**01- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS: 2007.0006.3356-7/0**

REQUERENTE: DILVA ALVES DA SILVA

Advogado (a) Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214

REQUERIDO: JACKSON GONÇALVES DO CARMO

BRADESCO SEGUROS S.A

Advogado: (a) Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762

DECISÃO: “ ... Assim, DEFIRO, com fundamento no art. 655-A e 655, I, ambos do Código de Processo Civil, a penhora eletrônica de direito existente em contas correntes ou aplicações financeiras dos devedores junto a instituições financeiras do Brasil. Determino a adoção de providências necessárias ao cumprimento da ordem por intermédio do sistema BACENJUD. O bloqueio deverá incidir sobre quantia suficiente para a satisfação do crédito. Havendo bloqueio positivo de valores, intime-se o devedor para opor, no prazo legal, impugnação. Decorrido o prazo, sem oposição de embargos, proceda-se à transferência do valor penhorado para uma conta judicial a ser aberta na Agência do Banco do Brasil. No caso de bloqueio de valores inferior a R\$- 50,00 (cinquenta reais) proceda-se de imediato ao desbloqueio, em razão do diminuto valor em relação ao montante da execução. Inteligência do art. 659, § 2º do Código de Processo Civil. Em caso de bloqueio negativo de valores, intime-se o credor para requerer providências úteis de seu crédito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 791, III do Código de Processo Civil Cumpra-se. Intime-se. (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto

### Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Autos: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

**AUTOS Nº 2009.0007.9061-8/0**

Autor: JULIANA VALADARES DE LUCENA

Vítima: ANA LUCIA FERREIRA

Tipificação: Art. 129 do C.P.B. (Lesão Corporal)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BALDUR ROCHA GIOVANNINI – JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Vítima: ANA LUCIA FERREIRA, brasileira, solteira, RG 998422 SSP-PI, nascida em 11.03.1969, filho de Adolfo Ferreira dos Santos e Maria Isabel dos Santos. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADA pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “Verifica-se que foi aberto TCO em virtude de lesão corporal, o Ministério Público requer o arquivamento por ausência de autoria, acato o parecer do Ministério Público, a consideração da inexistência de

elementos para configuração da culpa do investigado, com base no Art. 28 do CPP, determino o arquivamento destes autos, sem embargos de novas provas. Após arquivar-se. P.R.I. Intime-se a vítima por edital se não encontrado. Xambioá/TO, 29 de julho de 2010. (ass) Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Dez. Eu, Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã, que o digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

**AUTOS Nº 2009.0002.7283-8/0**

Autor: MIVANILSON PASSOS DA CUNHA

Vítima: THIAGO COSTA MARINHO

Tipificação: Ameaça

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BALDUR ROCHA GIOVANNINI – JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Vítima: THIAGO COSTA MARINHO, brasileiro, filho de Joselândia Costa Marinho. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADA pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Verifica-se que o réu foi processado pelo crime de ameaça, a vítima não manteve o endereço atualizado nos autos, não compareceu a audiência e não ofertou representação no prazo legal. Ante o exposto declaro extinta a punibilidade do agente, pela preempção e pela decadência do direito de queixa. Após arquivar-se. P.R.I. Intime-se a vítima por edital se não encontrado. Xambioá/TO, 29 de julho de 2010. (ass) Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Dez. Eu, Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã, que o digitei.

## **WANDERLÂNDIA**

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0012.8205-5/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADOS: DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/TO 24.521, DRA. CINTHIA HELUY MARINHO AOB/MA 6.835, DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8.544 e DRA. CHRISTIANE KELLEN DA SILVA COELHO OAB/MA 8.472.

REQUERIDO: ADAUTO FRANCISCO DE FARIA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 295 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Wanderlândia-TO, 23 de março de 2010". INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A petição de fls. 24 é extemporânea, vez que apresentada após a prolação da sentença. Dessa forma, cumpra-se normalmente o determinado na sentença de fls 22/23".

**AUTOS Nº 2009.0002.4290-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA.

ADVOGADOS: DR. JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A, DRA. CINTHYA INÁCIO FERREIRA OAB/TO 2.273 e DR. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/2.392-A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para requerer o que entender necessário, dando andamento ao processo no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS Nº 2008.0008.9853-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: ROSIMAR DA SILVA DE SOUSA.

ADVOGADA: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994.

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADOS: DR. FERNANDO FRAGOSO NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A, DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311 e DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/MODIFICAÇÃO DE SENTENÇA: "...Dessa forma, ACOLHO os embargos de declaração apresentados pelo autor/embargante apenas para inverter os ônus sucumbências, condenando o réu/embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Mantenho os termos da sentença. Publique-se novamente a sentença no Diário da Justiça com a modificação acima determinada. Intimem-se. Em relação ao recurso de apelação interposto pelo requerido/embargado, deverá o mesmo ser renovado expressamente pena de não ser recebido". INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor ROSIMAR DA SILVA DE SOUSA, a fim de condenar o BANCO ITAUCARD S/A no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno o

requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanderlândia, 26 de fevereiro de 2010".

**AUTOS Nº 2010.0000.5393-5/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: FRANCIS TIAGO LEITE FEITOSA.

ADVOGADOS: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB-TO 3326 e DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB-TO 2155B.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO.

ADVOGADOS: DR. PAULO O. THOMPSON FLORES OAB/DF 11.848, DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB/TO 4.601/A, DR. LEONARDO H. THOMPSON FLORES OAB/DF 24.718, DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA OAB/TO 4265-A e DR. RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO OAB/DF 9.596/E. INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I - Recebo o Recurso de fls. 76/86, apenas no efeito devolutivo. II - Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao Recurso Inominado interposto".

**AUTOS Nº 2007.0005.2654-0/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

REQUERENTE: GUILHERME PEREIRA DA PAIXÃO.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO 2132-B.

REQUERIDA: SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS.

ADVOGADOS: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595B e DRA. LUCIANA DIAS CRUVINEL OAB/DF 21.568.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça".

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2010.0002.5892-8**

Acusados: Reinaldo Resplandes Sobrinho; Welson Ivone Alves da Silva e Gildemar da Silva Guimarães

Advogados: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A) e Miguel Vinicius Santos (214-B)

DECISÃO DE FLS. 3232/3237 - "DECISÃO O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia contra REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, brasileiro, amasiado, mestre de umbanda, natural de Carolina/MA, nascido em 12.06.1977, filho de Maria Aparecida Resplandes Sobrinho, residente na Rua São João Batista, quadra 05, lote 11, setor Céu Azul, Araguaína/TO; WELSON IVONE ALVES DA SILVA, brasileiro, amasiado, pintor, natural de Araguaína/TO, nascido em 07.07.1976, filho de Vilma Alves da Silva, residente na Rua Camargo Ferraz, 137, setor Céu Azul, Araguaína/TO; e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, amasiado, operador de moto-serra, natural de Redenção/PA, nascido em 30.04.1984, filho de Gildenor da Silva Guimarães e Maria da Luz Pereira da Silva, residente na Rua São João Batista, quadra 05, lote 11, setor Céu Azul, Araguaína/TO, dando-os como incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, do Código Penal c/c art. 14 da Lei 10.826/2003. Após o recebimento da denúncia, o feito desenvolveu-se regularmente, constituindo-se as provas dos diversos laudos periciais, interceptações telefônicas, quebras de sigilo telefônico e bancário, dentre outros, além dos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes, ouvidas em juízo, que se encontram nos autos. Os acusados foram pronunciados como incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, do Código Penal c/c art. 14 da Lei 10.826/2003, para que fossem julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri, decisão essa que restou preclusa após o julgamento de recurso em sentido estrito pelo Tribunal de Justiça do Tocantins. Submetidos a julgamento, os acusados foram condenados da seguinte forma: REINALDO RESPLANDES SOBRINHO como incurso no artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, do Código Penal c/c art. 14 da Lei 10.826/2003, a uma pena de 14 (quatorze) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa; WELSON IVONE ALVES DA SILVA como incurso no artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, a uma pena de 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão; e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES como incurso no artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal c/c art. 14 da Lei 10.826/2003, a uma pena de 12 (doze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Passo a me manifestar pela manutenção ou não da custódia cautelar do acusado. No caso em apreço, os acusados tiveram mantidas as prisões preventivas por intermédio da sentença condenatória proferida após o julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, com fundamento na conveniência da instrução criminal, cujos requisitos entendo ainda restarem presentes. A Prisão Preventiva é aquela decretada pelo Juiz em qualquer fase do Inquérito ou da Instrução Criminal, para garantir a ordem publica, garantir a ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (CPP, art. 312), e tem cabimento quando ficar bem demonstrado o fumus boni iuris (pressupostos da prisão preventiva), o periculum in mora (fundamentos da prisão preventiva), e estiverem presentes as condições de sua admissibilidade. No que tange ao pressuposto do fumus boni iuris, a exigência legal atem-se à prova da materialidade e indícios da autoria. A materialidade e os indícios de autoria estão consubstanciados pelos Laudo de Corpo de Delito (Exame Necroscópico, fls. 73/88, Laudo de Local de Morte violenta, Fls. 223/242, Laudo de Constatação de Calibre de Arma fls. 96/98) e nos depoimentos colhidos em Juízo e na Sessão Plenária do Tribunal do Júri Popular, sendo que os três acusados são confessos, sendo evidente que tanto a materialidade quanto a autoria já foram apreciados pelo Órgão constitucionalmente competente, uma vez que os acusados foram condenados pela prática delituosa. Presente a fumaça do bom direito (fumus boni iuris), a lei exige também a demonstração de que a liberdade dos acusados represente

perigo grave (periculum in mora). Sendo que, no presente caso, persiste a necessidade de se garantir a ordem pública e a aplicação da Lei Penal. Neste intuito, foi a decisão que decretou a Prisão Preventiva, tendo em vista que os prováveis motivos que levaram os acusados a prática dos crimes, as circunstâncias em que eles ocorreram, e a possibilidade de eles se evadirem do distrito da culpa. Note-se que, dois dos acusados afirmaram quando de seus interrogatórios, que já haviam se mudado do distrito da culpa. De modo que a liberdade deles representava, e ainda representa perigo grave à aplicação da Lei Penal. Portanto, além dos prováveis motivos que levaram os indiciados à prática do crime, as circunstâncias em que ele ocorreu, a evasão de dois dos acusados do distrito da culpa, a frieza e crueldade empregada na ação criminosa, causaram perplexidade e revolta junto aos jurisdicionados. Fatos estes, que demonstram que a liberdade dos réus representa perigo grave à sociedade. Sendo este, mais um motivo pelo qual a Prisão Preventiva deve ser mantida, garantindo a ordem pública. Assim, em sendo os acusados postos em liberdade, pelas razões já expendidas, estará em risco a ordem pública e a aplicação a lei penal, vez que, ao que tudo indica, como já demonstrado nos autos, os requerentes não teriam motivos para manterem-se no local de sua residência (próximo ao distrito da culpa - na cidade de Araguaína), tendo, inclusive, dois deles, mudado de endereço, denunciando assim uma intenção de se evadir. Também, cabe ressaltar que a ação criminosa em comento teve grande repercussão social, causando perplexidade e revolta, não só à população local, mas também em toda a região, em razão da maneira fria, e calculista de agirem os mandantes e executores; a maneira fria, e calculista que se realizou; realização mediante a promessa de paga; as diversas tentativas frustradas, e ainda, a tentativa de imputar a outrem a sua prática. Assim, é esta, pois, mais uma das razões pela a prisão cautelar deve ser mantida, para garantir a ordem pública. Por derradeiro, vale mencionar que os Tribunais vêm se posicionando pela manutenção da prisão mesmo que haja comprovação da primariedade – o que não é o caso em tela –, residência e emprego fixo, pois tais fatores são irrelevantes para fundamentar a manutenção do cárcere, sobretudo em casos como este, em que a frieza e forma de execução do crime demonstram alto grau de nocividade dos agentes. É dizer, a primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não são fatores a impedir a decretação ou manutenção da prisão preventiva, uma vez que os elementos que ensejam o cárcere com esse fundamento independem do réu ter residência fixa ou ser primário. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: "A primariedade, os bons antecedentes e a existência de atividade e patrimônio não impedem seja decretada a prisão preventiva, porquanto os objetivos a que esta visa (garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal) não são necessariamente afastados por aqueles elementos. O que é necessário é que a decisão - como ocorre no caso demonstre, com base em fatos, que há possibilidade de qualquer destas finalidades não ser alcançada se o réu permanecer solto." (TJSC, Habeas Corpus n.º 01.000110-7, de Rio do Sul). No mesmo sentido o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, senão vejamos: "HABEAS CORPUS 20040020002198HBC DF - Registro do Acórdão Número : 189487 - Data de Julgamento : 04/03/2004 - Órgão Julgador : 2ª Turma Criminal - Relator : ROMÃO C. OLIVEIRA - Publicação no DJU: 28/04/2004 Pág. : 51 - (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AMEAÇAS IRROGADAS PELO PACIENTE. PRESSUPOSTOS DA MEDIDA ATENDIDOS. ORDEM DENEGADA. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ANTE DECISÃO QUE MANTÉM A CUSTÓDIA CAUTELAR, SE A HIPÓTESE ESTÁ A EXIGIR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, QUER COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, QUER POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, ANTE AS AMEAÇAS IRROGADAS CONTRA A VÍTIMA E TESTEMUNHAS, APÓS A PRÁTICA DO CRIME. A CIRCUNSTÂNCIA DE SER O PACIENTE PRIMÁRIO, TER RESIDÊNCIA FIXA NÃO É SUFICIENTE, TAMPOUCO GARANTIDORA DE EVENTUAL DIREITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Decisão DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE". (grifo nosso) "HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO CIRCUNSTANCIADO – MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR NA DECISÃO DE PRONÚNCIA - CRIME CONSIDERADO HEDIONDO - PERICULOSIDADE - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA QUE AUTORIZA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO A EXCLUEM. 1- A manutenção da prisão cautelar do réu pronunciado pela prática, em tese, de crime considerado hediondo, não caracteriza constrangimento ilegal se a desenvoltura do mesmo no iter criminis, segundo o desenho inserto na pronúncia, indica concretamente a sua periculosidade, a indicar a necessidade da prisão antecipada como forma de garantir a ordem pública, razão pela qual as circunstâncias de ser o paciente primário, de bons antecedentes, de ter ele residência fixa e exercer atividade lícita não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória. Ordem denegada. (HBC - HABEAS CORPUS 2004 00 2 001190-2, Primeira Turma Criminal, rel. Edson Alfredo Smanioto)" (grifo nosso) "HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO COMETIDO COM ERRO SOBRE PESSOA - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO A EXCLUEM. 1. O indeferimento de pedido de liberdade provisória não caracteriza constrangimento ilegal se da valoração dos elementos informativo-probatantes contidos no auto de prisão em flagrante verifica-se a presença dos requisitos legais justificadores da prisão preventiva (CPP, 310 parágrafo único). 2. As circunstâncias de ser o paciente primário, de bons antecedentes, de ter ele residência fixa e exercer atividade lícita não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se outros elementos recomendam a custódia preventiva, tais como a gravidade do delito engendrado e a potencialidade delitiva do réu. ( Habeas Corpus, 2002 00 2 004876-1, Primeira Turma Criminal, rel. Edson Alfredo Smanioto". (grifo nosso) Com efeito, eventuais condições pessoais dos acusados, tais como: residência fixa, trabalho lícito e ser primário não são óbices para a decretação ou manutenção da prisão preventiva, desde que atendidos os requisitos e

pressupostos legais, como ocorre no vertente caso. Nessa esteira, bem consignou o saudoso Desembargador Everards Mota e Matos (HC 131-5/2000): "As decisões a respeito, nos termos da jurisprudência já consolidada nesta Corte e nas Superiores, tem se orientado no sentido de não constituírem a primariedade, bons antecedentes, residência fixa, e ocupação certa, condições que obriguem a concessão de liberdade provisória a autores de condutas graves, autorizadores da presunção de periculosidade". Cita-se, como exemplo, decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, proferida no RHC n.º 6.109-PR, da relatoria do eminente Ministro JOSÉ ARNALDO, verbis: "RHC. PRISÃO PREVENTIVA. - A primariedade, os bons antecedentes e o domicílio fixo não inibem a decretação da prisão preventiva, desde que esta seja necessária, em consonância com o artigo 312, do Código de Processo Penal." Também não posso deixar de mencionar o entendimento assentado na doutrina e jurisprudência de que a prisão preventiva não conflita com o princípio constitucional da presunção da inocência. Constitui, sim, medida excepcional, mas que deve ser efetivada sempre que o exija o caso concreto (RT 697/386). E a situação em apreço reclama, inescusável, a efetivação da constrição física. Vejamos julgado proveniente também do STJ. "A presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) é relativa ao Direito Penal, ou seja, a respectiva sanção somente pode ser aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Não alcança os institutos de Direito Processual, como a prisão preventiva. Esta é explicitamente autorizada pela Constituição Federal (art. 5º, LXI)" . Diante do exposto, por considerar a presença dos pressupostos e fundamentos autorizadores da prisão cautelar, revelados pelo fumus boni iuris e periculum in mora, MANTENHO AS PRISÕES PREVENTIVAS de REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, WELSON IVONE ALVES DA SILVA e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES, fazendo-o com fundamento nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Encaminhe-se cópia ao Conselho Nacional de Justiça na forma determinada no Ofício-Circular nº 46/GP, de 23/07/2010."

#### **AUTOS N. 2010.0002.3247-3 (271/02)**

Acusado: Raimundo Mapa da Silva  
Advogado: Wander Nunes Resende (OAB/TO 657-B) e Fabiano Caldeira Lima (OAB/MG 80.451)

DESPACHO DE FLS. 99 - "Nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, intime-se o Ministério Público e, após, o Defensor do acusado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que também poderão juntar documentos e requerer diligências". - MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU EM 12/08/2010. FICA A DEFESA INTIMADA POR ESTE ATO PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, OPORTUNIDADE EM QUE TAMBÉM PODERÃO JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS.

#### **AUTOS N. 2006.0010.1050-6 (051/06)**

Acusado: José Orlando Fernandes de Sousa e José da Cruz Fernandes de Sousa

Advogado: Célio Alves de Moura (OAB/TO 431-A)  
DESPACHO DE FLS. 361 - "Nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, intime-se o Ministério Público e, após, o Defensor dos acusados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que também poderão juntar documentos e requerer diligências". - MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU EM 12/08/2010. FICA A DEFESA INTIMADA POR ESTE ATO PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, OPORTUNIDADE EM QUE TAMBÉM PODERÃO JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES PARAÍSO**

### **Escrivania da 1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

ORIGEM: Processo: n.º 2006.009.4421-1/0; Natureza da Ação: Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito c/c Cancelamento de Protesto, Indenização Por Danos Materiais e Morais e pedido de tutela antecipada; Valor da Causa: R\$ 1.432,23 (um mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos); Autor: Paraíso Comércio Varejista Produtos Agropecuários Ltda; Advogados do Autor: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO n.º 1.634 e outros; Requeridos: Sul Forte Importação E Exportação Ltda, Banco Bradesco S/S e Banco Safra S/A. CITADO(S): A empresa – SUL FORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ sob n.º 02.633.529/0001-78, com sede atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa ré, na(s) pessoa(s) de seus representante(s) legal(is), para querendo responderem/ contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da 1ª. Publicação do Edital. ADVERTÊNCIA: não sendo respondida/ contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 285, 2ª parte, 297 e 319 ambos do CPC; BEM COMO, ficam intimados também por meio deste Edital, do inteiro teor da Decisão exagerada às fls. 42/44 dos autos acima descrito: SEDE DO JUÍZO: Rua 23 de maio, n.º 265, 1º andar, Centro – Ed. Do Fórum de Paraíso do Tocantins, fone(fax) (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins., aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois e oito (2.008).

**Juiz Adolfo Amaro Mendes**  
Titular da 1ª. Vara Cível

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO POVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO  
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR  
CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR  
ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
JOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de Serviço  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)